

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

“GRUPO VIGANÓ”

Grãos Oeste Participações Ltda.
Agropecuária Cara Branca Ltda
Roberto Salvador Viganó
Neuza Maria Viganó
Caroline Viganó Pacheco
Juliano Viganó

Processo n° 5011448-42.2024.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

Exma. Sra. Dra. Aline Mendes de Godoy

Submete-se o presente relatório de constatação prévia para apreciação nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **Grãos Oeste Participações Ltda., Agropecuária Cara Branca Ltda, Roberto Salvador Viganó, Neuza Maria Viganó, Caroline Viganó Pacheco e Juliano Viganó** (“Grupo Viganó” ou “Requerentes”).

Conforme decisão de Evento 21, o escopo da constatação prévia foi delimitado na análise dos documentos acostados aos autos; na verificação dos requisitos para a consolidação substancial; na verificação do passivo fiscal das Requerentes; na inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas; na verificação do pedido de tutela de urgência; dentre outros elementos cabíveis, além daqueles enumerados nos parágrafos 5º a 7º do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

A adequação legal e a genuinidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pelas Requerentes são de responsabilidade da própria empresa e de seu contador, nos termos do art. 1177 e art. 1178 da Lei 10.406/2002, art. 1048 e art. 1049 do Decreto 9.580/2018.

O presente relatório reúne sinteticamente as análises realizadas pela **AJ Ruiz**, relacionadas às atividades das Requerentes, com ênfase para as variações e informações relevantes reportadas pelo Grupo Viganó no pedido de Recuperação Judicial, com vistas a alcançar os objetivos da Lei 11.101/05.

Variações e informações relevantes são aquelas que possuem influência potencial nos demonstrativos contábeis e financeiros da empresa, seja por seu volume ou por sua natureza, e que possam causar impactos de ordem financeira, administrativa ou patrimonial.

As análises que constam no presente relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pelas Requerentes e às obtidas diretamente pela **AJ Ruiz** nas diligências realizadas.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Sumário

Da Constatação Prévia e Metodologia do Laudo	04
Breve histórico e Razões da crise	05
Análise documental	06
Requisitos art. 48	07
Requisitos art. 51	13
Análise Societária	21
Passivo concursal	26
Passivo tributário	30
Empregados	33
Comodatos	34
Ativos Imobilizados	35
Overview Financeiro - Agropecuária Cara Branca Ltda	40
Overview Financeiro - Grãos Oeste Participações Ltda	53
Overview Financeiro - Produtores Rurais	61
Diligência <i>in loco</i>	74
Possibilidade de Consolidação Substancial	88
Pedido de tutela de urgência	99
Conclusão	115

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Dispõe o artigo 51-A da Lei 11.101/05 que:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.”

Da leitura do *caput* do dispositivo, aliado à r. decisão de Evento 21, infere-se que a análise desta perita, portanto, reside na conferência da existência da atividade e na análise da regularidade e completude da documentação apresentada pelos Requerentes, inclusive com o objetivo de detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto, bem como na verificação dos requisitos para a consolidação substancial; e na verificação do pedido de tutela de urgência; dentre outros elementos cabíveis.

METODOLOGIA DO LAUDO

Partindo de tais premissas, a AJ RUIZ elaborou o presente laudo com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto aos Requerentes por ocasião da vistoria *in loco* realizada em 04 de novembro de 2024, com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LRE e a verificação da existência e desenvolvimento das atividades empresariais para, assim, subsidiar a apreciação dos pedidos dos Requerentes por esse d. Juízo.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Breve histórico

Segundo os Requerentes, as atividades do Grupo Viganó se iniciaram com o patriarca Roberto Viganó em 1974, ano em que se mudou para a cidade de Campo Erê/SC e arrendou terras para o cultivo de soja, que chegou a empregar mais de 100 (cem) trabalhadores.

Em 1975, o Requerente Roberto Viganó casou com a Requerente Neuza Viganó, com quem teve dois filhos, os Requerentes Caroline e Juliano Viganó, tendo a família trabalhado em conjunto desde então.

Em 1988, o Requerente Roberto Viganó iniciou a atividade com gado, sendo que, em 2023, o Grupo Viganó chegou a ter doze mil cabeças de gado em confinamento e em pasto.

No ano de 1993, foi fundada a empresa Requerente Agropecuária Cara Branca. Inicialmente, tratou-se de uma empresa cerealista com o objetivo de importar e exportar grãos. Atualmente desenvolve atividades agrícolas e pecuárias, sendo especializada na criação de gado e atividades como sementeira, cerealista, transportadora e confinamento de até oito mil cabeças de gado.

Por fim, a Requerente Grãos Oeste possui a mesma atividade das demais e se estrutura como a holding patrimonial do grupo.

Razões da crise

Em resumo, o Grupo Viganó atribui a situação de crise a três principais fatores: (i) eventos climáticos; (ii) aumento do custo de cultivo; e (iii) baixa no valor das *commodities* agrícolas.

Narram os Requerentes que a crise financeira do Grupo Viganó se iniciou em 2017, quando arrendaram uma fazenda na cidade de Juti/MS, que implicou em massivo investimento, mas não prosperou, devido à crise climática e à volatilidade do preço da soja e de *commodities* do boi.

Ademais, informam que, em agosto de 2024, houve um incêndio de grandes proporções no escritório Administrativo do Grupo, o que causou prejuízos financeiros e operacionais.

Aduzem os Requerentes, ainda, que o atual cenário agroindustrial empurrou o Grupo Viganó a uma situação de crise econômico-financeira. Os Requerentes afirmam que o aumento do custo de produção e a baixa no preço das *commodities* agrícolas fizeram diminuir a margem de lucro e pressionar o fluxo de caixa.

Aliado a estes fatores, os Requerentes alegam que as guerras que eclodiram pelo mundo e a pandemia da COVID-19 fizeram com que o custo dos insumos agrícolas tivessem aumento significativo.

Por fim, os Requerentes afirmam que o aumento das taxas de juros tonaram as obrigações assumidas pelo Grupo Viganó impagáveis.

ANÁLISE DOCUMENTAL

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, apresenta-se nas páginas seguintes os quadros contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes.

Como se verifica da análise realizada, entende-se que **os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 foram suficientemente preenchidos, possibilitando o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial**, sem prejuízo das adequações sugeridas pela perita.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	Grãos Oeste Participações Ltda.	Agropecuária Cara Branca Ltda.	Roberto Salvador Viganó
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	-	-	-
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 01 – Docs. 41, 42, 53 Evento 10 – Doc. 3</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 43, 44, 54 Evento 10 – Doc. 4</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia</p> <p>Evento 1 – Docs. 45, 46, 55 Evento 10 – Doc. 5</p>
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 01 – Docs. 41, 42, 53 Evento 10 – Doc. 3</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 43, 44, 54 Evento 10 – Doc. 4</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia</p> <p>Evento 1 – Docs. 45, 46, 55 Evento 10 – Doc. 5</p>
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 01 – Docs. 41, 42, 53. Evento 10 – Doc. 3.</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 43, 44, 54. Evento 10 – Doc. 4.</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia</p> <p>Evento 1 – Docs. 45, 46, 55. Evento 10 – Doc. 5.</p>
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<p>Certidões Criminais emitidas pelo TJMS, TJPR, TJSC, TRF3 e TRF1, que demonstram ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.</p> <p>Evento 1 – Docs. 92, 93, 62, 61, 79. Evento 10 – Doc. 10.</p>	<p>Certidões Criminais emitidas pelo TJMS, TJPR, TJSC, TRF3 (apresentado diretamente à Perita) e TRF1, que demonstram ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.</p> <p>Evento 1 – Docs. 96, 97, 81, 64. Evento 10 – Doc. 12.</p>	<p>Certidões Criminais emitidas pelo TJMS, TJPR, TJSC, TRF3 e TRF1, que demonstram ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.</p> <p>Evento 1 – Docs. 100, 101, 83, 67 e 68. Evento 10 – Doc. 14.</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	Grãos Oeste Participações Ltda.	Agropecuária Cara Branca Ltda.	Roberto Salvador Viganó
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	-	-	-
Art. 48, §2º - No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Evento 1 – Docs. 2, 17, 28, 35, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 2017, 219 e 221 Contrato Social, registro na Junta Comercial, registro Sintegra PR, registro de ICMS/SC, Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021 a 2024	Evento 1 – Docs. 4, 19, 36, 222, 224, 226 e 228 Contrato Social, registro na Junta Comercial, registro de ICMS/SC, Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021 a 2024	N/A
Art. 48, §3º - Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	N/A	N/A	Evento 1 – Doc. 20 (registro CNPJ na Receita Federal), 21 (registro na Junta Comercial), 30 (registro Sintegra PR), 37 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 20, 22, 24 e 29 (LCDPR 2021 a 2024) Relatório de Livro Caixa de 2022 – Encaminhado diretamente à Perita Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	Grãos Oeste Participações Ltda.	Agropecuária Cara Branca Ltda.	Roberto Salvador Viganó
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	-	-	-
Art. 48, §4º - Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.;	N/A	N/A	<p>Evento 1 – Doc. 20 (registro CNPJ na Receita Federal), 21 (registro na Junta Comercial), 30 (registro Sintegra PR), 37 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 20, 22, 24 e 29 (LCDPR 2021 a 2024) Relatório de Livro Caixa de 2022 – Encaminhado diretamente à Perita Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>
Art. 48, §5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	<p>Evento 1 – Docs. 2, 17, 28, 35, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 2017, 219 e 221 Contrato Social, registro na Junta Comercial, registro Sintegra PR, registro de ICMS/SC, Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021 a 2024</p>	<p>Evento 1 – Docs. 4, 19, 36, 222, 224, 226 e 228 Contrato Social, registro na Junta Comercial, registro de ICMS/SC, Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021 a 2024</p>	<p>Evento 1 – Doc. 20 (registro CNPJ na Receita Federal), 21 (registro na Junta Comercial), 30 (registro Sintegra PR), 37 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 20, 22, 24 e 29 (LCDPR 2021 a 2024) Relatório de Livro Caixa de 2022 – Encaminhado diretamente à Perita Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	Neuza Maria Viganó	Caroline Viganó Pacheco	Juliano Viganó
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	-	-	-
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 47, 48, 56 Evento 10 – Doc. 6</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 47, 48, 56 Evento 10 – Doc. 6</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1- Docs. 51, 52, 58. Evento 10 – Doc. 8</p>
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 47, 48, 56. Evento 10 – Doc. 6.</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 47, 48, 56. Evento 10 – Doc. 6.</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1- Docs. 51, 52, 58. Evento 10 – Doc. 8.</p>
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 47, 48, 56. Evento 10 – Doc. 6.</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1 – Docs. 47, 48, 56. Evento 10 – Doc. 6.</p>	<p>Certidões emitidas pelo TJMS, TJPR e TJSC que demonstram a ausência de recuperação judicial e/ou falência prévia.</p> <p>Evento 1- Docs. 51, 52, 58. Evento 10 – Doc. 8.</p>
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<p>Certidões Criminais emitidas pelo TJMS, TJPR, TJSC, TRF3 e TRF1, que demonstram ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.</p> <p>Evento 1 – Doc. 85, 71, 70, 104 e 105. Evento 10 – Doc. 16</p>	<p>Certidões Criminais emitidas pelo TJMS, TJPR, TJSC, TRF3 e TRF1, que demonstram ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.</p> <p>Evento 1 – Doc. 72, 73, 108, 109 e 87 Evento 10 – Doc. 10</p>	<p>Certidões Criminais emitidas pelo TJMS, TJPR, TJSC, TRF3 e TRF1, que demonstram ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.</p> <p>Evento 1 – Docs. 112, 113, 76, 77 e 89. Evento 10 – Doc. 19</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	Neuza Maria Viganó	Caroline Viganó Pacheco	Juliano Viganó
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	-	-	-
Art. 48, §2º - No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	N/A	N/A	N/A
Art. 48, §3º - Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	<p>Evento 1 – Docs. 22 (registro CNPJ na Receita Federal), 23 (registro na Junta Comercial), 38 (registro ICMS/SC)</p> <p>Evento 10 – Docs. 21, 25, 26, 27, 28 (LCDPR 2021 a 2024)</p> <p>Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 24 (registro CNPJ na Receita Federal), 25 (registro na Junta Comercial), 39 (registro ICMS/SC)</p> <p>Evento 10 – Docs. 30,31, 32, 33 e 34 (LCDPR 2021 a 2024)</p> <p>Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 26 (registro CNPJ na Receita Federal), 27 (registro na Junta Comercial), 34 (registro Sintegra PR), 40 (registro ICMS/SC)</p> <p>Evento 10 – Docs. 35, 36, 37, 38 e 39 (LCDPR 2021 a 2024)</p> <p>Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	Neuza Maria Viganó	Caroline Viganó Pacheco	Juliano Viganó
<p>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</p>	-	-	-
<p>Art. 48, §4º - Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF;</p>	<p>Evento 1 – Docs. 22 (registro CNPJ na Receita Federal), 23 (registro na Junta Comercial), 38 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 21, 25, 26, 27, 28 (LCDPR 2021 a 2024) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 24 (registro CNPJ na Receita Federal), 25 (registro na Junta Comercial), 39 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 30,31, 32, 33 e 34 (LCDPR 2021 a 2024) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 26 (registro CNPJ na Receita Federal), 27 (registro na Junta Comercial), 34 (registro Sintegra PR), 40 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 35, 36, 37, 38 e 39 (LCDPR 2021 a 2024) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>
<p>Art. 48, §5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 22 (registro CNPJ na Receita Federal), 23 (registro na Junta Comercial), 38 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 21, 25, 26, 27, 28 (LCDPR 2021 a 2024) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 24 (registro CNPJ na Receita Federal), 25 (registro na Junta Comercial), 39 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 30,31, 32, 33 e 34 (LCDPR 2021 a 2024) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>	<p>Evento 1 – Docs. 26 (registro CNPJ na Receita Federal), 27 (registro na Junta Comercial), 34 (registro Sintegra PR), 40 (registro ICMS/SC) Evento 10 – Docs. 35, 36, 37, 38 e 39 (LCDPR 2021 a 2024) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhados diretamente à Perita</p> <p>Obs.: Foi apresentado o LCDPR suficiente para que preencha o requisito legal da Lei 11.101/05, apesar de ser necessária sua regularização para que preencha todos os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001. Reitera-se que a análise do LCDPR com os demais documentos apresentados comprovam a regularidade da atividade rural pelo prazo legal.</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA.	ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1 – Inicial 1	Evento 1 – Inicial 1	Evento 1 – Inicial 1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	<p>2021</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 203, 205, 207 e 209</p> <p>DRE - Evento 1 – Doc. 204, 206, 208 e 210</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2022</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 211</p> <p>DRE - Evento 1 – Doc. 212</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2023</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 213, 215, 2017, 2019</p> <p>DRE - Evento 1 – Doc. 214, 216, 218, 220</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2024</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 221 (maio/2024)</p> <p>DRE – Evento 1 – Doc. 221 (maio/2024)</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p>	<p>2021</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 224</p> <p>DRE - Evento 1 – Doc. 225</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2022</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 226</p> <p>DRE - Evento 1 – Doc. 227</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2023</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 228</p> <p>DRE - Apresentada diretamente à Perita</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2024</p> <p>Balanco – Evento 1 – Doc. 222 (setembro/2024)</p> <p>DRE – Evento 1 – Doc. 222 (setembro/2024)</p> <p>Fluxo de caixa – Evento 1 – Doc. 223 (apresentado em nome do Grupo Viganó e não individualmente)</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p>	<p>2022</p> <p>Relatório de Livro Caixa – Encaminhado diretamente à Perita</p> <p>Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2023</p> <p>Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 20</p> <p>Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2024</p> <p>Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 22</p> <p>Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita</p> <p>Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>Balanco Patrimonial não foi apresentado, porém foi encaminhado o Livro Caixa (art. 51, § 6º, II, da LRE), conforme indicado anteriormente</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA.	ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	<p>Evento 10 – Docs. 58, 59, 60 e 61 (Créditos Sujeitos) Evento 10 – Doc. 62 (Créditos não Sujeitos)</p> <p>Observação: Foi apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado</p>	<p>Evento 10 – Docs. 58, 59, 60 e 61 (Créditos Sujeitos) Evento 10 – Doc. 62 (Créditos não Sujeitos)</p> <p>Observação: Foi apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado</p>	<p>Evento 10 – Docs. 58, 59, 60 e 61 (Créditos Sujeitos) Evento 10 – Doc. 62 (Créditos não Sujeitos)</p> <p>Observação: Foi apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado</p>
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	<p>Evento 1 – Outros 126</p> <p>Observação: não constam empregados na relação registrados em nome de Grãos Oeste Participações Ltda. A Perita foi informada que não há empregados registrados em nome da empresa e solicitou declaração negativa, o que foi apresentado diretamente à auxiliar.</p>	<p>Evento 1 – Outros 126</p>	<p>Evento 1 – Outros 126</p>
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	<p>Evento 1 – Docs. 2, 17, 28, 35, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 2017, 219 e 221 Contrato Social, registro na Junta Comercial, registro Sintegra PR, registro de ICMS/SC, Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021 a 2024</p>	<p>Evento 1 – Docs. 4, 19, 36, 222, 224, 226 e 228 Contrato Social, registro na Junta Comercial, registro de ICMS/SC, Balanços Patrimoniais relativos aos anos de 2021 a 2024</p>	<p>Evento 1 – Doc. 20 (registro CNPJ na Receita Federal), 21 (registro na Junta Comercial), 30 (registro Sintegra PR), 37 (registro ICMS/SC)</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA.	ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 10 – Doc. 46	Evento 10 – Doc. 46	Evento 10 – Doc. 46
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Encaminhados diretamente à Perita	Evento 10 – Doc. 41 (SICOOB) Demais extratos encaminhados diretamente à Perita	Evento 10 – Doc. 42 (SICOOB) Demais extratos encaminhados diretamente à Perita
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1 – Docs. 133 e 134	Evento 1 Outros 133 e 135 Não foi apresentada certidão de protestos referente à filial de Juti/MS	Evento 1 – Docs. 133 e 136
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 10 – Doc. 40	Evento 10 – Doc. 40	Evento 10 – Doc. 40

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA.	ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,	Evento 1 – Docs. 147, 153, 160, 166, 172, 179 e 184	Evento 1 – Docs. 145, 146 148, 154, 161, 167 e 178	Evento 1 – Docs. 141, 142,149, 155, 162, 168, 174 e 180
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 10 – Docs. 47 e 48	Evento 10 – Docs. 47 e 48	Evento 10 – Docs. 47 e 48

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	NEUZA MARIA VIGANÓ	CAROLINE VIGANÓ PACHECO	JULIANO VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1 – Inicial 1	Evento 1 – Inicial 1	Evento 1 – Inicial 1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	<p>2022 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 21 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2023 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 26 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2024 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 27 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>Balanço Patrimonial não foi apresentado, porém foi encaminhado o Livro Caixa (art. 51, § 6º, II, da LRE), conforme indicado anteriormente</p>	<p>2022 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 30 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2023 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 34 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2024 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 31 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>Balanço Patrimonial não foi apresentado, porém foi encaminhado o Livro Caixa (art. 51, § 6º, II, da LRE), conforme indicado anteriormente</p>	<p>2022 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 36 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2023 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 35 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>2024 Relatório de Livro Caixa – Evento 10 – Doc. 37 Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – Encaminhado diretamente à Perita Descrição das Sociedades – Evento 1 – Inicial 1</p> <p>Balanço Patrimonial não foi apresentado, porém foi encaminhado o Livro Caixa (art. 51, § 6º, II, da LRE), conforme indicado anteriormente</p>

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	NEUZA MARIA VIGANÓ	CAROLINE VIGANÓ PACHECO	JULIANO VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 10 – Docs. 58, 59, 60 e 61 Observação: Foi apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado	Evento 10 – Docs. 58, 59, 60 e 61 Observação: Foi apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado	Evento 10 – Docs. 58, 59, 60 e 61 Observação: Foi apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Evento 1 – Outros 126	Evento 1 – Outros 126	Evento 1 – Outros 126
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 1 – Docs. 22 (registro CNPJ na Receita Federal), 23 (registro na Junta Comercial), 38 (registro ICMS/SC)	Evento 1 – Docs. 24 (registro CNPJ na Receita Federal), 25 (registro na Junta Comercial), 39 (registro ICMS/SC)	Evento 1 – Docs. 26 (registro CNPJ na Receita Federal), 27 (registro na Junta Comercial), 34 (registro Sintegra PR), 40 (registro ICMS/SC)

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	NEUZA MARIA VIGANÓ	CAROLINE VIGANÓ PACHECO	JULIANO VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 10 – Doc. 46	Evento 10 – Doc. 46	Evento 10 – Doc. 46
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 10 – Doc. 43 (SICOOB) Demais extratos encaminhados diretamente à Perita	Evento 10 – Doc. 44 (SICOOB) Demais extratos encaminhados diretamente à Perita	Evento 10 – Doc. 45 (SICOOB) Demais extratos encaminhados diretamente à Perita
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1 – Docs. 133 e 137	Evento 1 – Docs. 133 e 138	Evento 1 – Docs. 133 e 139
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 10 – Doc. 40	Evento 10 – Doc. 40	Evento 10 – Doc. 40

Preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

	NEUZA MARIA VIGANÓ	CAROLINE VIGANÓ PACHECO	JULIANO VIGANÓ
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-	-	-
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,	Evento 1 – Docs. 144, 150, 156, 157 163, 169, 175 181, 187 e 188	Evento 1 – Docs. 140, 143, 151, 157, 158 164, 170, 176, 182 e 188	Evento 1 –Docs. 146, 152, 159, 165, 171, 177 e 183
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 10 – Docs. 47 e 48	Evento 10 – Docs. 47 e 48	Evento 10 – Docs. 47 e 48

ANÁLISE SOCIETÁRIA

Dados Cadastrais

GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 18.864.398/0001-70

Rua Itapuã, nº 253, Sala 01, Bairro La Salle, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-180

De acordo com a 2ª Alteração Contratual apresentada, a filial possui o mesmo objeto da matriz e está situada na Fazenda Viganó, S/N, Sala 01, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000.

Objeto social: participação em outras sociedades não financeiras; produção e comércio atacadista de sementes de milho, soja, trigo, aveia, azevem e pastagem em geral; produção e comércio atacadista de gado puro de origem importado, puro origem e puro por cruza de corte e de leite e de bezerras; produção e comércio de sêmens bovinos; inseminação artificial, pesquisa genética para melhoramento de bovinos; importação e exportação de gado d corte e de leite; comércio atacadista de insumos, defensivos e fertilizantes; cultivo de cereais e de soja; locação de máquinas agrícolas; etc..

De acordo com a 2ª Alteração Contratual apresentada, a sociedade iniciou suas atividades em 11/09/2013.

Capital social: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), divididos em 5.000.000 de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entres os sócios:

Sócio	Quotas	Percentual
Juliano Viganó	1.350.000	27
Caroline Viganó Pacheco	850.000	17
Roberto Salvador Viganó	2.550.000	51
Agropecuária Cara Branca Ltda	250.000	5
Total	5.000.000	100

Administração: a sociedade é administrada pelos sócios Juliano Viganó e Caroline Viganó Pacheco

ANÁLISE SOCIETÁRIA

Dados Cadastrais

AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA

CNPJ 83.674.861/0001-82

Fazenda Viganó, S/N, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000

Administração: exercida pelo sócio Juliano Viganó.
Início das atividades: 01/09/1978

De acordo com a 17ª Alteração Contratual apresentada, possui duas filiais, situadas na Rodovia MS 147, KM 58, SN, Área Rural, Juti/MS, CEP: 79.955-000; e na Linha Jandira, Área Rural, Marmeleiro/PR, CEP: 85.615-000.

Objeto social Filial de Juti/MS: produção e comércio varejista de sementes de soja, milho, trigo, aveia azevem e pastagem em geral; transporte rodoviário de cargas em geral; cultivo de cereais; cultivo de soja.

Objeto social Filial de Marmeleiro/PR: comércio atacadista de soja não beneficiada; comércio atacadista de soja, milho, trigo e cereais beneficiadas.

Objeto social da Matriz: produção e comércio varejista de sementes de soja, milho, trigo, aveia azevem e pastagem em geral; produção e comércio varejista de gado P.O.I., P.O. e P.C.; produção e comércio varejista de embriões bovinos, de sêmens bovinos e de carne e leite de gado; inseminação artificial; pesquisa genética para melhoramento de bovinos; produção e comércio varejista de bezeros; importação e exportação de gado e bovinocultura de corte e leite; transporte rodoviário de cargas em geral; comércio varejista de materiais de construção e de insumos, defensivos e fertilizantes agrícolas; cultivo de cereais e de soja; comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio atacadista de soja não beneficiada; comércio atacadista de soja, milho, trigo e cereais beneficiadas, etc.

Capital social: R\$ 3.000.000,00 (três milhões), divididos em 3.000.000 de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entres os sócios:

Sócio	Quotas	Percentual
Juliano Viganó	1.500.000	50
Caroline Viganó Pacheco	1.500.000	50
Total	3.000.000	100

ANÁLISE SOCIETÁRIA

Dados Cadastrais

ROBERTO SALVADOR VIGANO - PRODUTOR RURAL

CNPJ 52.166.500/0001-00

Fazenda Viganó, S/N, Sala A, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000

Dados Cadastrais

NEUZA MARIA VIGANO - PRODUTOR RURAL

CNPJ 52.164.453/0001-57

Fazenda Viganó, S/N, Sala D, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000

Data de abertura: 13/09/2023, segundo consta no cadastro de PJ da Receita Federal do Brasil.

Foi ainda apresentado **(i)** o cadastro do Estado do Paraná, o qual indica que suas atividades se iniciaram em 12/2008, tendo seu cadastro sido encerrado em 10/2019; e **(ii)** o cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Santa Catarina, o qual indica o início das atividades em 27/10/2005

Objeto social: Cultivo de soja, de milho e de trigo; cultivo de bovinos para corte.

Capital social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data de abertura: 13/09/2023, segundo consta no cadastro de PJ da Receita Federal do Brasil.

Foi ainda apresentado o cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Santa Catarina, o qual indica o início das atividades em 29/07/2011

Objeto social: Cultivo de soja, de milho e de trigo; cultivo de bovinos para corte.

Capital social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANÁLISE SOCIETÁRIA

Dados Cadastrais

CAROLINE VIGANO PACHECO - PRODUTOR RURAL

CNPJ 52.164.830/0001-58

Fazenda Viganó, S/N, Sala C, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000

Dados Cadastrais

JULIANO VIGANO - PRODUTOR RURAL

CNPJ 52.164.883/0001-79

Fazenda Viganó, S/N, Sala B, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000

Data de abertura: 13/09/2023, segundo consta no cadastro de PJ da Receita Federal do Brasil.
Foi ainda apresentado o cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Santa Catarina, o qual indica o início das atividades em 17/11/2005

Objeto social: Cultivo de soja, de milho e de trigo; cultivo de bovinos para corte.

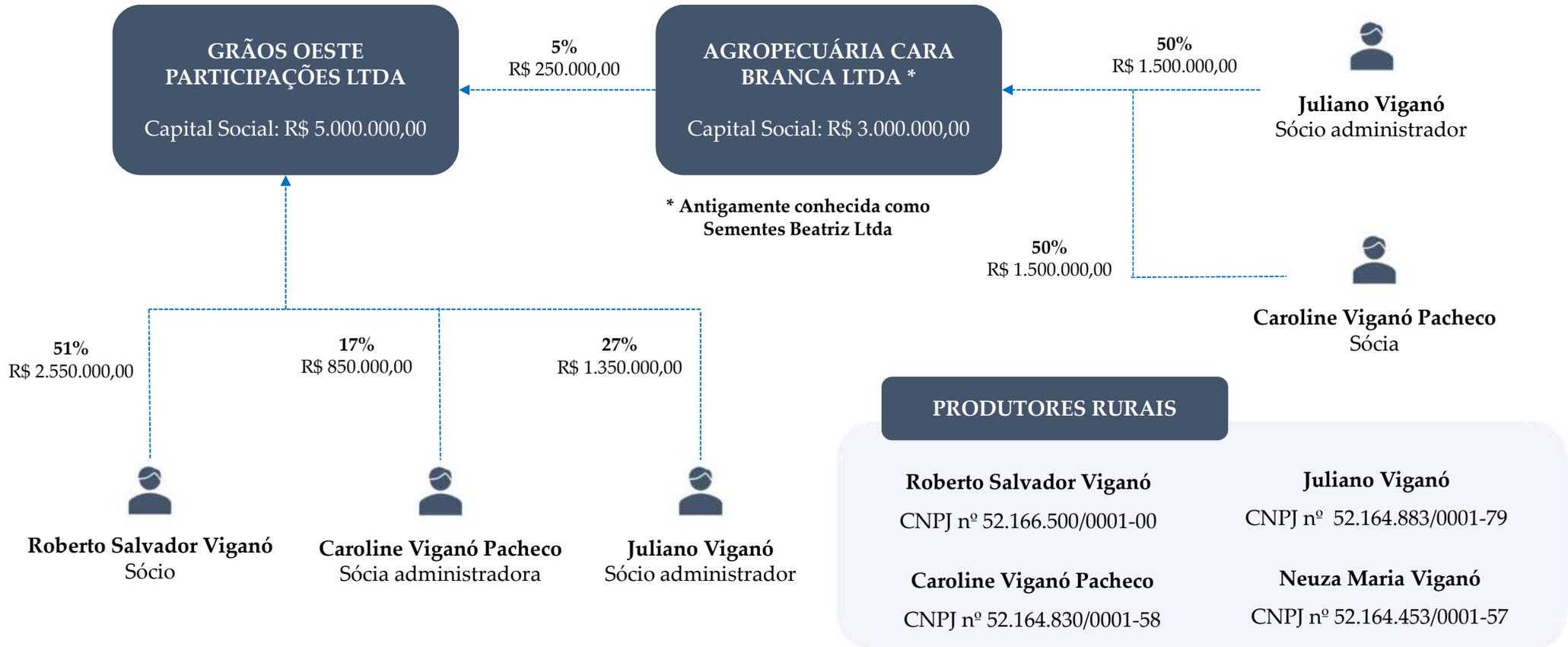
Capital social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data de abertura: 13/09/2023, segundo consta no cadastro de PJ da Receita Federal do Brasil.
Foi ainda apresentado dois cadastros do Estado do Paraná, um que indica que suas atividades se iniciaram em 11/2012 e que se cadastro foi baixado em 02/2019, e outra que permanece ativo desde 08/2020.

Objeto social: Cultivo de soja, de milho e de trigo; cultivo de bovinos para corte.

Capital social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

QUADRO SOCIETÁRIO



Passivo Concursal - Grupo

Grupo Viganó

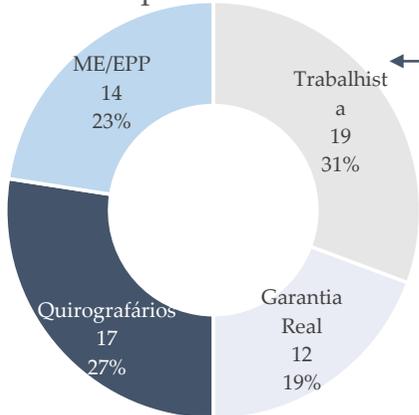
Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	19	212.460
Garantia Real	12	46.954.179
Quirografários	17	45.185.574
ME/EPP	14	165.715
Total	62	92.517.927

O Grupo Requerente possui R\$ 92,5 milhões de passivo concursal declarado, cerca de 95% dos créditos pertencem aos credores destacados no quadro abaixo.

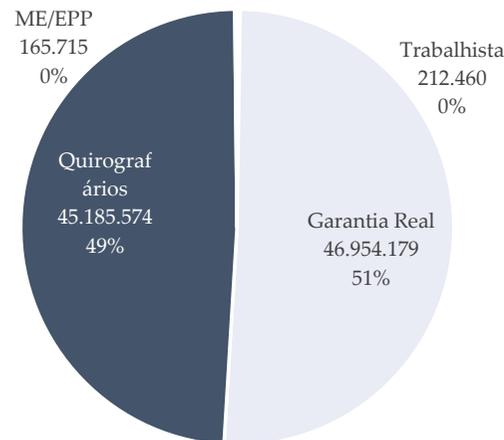
Principais credores

Classe	Credor	Devedor	Crédito (R\$)
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	Grãos Oeste	33.255.434
Quirografários	Banco do Brasil S.A.	Grãos Oeste	15.911.762
Quirografários	Humberto Varaschin	Juliano Viganó	6.000.000
Quirografários	Coop. Agrícola São Cristovão - CAMISC	Cara Branca	4.328.000
Quirografários	Nelsi Breno Lago	Cara Branca	3.176.000
Garantia Real	Banco Bradesco S.A.	Grãos Oeste	3.143.000
Quirografários	Zito Fernando Lunardi	Cara Branca	3.124.938
Quirografários	Banco Bradesco S.A.	Grãos Oeste	2.854.000
Garantia Real	Victor Begrow	Cara Branca	1.740.000
Garantia Real	José Antonio Rigon	Cara Branca	1.731.400
Garantia Real	Elso Pacheco	Cara Branca	1.684.563
Garantia Real	Marlene Otília Roman	Cara Branca	1.575.324
Quirografários	Elso Pacheco	Cara Branca	1.537.437
Quirografários	Marco Antonio Augusto Pozza	Cara Branca	1.134.098
Quirografários	Orlando Henrique Krauspenhar Filho	Cara Branca	1.120.000
Garantia Real	Fernando de Oliveira Viganó	Cara Branca	1.087.901
Garantia Real	Cristiano Pasin Damo	Cara Branca	1.049.000
Quirografários	Eliane Roman	Cara Branca	932.000
Quirografários	Volmir Antonio Faedo Junior	Cara Branca	802.000
Garantia Real	Olir José Paludo	Cara Branca	690.000
Garantia Real	Gilberto Dal Piva	Cara Branca	409.000
Garantia Real	Orlando Henrique Krauspenhar	Cara Branca	339.557
Garantia Real	Luiz Cirilo Paludo	Cara Branca	249.000
Total			87.874.414

Passivo por Nº de Credores



Passivo por Crédito (R\$)



O passivo concursal individual por Requerente encontra-se nas próximas páginas.

Passivo Concursal - Individual

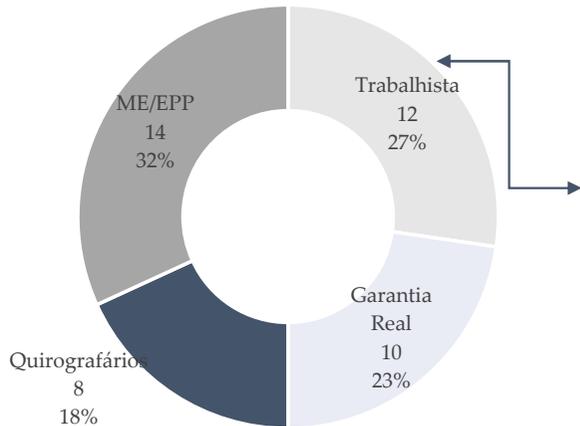
Agropecuária Cara Branca Ltda

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	12	195.345
Garantia Real	10	10.555.745
Quirografários	8	16.154.473
ME/EPP	14	165.715
Total	44	27.071.277

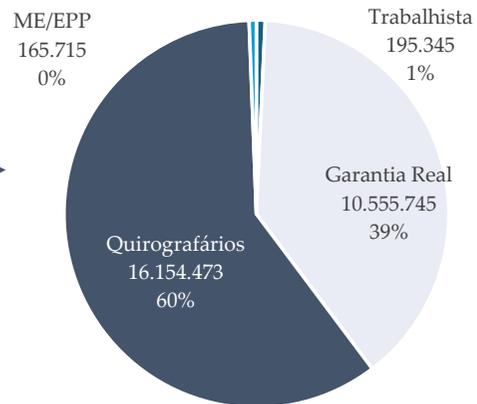
Grãos Oeste Participações Ltda

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	-	-
Garantia Real	2	36.398.434
Quirografários	2	18.765.762
ME/EPP	-	-
Total	4	55.164.196

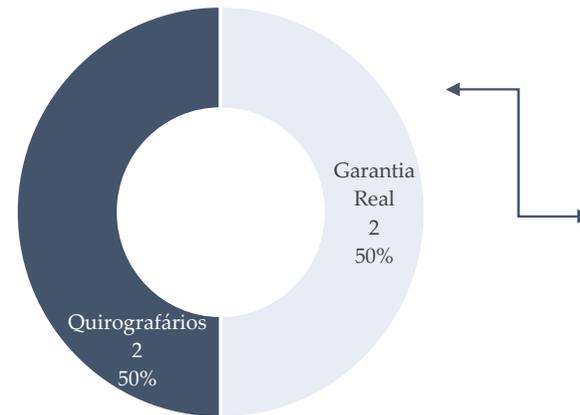
Passivo por Nº de Credores



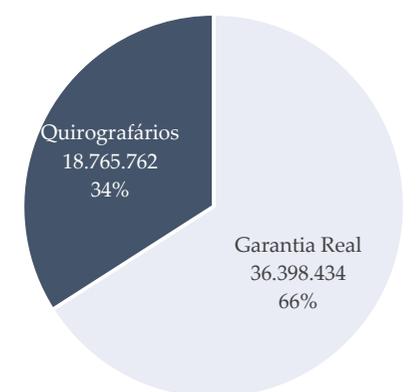
Passivo por Crédito (R\$)



Passivo por Nº de Credores



Passivo por Crédito (R\$)



Passivo Concursal - Individual

Roberto Salvador Viganó - Produtor Rural

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	1	1.612
Garantia Real	-	-
Quirografários	6	4.265.339
ME/EPP	-	-
Total	7	4.266.951

Roberto Salvador Viganó – Produtor Rural possui obrigações concursais quirografárias com João Arthur Palagi Viccari (R\$ 158 mil) e R\$ João Vicente Viccari (R\$ 158 mil).

Originalmente, o Requerente consignou R\$ 3,8 milhões de multas vinculadas ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual do Paraná junto a Classe Quirografária.

Ressalta-se que a auxiliar apresentou os valores e classificações conforme apresentado pelos Requerentes, já que a análise administrativa dos créditos relacionados pelo Grupo Viganó, caso deferido o pedido recuperacional, será realizado em momento oportuno.

Juliano Viganó - Produtor Rural

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	2	4.363
Garantia Real	-	-
Quirografários	1	6.000.000
ME/EPP	-	-
Total	3	6.004.363

Os R\$ 6 milhões consignados na classe quirografária por Juliano Viganó correspondem às obrigações com o credor Humberto Varaschin, unicamente.

A classe trabalhista corresponde aos credores Edemir Borges da Silva (R\$ 2,5 mil) e Adilson José Albring (R\$ 1,7 mil).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Passivo Concursal - Individual

Neuza Maria Viganó - Produtor Rural

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	2	7.089
Garantia Real	-	-
Quirografários	-	-
ME/EPP	-	-
Total	2	7.089

O passivo se refere aos seguintes credores:

Sidnei Borges Farias (R\$ 4 mil)

Silvano Ribeiro dos Santos (R\$ 3 mil)

Caroline Viganó Pacheco - Produtor Rural

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	2	4.051
Garantia Real	-	-
Quirografários	-	-
ME/EPP	-	-
Total	2	4.051

O passivo se refere aos seguintes credores:

Jardelino Cirino da Costa (R\$ 2 mil)

Rodrigo Alonco Otero (R\$ 3 mil)

Passivo Tributário

Dívidas Tributárias							
Tributos	Grãos e Oeste Participações	Cara Branca	Caroline Vinganó Pacheco	Juliano Vinganó	Neuza Maria Vinganó	Roberto Salvador Vinganó	Total
FGTS	-	2.678	-	-	-	-	2.678
INSS	-	27.319	-	-	2.669	-	29.988
ICMS	-	1.507	-	-	-	-	1.507
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	-	-
União Federal	-	2.288.159	-	-	-	-	2.288.159
COFINS	-	2.119	-	-	-	-	2.119
IRFF	-	4.449	-	-	147	-	4.596
Contribuição Eventual	-	-	-	-	-	22.993	22.993
Débito Estadual - Paraná	-	-	-	-	-	122.374	122.374
PIS	-	527	-	-	-	-	527
CSLL	-	810	-	-	-	-	810
ISS	-	135	-	-	-	-	135
Taxas Diversas a Recolher	-	132.569	-	-	-	-	132.569
DARF	-	19.675	-	-	-	-	19.675
Impostos Retidos na Fonte	-	2.227	-	-	-	-	2.227
ITR	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	2.482.175	-	-	2.816	145.368	2.630.359

Segundo os relatórios acostados pelos Requerentes nos autos do pedido de Recuperação Judicial, as empresas possuem passivo tributário na monta de R\$ 2,6 milhões.

As principais obrigações estão relacionadas aos tributos federais da Agropecuária Cara Branca, representando 88% (R\$2,3 milhões) do passivo fiscal do Grupo.

Os detalhes se encontram nas páginas seguintes.

Passivo Tributário

Agropecuária Cara Branca Ltda.



A Agropecuária Cara Branca possui o montante de R\$ 2,4 milhões em passivo tributário, conforme expressa a tabela a seguir:

Dívidas Tributárias	set/24
Tributos Federais	2.345.286
CSLL	810
PIS	527
COFINS	2.119
IRRF	4.449
Impostos Retidos na Fonte	2.227
DARF	19.675
União Federal	2.288.159
INSS	27.319
Tributos Estaduais e Municipais	1.642
ICMS	1.507
ISS	135
Demais Tributos	135.247
Taxas Diversas a Recolher	132.569
FGTS	2.678
Tributos Totais	2.482.175

A dívida fiscal da Cara Branca concentra-se no âmbito federal, majoritariamente, somando R\$ 2,3 milhões em setembro de 2024.

Ademais, destacam-se as dívidas pertinentes às taxas diversas a recolher, na monta de R\$ 132,5 mil, cuja análise pormenorizada restou prejudicada ante a ausência da composição analítica da rubrica.

Adicionalmente, a Requerente apresentou transação tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aderido em setembro/2023, conforme detalhado a seguir:

Parcelamento de Transação Tributária			
Número da negociação	Número de parcelas	valor da parcela	Valor consolidado
8382302	60	34.285	2.057.120

A transação consiste em 60 parcelas de R\$ 34,2 mil. Até o momento, a Cara Branca adimpliu com 12 parcelas, entretanto, as obrigações estão em atraso, com ausência de pagamento de julho a setembro/2024.

Passivo Tributário

Roberto Salvador Viganó

O Requerente possui as seguintes obrigações fiscais:

Credor	Valor
Estado do Paraná	122.374
Município de Pato Branco	22.993
Total	145.368

O produtor possui o montante de R\$ 145,3 mil em passivo tributário, destacando-se o valor de R\$ 122,3 mil devido ao Estado do Paraná.

Ademais, o Requerente juntou aos autos comprovante de parcelamento da contribuição junto à Prefeitura de Pato Branco, totalizando R\$ 22,9 mil, parcelado em 60 prestações de R\$ 589, com a última parcela prevista para 15 de novembro de 2027. Adicionalmente, foi juntado certidão negativa de débitos federais, atestando que o Requerente não possui obrigações no âmbito federal.

Neuza Maria Viganó

A Requerente juntou certidão positiva com efeitos de negativa de âmbito federal, cuja documentação apontou que a Requerente possui dívida de R\$ 2,8 mil a pagar referente aos tributos de INSS e IRFF, na respectiva soma de R\$ 2,6 mil e R\$ 147.

Adicionalmente, as certidões negativas estaduais e municipais, ratificam que Neuza Maria Viganó não possui débitos pendentes nas esferas mencionadas.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Empregados

Agropecuária Cara Branca			
Empregado	Função	Cidade	Salário
Edmar Dutra Cardoso	Gerente de Fazenda Capataz	Campo Erê/SC	2.947
Nelson Rodrigues	Motorista Articulado	-	Afastado por Invalidez
Enio Martins de Lima	Moleiro de Cereais	-	Afastado por Invalidez
Juliano Viganó	Socio - Gerente	Pato Branco/PR	1.412
Arlindo Santos Barbosa	Operador de PA	-	Afastado por Invalidez
Edilson Edson Longo	Motorista Articulado	Campo Erê/SC	2.650
Messias Danielli	Operador de Máquinas	Campo Erê/SC	2.055
Leomar Pietszkoski	Motorista Articulado	Campo Erê/SC	2.650
Miguel Carlos Ferreira	Gerente Operacional	Campo Erê/SC	2.480
Anivo Artemio Ladislau	Motorista Articulado	Palmas/PR	2.650
Helio Jose Munzlinger	Motorista Articulado	Campo Erê/SC	2.650
Marcos Jose Nogueira	Motorista Articulado	Vitorino/PR	2.650
Volmir Lino da Silva	Gerente de Manutenção	Campo Erê/SC	2.000
Total			24.145

Roberto Salvador Viganó			
Empregado	Função	Cidade	Salário
Valder Silveira Avila	Boiadeiro	Campo Erê/SC	1.612
Total			1.612

Juliano Viganó			
Empregado	Função	Cidade	Salário
Adilson José Albring	Agricultura	-	Afastado por Invalidez
Edemir Borges da Silva	Boiadeiro	Campo Erê/SC	2.437
Total			2.437

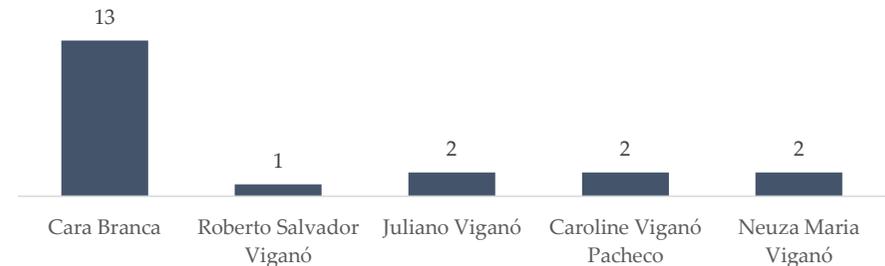
Caroline Viganó Pacheco			
Empregado	Função	Cidade	Salário
Jardelino Cirino da Costa	Jardineiro	Campo Erê/SC	1.972
Rogrido Alongo Otero	Agricultura	Campo Erê/SC	1.612
Total			3.584

Neuza Maria Viganó			
Empregado	Função	Cidade	Salário
Sidnei Borges Farias	Operador Escavadeira	Campo Erê/SC	3.446
Silvano Ribeiro dos Santos	Boiadeiro	Campo Erê/SC	2.437
Total			5.883

Conforme documentos acostados aos autos (Evento 1 – Doc. 126), os empregados do Grupo Requerente concentram-se na Agropecuária Cara Branca, os quais somam 13 funcionários, os demais pertencem aos produtores rurais individuais.

Segundo informado, a Grãos Oeste não possui empregados pois é uma holding patrimonial (não operacional).

Nº de Colaboradores por Requerente



Do total de funcionários, 4 encontram-se afastados por invalidez. Consoante a tabela ao lado, as operações concentram-se em Campo Erê – SC.

O Grupo Requerente possui dispêndio salarial mensal na monta de R\$ 27,6 mil, em destaque aos motoristas articulados e operadores em geral, na respectiva soma de R\$ 13,2 mil e R\$ 8,7 mil.

COMODATOS

Os Requerentes elucidaram a esta auxiliar que a ocupação das terras para fins de exercício das atividades agrícolas ocorre por intermédio de instrumentos de comodato e outorga. Segundo os contratos disponibilizados, as terras situam-se no município de Campo Erê –SC, sendo o comodato contratado com prazo de 20 anos e finalidade exclusiva para desenvolvimento de atividade agrícola e agropecuária, firmados com as partes destacadas no quadro abaixo.

Contratos vigentes

Comodante	Comodatário	Hectares	Início
Grãos Oeste Participação Ltda	Caroline Viganó Pacheco	698,62	31/08/2018
Grãos Oeste Participação Ltda	Roberto Salvador Viganó	854,31	31/08/2018
Grãos Oeste Participação Ltda	Juliano Viganó	703,70	31/08/2018

Outorgante	Outorgado	Hectares	Início
Grãos Oeste Participação Ltda	Neuza Maria Viganó	701,94	28/11/2014

Ano de 2023 (R\$)	Roberto	Juliano	Caroline	Neuza
Receitas	1.591.520	14.429.822	6.980.372	7.806.237
Despesas	1.583.963	14.369.254	6.939.991	7.753.636
Resultado	7.558	60.568	40.381	52.601

Ano de 2022 (R\$)	Roberto	Juliano	Caroline	Neuza
Receitas	6.562.546	14.245.174	5.483.196	7.001.805
Despesas	6.495.155	14.186.460	5.381.606	6.953.059
Resultado	67.391	58.714	101.589	48.746



Plantio setembro (milho) outubro (soja) até início de dezembro.



Colheita início de janeiro – silagem, até final de abril.



Preparo do solo calcário - julho e agosto.



Safra inverno aveia, azevém e centeio, para cobertura.

As culturas de plantio dos Requerentes compreendem milho (para confinamento e ração do gado) e soja. Foi elucidado à auxiliar que após a colheita as terras ainda são usadas para a “safra de inverno”, mantendo-se sempre em atividade/uso.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Ativos Imobilizados

Os demonstrativos contábeis apontam que os imobilizados dos Requerentes concentram-se na Agropecuária Cara Branca Ltda e na Grãos Oeste Participações Ltda, que seguem evidenciados no quadro a abaixo:

Demonstrativos contábeis

Ativos (R\$)	Cara Branca	Grãos Oeste
Participações SICOOB	43.175	350
Consórcios p/ aquisições de bens	441.503	-
Grãos Oeste Participações Ltda	250.000	-
Construções e edificações	4.795.273	-
Terrenos rurais	-	4.879.907
Reformas em andamento	131.229	-
Equipamentos	2.535.728	325.000
Máquinas	1.625.988	-
Móveis e utensílios	76.790	-
Computadores e periféricos	59.652	-
Veículos	7.397.238	-
Instalações	164.808	-
Telefones	9.212	-
(-) Depreciações	-9.222.062	-318.162
Total	8.308.534	4.887.096

Além das informações registradas nos demonstrativos contábeis, as Requerentes acostaram aos autos detalhamento dos bens (Evento 10 – Doc. 46, 47 e 48), contudo, nos documentos não constam valores, apenas listagem dos ativos, permitindo verificar a composição do imobilizado, embora não seja possível a ratificação quanto aos valores.

Na listagem dos bens é possível averiguar que os Requerentes possuem considerável quantidade de veículos, desde Toyota Hillux a caminhões, graneleiros, colheitadeiras e tratores, além de outros bens ligados às atividades rurais, como tombador de silo, triturador e sugador de grãos, pulverizadores, motosserras, entre outros.

Além da Agropecuária Cara Branca e da Grãos Oeste, os produtores rurais (individuais) também listaram diversos bens que aduzem lhe pertencer em sua pessoa física, informação de propriedade ratificada pelo Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) dos sócios.

Detalhes dos ativos ligados aos produtores rurais individuais seguem nas páginas a seguir.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Ativos Imobilizados

Roberto Salvador Viganó – Produtor Rural (Evento 10 – Docs. 46, 47 e 48)

Os principais bens listados como sendo de propriedade de Roberto seguem abaixo relacionados:



Casa em alvenaria com área de 785,90m² localizada na Rua Arthur Bernardes nos lotes: 02 matrícula 34903, 06 matrícula 10392, 07 matrícula 35742 e 08 matrícula 15807 da quadra 123 em Pato Branco/PR.

Lote 05 da quadra 895 c/ 1520,10m² em Pato Branco/PR, matrícula 23801.

Lote 06 da quadra 123, Rua Arthur Bernardes em Pato Branco/PR, com área de 1.097,10m², matrícula 10392.

Lote n.02 da quadra 123, Rua Arthur Bernardes em Pato Branco/PR, com 915,0 m², matrícula 34903.

Lote n.08 da quadra 123, Rua Arthur Bernardes em Pato Branco/PR, com 878,01 m², matrícula 15807.

Construção em andamento CEI 51.213.25388/99.

Consórcio de trator/caminhão no Banco do Brasil, consórcio não contemplado, início em 2021.

Qtd	Ativos móveis
2	Tobata
1	Pulverizador
5	Trator
4	Carregadeiras e colheitadeiras
10	Carretas/ caçambas
1	Distribuidor de adubo
1	Vagão misturador e tratador
1	Máquina tratamento de semente
4	Ensiladeira/ motosserra/ motobomba
3	Rocadeira/ jacaré hidráulico
1	Triturador de resíduos
3	Plataforma p/ colheita e transporte de grãos
4	Grade niveladora/ aradora
1	Gerador



Em análise perfunctória, os bens móveis listados pelo Requerente possuem vínculo ao exercício de atividade de produtor rural. As informações de propriedade dos ativos (móveis e imóveis), foram ratificadas pela DIRPF.

Ativos Imobilizados

Juliano Viganó – Produtor Rural (Evento 10 – Docs. 46, 47 e 48)

Os principais bens listados como sendo de propriedade de Juliano seguem abaixo relacionados:



Imóvel urbano (terreno+casa) matrícula 2331;

Lote no 09, quadra no 243, situado na travessa para, cidade de Pato Branco/PR, área de 551 m², com benfeitorias (casa residencial, de madeira, com benfeitorias (casa residencial, de madeira, com área construída de 202,54 m, conforme matrícula 45.108 e escritura pública de venda e compra.

Lote no 02 da quadra 894, situado a Rua Olindo Seti, em Pato Branco/PR, com área de 250,73 m, sem benfeitorias, matrícula n. 48373.

Parte Lote Rural n. 36 situado na gleba faxinal do Campo Ere, com área de 12,20 ha, matrícula 2.911.

50% da parte do lote rural no 48 da gleba faxinal do Campo Ere, situado no município de Marmeleiro/PR, com área de 220.144,99m², matricula 5.795.

Construção em andamento CEI 51.213.25388/99.

Qtd	Ativos móveis
6	Trator agrícola
1	Distribuição de ureia
2	Semeadeira
1	Caminhão
3	Grade aradora/destorroadora
2	Plantadeira
2	Plataforma milho/soja
2	Pulverizador
1	Colheitadeira
2	Terraceador de arrasto
1	Patrola
1	Carregadeira
8	Veículos de passeio



Em análise perfunctória, os bens móveis listados pelo Requerente possuem vínculo ao exercício de atividade de produtor rural. As informações de propriedade dos ativos (móveis e imóveis), foram ratificadas pela DIRPF.

Ativos Imobilizados

Caroline Viganó Pacheco – Produtor Rural (Evento 10 – Docs. 46, 47 e 48)

Os principais bens listados como sendo de propriedade de Caroline seguem abaixo relacionados:



Casa em alvenaria no lote 06 quadra 895 localizado na Rua Manoel Ribas 1325, Vila Isabel, Pato Branco/PR, matrícula 35716, 50% da área de 1.555,31 m².

Lote nº 06 da quadra nº 895, situado na Rua Manoel Ribas, esquina com a Rua Olindo Setti, na cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.555,331 m².

50% da parte do lote rural nº 48 da gleba Faxinal do Campo Ere, situado no município de Marmeleiro/PR, com área de 220.144,99 m², matrícula 5.795, adquirido de Viganó Administração de Imóveis Ltda.

Compra e venda de lote sem benfeitoria, adquirido em 18/12/2023, participação de 50%, matrícula 49034.

Construção em andamento CEI 51.213.25388/99.

2 consórcios no Banco do Brasil, sem informações sobre eventual contemplação.

Qtd	Ativos móveis
1	Motocicleta
1	Caminhonete Ford
1	M.Benz AMG GLC 43
1	Fiat Uno
1	Ford Galaxie

As informações de propriedade dos ativos foram ratificadas pela DIRPF.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Ativos Imobilizados

Neuza Maria Viganó – Produtor Rural (OUT 46, 47 e 48)

Os principais bens listados como sendo de propriedade de Neuza seguem abaixo relacionados:



1/3 do Lote N° 05 da quadra n° 895, Rua Manoel Ribas, Pato Branco/PR área de 1.520,10M².

1/3 do Lote N° 11 da quadra n° 1230, Rua Itapuã, Pato Branco/PR – área 403,80M².

1 consórcio não contemplado no Banco do Brasil.

Qtd	Ativos móveis
1	Renault Sandero
1	Ford Del Rey
1	Trator agrícola

A Requerente possui um trator vinculado ao exercício de atividade de produtor rural. Ademais, a propriedade dos bens foi ratificada pela DIRPF.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Agropecuária Cara Branca Ltda

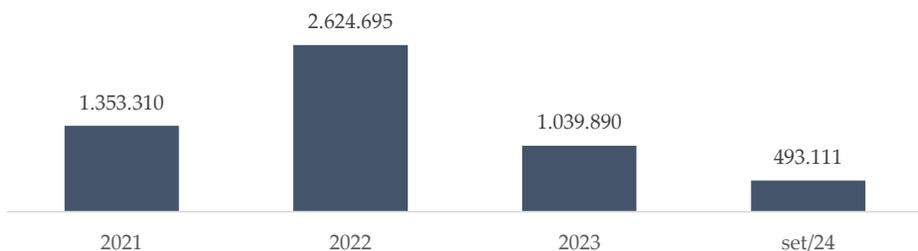


Balanco Patrimonial

Ativo (em R\$)	N.E	2021	2022	2023	set/24
Ativo Circulante		191.580.002	48.453.555	38.051.890	63.989.456
Disponível	1.1	1.353.310	2.624.695	1.039.890	493.111
Créditos	1.2	167.993.737	27.857.086	21.892.958	31.987.390
Estoques	1.3	22.208.798	17.700.395	14.847.663	31.147.284
Despesas antecipadas	1.4	24.156	271.379	271.379	361.671
Ativo não Circulante		33.323.761	30.504.780	28.419.889	24.284.790
Realizável a longo prazo	1.5	1.994.562	1.983.224	1.982.075	1.982.075
Imobilizado	1.6	10.403.653	9.882.140	8.946.406	8.308.534
Ativo compensado	1.7	20.925.547	18.639.416	17.491.408	13.994.181
Total do Ativo		224.903.763	78.958.335	66.471.779	88.274.245

Fonte: Demonstrativos contábeis disponibilizados pela Requerente.

Disponível (R\$)



1.1 Disponível



As disponibilidades da Requerente alcançaram seu ápice no ano de 2022 (R\$2,6 milhões), apontando constante decréscimo nos anos seguintes, finalizando o mês de setembro/2024 com saldo de R\$ 493 mil, na seguinte estrutura:

Disponível (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Bens Numerarios	533.365	111.201	1.161	10.619
Bancos Conta Movimento	819.940	2.513.494	1.038.728	482.492
Aplicação Financeira	5	-	-	-
Total	1.353.310	2.624.695	1.039.890	493.111

Segundo balancete (Evento 1 – Doc. 229), a empresa movimentou R\$ 103 milhões no disponível entre janeiro e setembro de 2024. Conforme extratos bancários, há intensa movimentação financeira por intermédio de e com os produtores rurais (Juliano, Roberto, Caroline e Neuza).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Notas Explicativas

1.2 Créditos



A conta registra os recebíveis e tributos a recuperar, destacados no quadro abaixo:

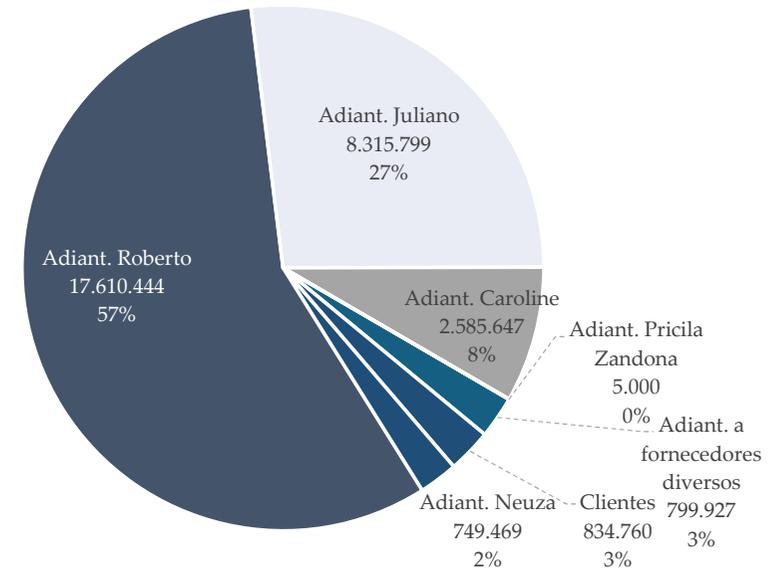
Créditos (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Cientes	166.625.426	27.036.290	20.725.463	30.901.048
Impostos a Recuperar	1.368.312	820.796	1.145.002	1.076.531
Credito de fornecedores	-	-	22.494	9.811
Total	167.993.737	27.857.086	21.892.958	31.987.390

Embora a rubrica tenha a nomenclatura de “clientes”, em maior grau os valores tratam-se de adiantamentos, evidenciados no gráfico ao lado.

As principais movimentações a título de adiantamentos envolvem os produtores rurais que também ocupam o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial (Roberto, Juliano, Neuza e Caroline), cujas transações alcançaram cerca R\$ 27,6 milhões entre janeiro e setembro/2024.

Conforme será reportado na análise do fluxo de caixa, e já confirmado pelos extratos bancários, as operações financeiras dos produtores rurais e a Cara Branca são vultuosas, ocorrendo na pessoa física os recebimentos dos clientes e os dispêndios relacionados ao exercício de atividade rural.

Clientes (R\$)



Quanto aos impostos a recuperar, aduzem ao ICMS, PIS e COFINS, havendo registros contábeis de compensações. Os créditos de fornecedores compreendem devoluções a serem ressarcidas.

Notas Explicativas

1.3 Estoques



Os estoques da Requerente possuem a seguinte composição:

Estoques (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Estoque de Milho	3.398.417	-	444.392	3.681.689
Estoque de Trigo	58.207	-	-	329
Estoque de Rebanho Bovino	17.783.611	15.225.470	13.770.784	24.316.067
Combustível - Diesel	449.967	1.817.430	223.980	1.342.400
Estoque de Produtos para Lavoura	14.508	14.508	14.508	11.934
Estoque de Calcário	251.867	285.699	310.394	427.576
Estoque de Areia	3.155	58.711	48.694	47.325
Filtros e Lubrificantes	152.155	201.665	24.251	47.487
Estoque de Pneus	86.251	86.251	-	-
Estoque de Carneiros/Ovelhas	10.660	10.660	10.660	10.660
Estoque de Soja	-	-	-	1.261.817
Total	22.208.798	17.700.395	14.847.663	31.147.284

Em setembro de 2024, o rebanho bovino perfazia 78% do total dos valores registrados nos estoques da empresa e geraram as movimentações evidenciadas no quadro ao lado.



Movimentação dos estoques (R\$)	Saldo em dezembro/23	Estocagem	Saídas/vendas	Saldo em setembro/24
Estoque de Milho	444.392	3.237.297	-	3.681.689
Estoque de Trigo	-	329	-	329
Estoque de Rebanho Bovino	13.770.784	16.143.177	5.597.894	24.316.067
Combustível - Diesel	223.980	1.118.420	-	1.342.400
Estoque de Produtos para Lavoura	14.508	-	2.574	11.934
Estoque de Calcário	310.394	137.524	20.342	427.576
Estoque de Areia	48.694	-	1.369	47.325
Filtros e Lubrificantes	24.251	25.900	2.664	47.487
Estoque de Carneiros/Ovelhas	10.660	-	-	10.660
Estoque de Soja	-	1.947.191	685.375	1.261.817
Total	14.847.663	22.609.839	6.310.218	31.147.284

Segundo os registros contábeis, entre janeiro e setembro/2024 a Requerente movimentou R\$ 22,6 milhões em novas estocagens, principalmente bovinos e milho.

Em razão da limitação das informações, não foi possível atestar se a Requerente contabiliza seus estoques a valor justo, na dicção do CPC 29 (Ativo Biológico e Produto Agrícola).

Notas Explicativas

1.4 Despesas Antecipadas



A rubrica é majoritariamente composta por seguros a apropriar, conforme demonstra o quadro a seguir:

Despesas Antecipadas (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Seguros a Apropriar	24.156	266.379	266.379	356.221
Arrendamentos Antecipados	-	5.000	5.000	5.450
Total	24.156	271.379	271.379	361.671

As Despesas Antecipadas expressaram maior saldo em setembro de 2024, em razão de novos seguros realizados, que são passíveis de ratificação apenas mediante apresentação das apólices, documentos que não vieram aos autos, entretanto, cumpre destacar que sua apresentação não é obrigatória para fins do art.51 da Lei 11.101/05.

1.5 Realizável a Longo Prazo



O realizável a longo prazo é composto, principalmente, por depósitos judiciais e tributos a recuperar advindos do imobilizado.

Realizável a Longo Prazo (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Depósitos Judiciais	1.870.727	1.870.727	1.870.727	1.870.727
Empréstimos Compulsórios	2.122	2.122	2.122	2.122
Impostos a Recuperar s/ Permanente	121.713	110.376	109.226	109.226
Total	1.994.562	1.983.224	1.982.075	1.982.075

Os depósitos judiciais estão atrelados ao FUNRURAL (R\$ 1.864.283,14) e bloqueio judicial do Tribunal de Justiça do Paraná (R\$ 6.443,48). Quanto aos depósitos compulsórios, não foi possível sua identificação. Em relação aos tributos a recuperar sobre imobilizados, não expressaram variação no ano de 2024.

1.6 Imobilizado



O imobilizado da Requerente soma R\$ 8,3 milhões e possui a seguinte composição:

Imobilizado (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Investimentos	643.991	704.415	731.236	734.678
Construções/Edificações	4.127.465	4.004.450	3.806.956	3.708.208
Máquinas e Equipamentos	1.700.751	1.477.831	1.254.910	1.143.450
Móveis e Utensílios	27.598	18.467	9.376	4.831
Veículos	3.894.636	3.667.766	3.135.261	2.709.519
Outros Bens	9.212	9.212	8.666	7.848
Total	10.403.653	9.882.140	8.946.406	8.308.534

Em 2024, o decréscimo do imobilizado refere-se a depreciação dos bens.

Notas Explicativas

1.5 Ativo Compensado



A rubrica passou de R\$ 20,9 milhões no ano de 2021 para R\$ 13,9 milhões ao final do mês de setembro/2024, compreendendo produtos em depósito, evidenciados na tabela abaixo:

Ativo Compensado (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Soja em Deposito	18.573.720	16.432.272	15.258.743	14.855.192
Milho em Deposito	2.154.316	2.010.327	1.982.358	- 1.093.318
Trigo em Deposito	58.210	58.210	-	
Remessa para Conserto	123.301	122.606	150.306	132.306
Remessa em Comodato	16.000	16.000	100.000	100.000
Total	20.925.547	18.639.416	17.491.408	13.994.181

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

As principais movimentações ocorreram com operações de soja e milho, não ficando esclarecido os motivos do saldo negativo de R\$ 1 milhão junto aos depósitos de milho. Igualmente, é desconhecida a propriedade dos silos onde os grãos ficam armazenados.

Balanco Patrimonial

Passivo (em R\$)	N.E	2021	2022	2023	set/24
Passivo Circulante		201.283.258	58.758.348	48.404.727	76.552.661
Obrigações trabalhistas	2.1	104.138	106.815	40.196	75.648
Tributos, salários e encargos	2.2	36.089	30.415	15.855	25.205
Obrigações tributárias	2.3	44.562	44.876	57.506	162.512
Outras obrigações a pagar	2.4	50.737.905	29.864.926	19.419.090	18.963.457
Fornecedores	2.5	2.986.166	-	2.468.354	9.091.230
Financiamentos CP	2.6	147.374.399	28.711.317	26.403.727	48.234.608
Passivo não Circulante		1.693.970	698.256	-	-
Financiamentos LP	2.6	1.693.970	698.256	-	-
Patrimônio Líquido		21.926.536	19.501.731	18.067.051	14.569.824
Capital social		3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Reservas de capital		15.653	15.653	15.653	15.653
Prejuízos acumulados		-2.014.664	-2.153.337	-2.440.009	-2.440.009
Passivo compensado		20.925.547	18.639.416	17.491.408	13.994.181
Total do Passivo		224.903.763	78.958.335	66.471.779	91.122.485

Fonte: Demonstrativos contábeis disponibilizados pela Requerente.

2.1 Obrigações Trabalhistas



As obrigações trabalhistas expressaram decréscimo em todos os períodos em análise, finalizando o mês de setembro com saldo de R\$ 75,6 mil, embora a Requerente tenha declarado passivo concursal trabalhista no montante de R\$195 mil. A rubrica possui a seguinte composição:

Obrigações Trabalhistas (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Férias a Pagar	75.710	69.776	32.655	43.421
Salários a Pagar	27.270	35.882	6.366	9.552
Pro-Labore a Pagar	1.157	1.157	1.175	1.175
13º a Pagar	-	-	-	21.500
Total	104.138	106.815	40.196	75.648

Segundo os demonstrativos contábeis, de janeiro a setembro/2024, a Cara Branca desembolsou cerca de R\$ 246 mil em pagamentos de salários e finalizou o período com saldo devedor de férias no montante de R\$ 43,4 mil e R\$ 21,5 mil de décimo terceiro salário a pagar.

Notas Explicativas

2.2 Tributos, Salários e Encargos



A conta aduz às provisões trabalhistas de férias, décimo terceiro salário e seus consectários legais, finalizando o mês de setembro/2024 com saldo de R\$ 25,2 mil.

2.3 Obrigações tributárias



Questões abordadas no tópico do passivo tributário.

2.4 Outras Obrigações a Pagar



A rubrica compreende, majoritariamente, apropriação de custos agrícolas, demonstra-se:

Outras Obrigações a Pagar (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Adiantamento de clientes	3.629.485	65.952	118.333	119.279
Cheques a compensar	406.610	110.282	27.782	27.782
Seguros a pagar	-	132.643	132.643	145.977
Aprop. de custos agrícolas-soja	44.380.743	26.267.494	9.226.725	8.748.525
Royalties a pagar	-	-	3.091	11.379
Aprop. de custos agrícolas-milho	421.928	1.321.928	8.047.357	8.047.357
Processo judicial funrural	1.863.097	1.863.097	1.863.097	1.863.097
Créditos de clientes	36.043	103.530	63	63
Total	50.737.905	29.864.926	19.419.090	18.963.457

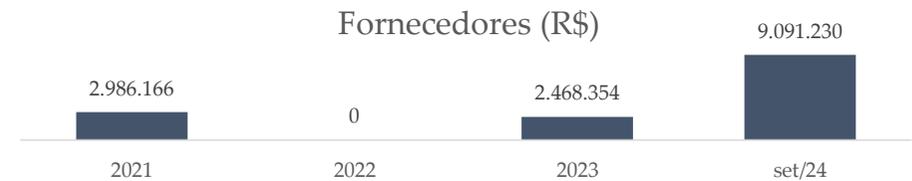
Os custos de soja e milho representam 89% (R\$ 16,7 milhões) do total da conta, sendo os principais causadores das variações no saldo da rubrica no decorrer dos período em análise, não ficando esclarecido sobre o motivo de não estarem contabilizados nos estoques, conforme rege o CPC 29 (Ativo Biológico e Produto Agrícola).

O processo judicial atrelado ao FUNRURAL soma R\$ 1,8 milhões, sem apontar variações.

2.5 Fornecedores



O saldo dos fornecedores alcançou seu ápice em setembro de 2024, alcançando o montante de R\$ 9 milhões, e expressou a seguinte variação no decorrer dos períodos:



Segundo os demonstrativos contábeis, entre janeiro e setembro/2024, A Requerente pagou R\$ 20,2 milhões aos seus fornecedores e realizou novas compras no montante de R\$ 27,3 milhões, dando causa ao crescimento da rubrica.

Notas Explicativas

2.6 Financiamentos



A rubrica alude aos empréstimos e financiamentos tomados junto as instituições financeiras, além de adiantamentos recebidos de sócios e demais pessoas físicas, os quais expressaram permanente decréscimo desde o ano de 2021, demonstrado abaixo:

Financiamentos (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Curto Prazo	147.374.398	28.711.317	26.403.727	48.234.608
Financiamentos Bancários - CP	14.826.902	13.094.874	8.285.690	13.255.049
Adiantamentos fornecedores/socios	132.547.496	15.616.443	18.118.037	34.979.559
Longo Prazo	1.693.970	698.256	-	-
Financiamentos Bancários - LP	1.693.970	698.256	-	-
Total	149.068.368	29.409.573	26.403.727	48.234.608

Os demonstrativos contábeis da Requerente apontam que de janeiro a setembro de 2024, a empresa realizou R\$ 8,2 milhões de novos empréstimos junto ao SICCOB e recebeu cerca de R\$ 16,8 milhões dos produtores rurais que também ocupam o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

A movimentação havida na rubrica no ano de 2024, segue detalhada no quadro ao lado.

Financiamentos (R\$)	Saldo em dezembro/23	Pagamentos	Recursos Tomados	Saldo em setembro/24
Empréstimos e financiamentos	8.285.690	3.285.687	8.255.046	13.255.049
Capital de Giro Itaú	285.717	285.714	-	3
Empréstimo Bradesco (425964)	3.000.000	-	-	3.000.000
Empréstimo Bradesco (426908)	2.000.000	-	-	2.000.000
Empréstimo SICCOB (1046537)	2.999.973	2.999.973	-	-
Empréstimo SICCOB (243606090708)	-	-	1.700.025	1.700.025
Empréstimo SICCOB (1197058)	-	-	4.454.572	4.454.572
Empréstimo SICCOB (1202900)	-	-	1.599.988	1.599.988
Empréstimo SICCOB (1205991)	-	-	500.461	500.461
Adiantamentos	18.118.037	-	16.861.522	34.979.559
Roberto Viganó	-	-	1.842.000	1.842.000
Juliano	3.821.144	-	5.601.360	9.422.505
Caroline	-	-	9.349.510	9.349.510
Grãos Oeste	66.090	-	652	66.742
Neuza	9.723.499	-	68.000	9.791.499
Carlos Roberto Amadori Júnior	2.608.200	-	-	2.608.200
Pricila Zandona	1.899.103	-	-	1.899.103
Total	26.403.727	3.285.687	25.116.569	48.234.608

Conforme fluxo de caixa apresentado pelos Requerentes, há abundante transação de recursos financeiros entre os produtores rurais (Roberto, Juliano, Caroline e Neuza) e a Agropecuária Cara Branca, para fomento e sustância das atividades operacionais, justificando os valores significativos registrados na contabilidade a título de adiantamentos.

DRE

DRE (em R\$)	N.E	2021	2022	2023	set/24
Receitas operacionais	3.1	89.522.573	56.310.782	19.949.883	8.588.274
Comercialização de soja		58.966.731	29.558.992	2.317.884	337.889
Comercialização de milho		164.450	719.307	1.520.000	-
Comercialização de calcário		2.530.697	657.099	1.047.460	391.572
Comercialização de areia		64.618	19.990	34.362	6.198
Venda entrega futura		246.125	-	-	94.560
Receitas pecuária		27.549.951	25.355.394	15.030.178	7.758.055
Deduções sobre receita	3.2	-4.576.833	-1.031.614	- 356.994	- 169.638
Devolução de venda		-757.928	-359.109	- 231.464	-79.167
Tributos		-3.818.905	-672.505	- 125.529	-90.471
Receita líquida		84.945.740	55.279.168	19.592.890	8.418.635
Custos		-85.932.312	-54.871.308	-20.536.368	-10.349.339
Custos operacionais	3.3	-85.932.312	-54.871.308	-20.536.368	-10.349.339
Resultado bruto		-986.572	407.859	- 943.478	- 1.930.703
Receitas não operacionais	3.4	8.261.845	4.290.821	3.965.778	1.282.159
Venda de imobilizado		1.612.829	2.097.600	601.000	405.000
Outras receitas operacionais		6.649.016	2.193.221	3.364.778	877.159
Despesas operacionais	3.5	- 4.839.207	- 3.167.941	- 3.226.872	- 1.704.016
Despesas administrativas		- 2.447.258	- 2.059.044	- 2.340.577	- 1.286.759
Despesas com pessoal		- 2.250.794	- 1.104.366	- 839.534	- 417.007
Outras despesas		- 141.154	- 4.531	- 46.761	- 250
Resultado operacional		2.436.067	1.530.739	- 204.573	- 2.352.561
Resultado financeiro	3.6	- 2.543.507	-1.669.413	- 82.099	- 390.444
Receitas financeiras		329.262	416.344	207.640	159.620
Despesas financeiras		- 2.872.769	- 2.085.757	- 289.738	-550.063
Resultado do exercício	3.7	- 107.440	-138.673	- 286.672	- 2.743.005

Fonte: Demonstrativos contábeis disponibilizados pela Requerente.

3.1 Receitas Operacionais



Os demonstrativos contábeis apontam que até o ano de 2021 a principal fonte de receitas da Requerente era oriunda da comercialização de soja, havendo mudança no perfil nas atividades da empresa em 2022, momento em que houve decréscimo das operações com grãos e, conseqüentemente, as transações com a pecuária sobrevieram como principal faturamento, sobretudo, no ano de 2024.

As receitas de pecuária passaram de R\$ 27,5 milhões em 2021 para R\$ R\$ 7,7 milhões em setembro/2024, decréscimo de 72%. Segundo a exordial, a Requerente é especializada na criação de bovinos Hereford, com espaço para até 8 mil cabeças de gado, entretanto, no ano de 2023, as terras localizadas em Juti – MS teriam sido devolvidas ao arrendador, prejudicando em demasia a criação do gado e, atualmente, a Cara Branca vende em média 800 cabeças de gado/mês. O decréscimo das operações ligadas a pecuária também trazem os efeitos das oscilações do preço do boi gordo, que possui marcação a mercado, o que significa dizer que não é a empresa que decide o preço de compra/venda (CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Notas Explicativas

Segundo a peça vestibular, a devolução do arrendamento de Juti também teria prejudicado as atividades relacionadas ao plantio, colheita e comercialização de soja, somado à volatilidade dos preços da *commodity*, e fatores climáticos. Conforme a Requerente, o preço da saca de soja teria diminuído 30% nos últimos dois anos.

Não obstante o declínio do faturamento registrado na Cara Branca, que acompanha as justificativas elencadas na peça inicial, urge evidenciar que a Requerente não atua sozinha no mercado, compartilhando suas operações de compra/venda com os produtores rurais individuais que também ocupam o polo ativo do pedido da Recuperação Judicial, cuja análise pode ser cotejada no capítulo de análise dos Produtores Rurais.

Ainda, a Requerente também possui cultivo de milho e soja, cujo período de plantio se inicia em setembro e vai até dezembro, enquanto a colheita se inicia em janeiro, de modo que o período de entressafra da empresa ocorre nas estações de outono/inverno.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

3.2 Deduções sobre Receita



Majoritariamente, as deduções sobre faturamento aludem ao ICMS, cuja variação das alíquotas seguem a legislação especial destinada ao agronegócio.

3.3 Custos Operacionais

Os custos operacionais da Requerente são compostos principalmente por insumos, conforme demonstra o quadro a seguir:

Custos operacionais(R\$)	2021	2022	2023	set/24
Insumos	-72.962.362	-44.306.759	-10.605.465	-7.671.983
Combustíveis	-3.828.749	-2.777.060	-4.941.931	-928.859
Manutenção e reparos	-2.199.587	-1.651.196	-1.784.950	-1.172.960
Despesas produção de grãos	-4.228.181	-4.768.346	-1.709.281	-8.288
Despesas pecuarias	-2.970	-	-	-
Serviços de terceiros	-2.710.463	-1.187.797	-1.496.270	-567.249
Despesas Armazem	-	-180.150	1.529	-
Total	-85.932.312	-54.871.308	-20.536.368	-10.349.339

Os dispêndios relacionam-se às atividades rurais de soja e gado. Embora tenha havido decréscimo numérico, percentualmente passaram de 101% sobre as vendas líquidas em 2021 para 123% de representatividade em setembro/2024.

Notas Explicativas

3.4 Receitas não Operacionais



As receitas não operacionais são compostas por transações envolvendo o imobilizado e outras receitas, cuja composição é demonstrada abaixo:

Receitas não operacionais (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Venda de Imobilizado	1.612.829	2.097.600	601.000	405.000
Venda de maquina, equipamentos e veiculos	300.404	2.097.600	601.000	305.000
Resultado na venda de bens imobilizados	1.312.425	-	-	100.000
Outras Receitas Operacionais	6.649.016	2.193.221	3.364.778	877.159
Frete para terceiros	132.696	125.270	81.600	309.859
Devolução de compra	40.249	25.606	51.580	17.109
Outras receitas diversas	507.746	518.137	89.632	27.106
Adiantamento de clientes	-	1.529	-1.529	-
Prestação de serviço	414.849	-	-	-
Credito PIS	165.331	132.388	112.396	55.145
Credito COFINS	761.524	609.786	517.772	254.003
ICMS s/ compras	3.707.719	24.334	229.232	6.248
Precocidade	918.903	756.173	229.326	207.688
Outras Receitas Não Operacionais	-	-	54.769	-
Adiantamento para Terceiros	-	-	2.000.000	-
Total	8.261.845	4.290.821	3.965.778	1.282.159

As vendas de imobilizado expressaram maior saldo em 2022 (R\$ 2 milhões). Os pormenores das “receitas diversas” e “precocidade” são desconhecidos.

3.5 Despesas Operacionais



A maior parte das despesas operacionais estão ligadas aos gastos administrativos, demonstrados a seguir:

Despesas operacionais (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Despesas administrativas	- 2.447.258	- 2.059.044	- 2.340.577	- 1.286.759
Despesas com pessoal	- 2.250.794	- 1.104.366	- 839.534	- 417.007
Outras despesas	- 141.154	- 4.531	- 46.761	- 250
Total	- 4.839.207	- 3.167.941	- 3.226.872	- 1.704.016

As principais despesas administrativas aludem ao reconhecimento da depreciação dos bens do imobilizado, que embora provoquem efeitos econômicos, não refletem dispêndio financeiro, além de energia elétrica e tributos não compensáveis.

As despesas com pessoal, compreendem salários, férias, 13º salário e encargos sobre a folha (FGTS, INSS).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Notas Explicativas

3.6 Resultado financeiro



A Requerente registrou prejuízo financeiro em todos os períodos em análise, cuja discriminação segue abaixo evidenciada:

Resultado financeiro (R\$)	2021	2022	2023	set/24
Receitas Financeiras	329.262	416.344	207.640	159.620
Rendimento aplicação financeira	4	3.671	51.770	8.725
Descontos obtidos	309.674	384.721	155.449	150.844
Juros recebidos	19.583	27.953	421	51
Despesas Financeiras	-2.872.769	-2.085.757	-289.738	-550.063
Tarifas bancárias	-275.634	-108.647	-13.347	-14.544
Juros custeios e financiamentos	-2.154.499	-1.811.118	-96.720	-452.364
Multas	-67.973	-5.077	-14.099	-36.127
Juros investimentos	-105.561	-140	-10.187	-
Acrescimos pagos	-175.318	-108.429	-27.067	-32.617
Descontos concedidos	-89.670	-52.151	-128.318	-14.411
Tarifa pré depósito	-4.114	-194	-	-
Invetimentos	-	-	46.761	-
Impostos	-	-	125.529	-
Total	-2.543.507	-1.669.413	-82.099	-390.444

Os principais gastos financeiros da Cara Branca correspondem a juros sobre financiamento e acréscimo sobre obrigações pagas em atraso.

3.7 Resultado do Exercício



Os prejuízos da empresa apontaram crescimento em todos os períodos em análise, alcançando seu ápice no ano de 2024 (R\$ 2,7 milhões), visualizado no gráfico a seguir:



O resultado negativo traz os reflexos da diminuição das receitas e crescimento dos custos, principalmente.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Grãos Oeste Participação Ltda



Balanço Patrimonial

Ativo (em R\$)	N.E	2021	2022	2023	mai/24
Ativo Circulante		4.651.173	4.666.849	191.628	188.850
Disponível	1.1	51.662	55.494	52.567	49.136
Créditos	1.2	4.597.128	4.604.380	133.830	134.482
Despesas antecipadas	1.3	2.383	6.975	5.231	5.231
Ativo não Circulante		4.845.632	4.813.137	4.900.637	4.887.096
Imobilizado	1.4	4.965.632	4.933.137	4.900.637	4.887.096
Ativo compensado	1.5	-120.000	-120.000	-	-
Total do Ativo		9.496.806	9.479.986	5.092.266	5.075.946

Fonte: Demonstrativos contábeis disponibilizados pela Requerente.



1.1 Disponível



As disponibilidades da Grãos Oeste possuem a seguinte estrutura:

Disponível (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Bens Numerarios	47.732	48.575	47.773	47.300
Bancos Conta Movimento	3.930	6.919	4.793	1.836
Aplicação Financeira	0,15	0,15	-	-
Total	51.662	55.494	52.567	49.136

Em todos os períodos em tela, o disponível da empresa concentrou-se no numerário, o qual não foi possível checar em virtude de tratar-se de dinheiro em espécie.

Quanto às contas bancárias e aplicações financeiras, os extratos bancários confirmam a escassez de movimentação, dado que as operações financeiras ocorrem nas contas de pessoa física dos produtores rurais (Juliano, Roberto, Caroline e Neuza).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Notas Explicativas

1.2 Créditos



Majoritariamente, a rubrica corresponde aos valores a receber de clientes, conforme evidenciado abaixo:

Créditos (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Clientes	4.597.085	4.604.336	133.787	134.439
Impostos a Recuperar	43	43	43	43
Total	4.597.128	4.604.380	133.830	134.482

No transcorrer do ano de 2023, houve retração de R\$ 4,4 milhões na conta, refletindo a diminuição de adiantamentos a fornecedores que também estavam contabilizados junto a rubrica na época, contudo, a limitação das informações próprias dos demonstrativos sintéticos, impediu averiguar se o decréscimo ocorreu por efetiva transação operacional/financeira ou eventual ajuste.

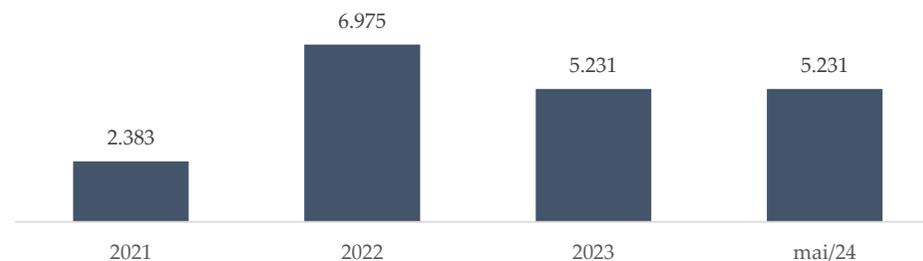
Em 2024, não houve movimentação relevante nos clientes, tampouco nos impostos a recuperar, que tratam-se de tributos retidos na fonte (PIS/COFINS/CSLL), exclusivamente.

1.3 Despesas Antecipadas



As despesas antecipadas compreendem seguros, unicamente, alcançando seu maior saldo no ano de 2022 (R\$ 6,9 milhões), com posterior retração em 2023, e sem apresentar movimentação até maio/2024.

Despesas Antecipadas (R\$)



Os valores supra registrados na contabilidade são passíveis de ratificação apenas mediante apresentação das apólices, documentos que não vieram aos autos, entretanto, cumpre destacar que sua apresentação não é obrigatória para fins do art.51 da Lei 11.101/05.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Notas Explicativas

1.4 Imobilizado



A Grãos Oeste finalizou maio de 2024 contabilizando R\$ 4,8 milhões de imobilizados e possui a seguinte estrutura:

Imobilizado (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Investimentos	350	350	350	350
Máquinas e Equipamentos	85.375	52.880	20.380	6.838
Veículos	-	-	-	-
Terrenos	4.879.907	4.879.907	4.879.907	4.879.907
Total	4.965.632	4.933.137	4.900.637	4.887.096

Quase a totalidade dos bens da empresa são terrenos rurais, compreendendo 18 matrículas (Evento 10 – Doc. 48), contudo, não veio aos autos informações sobre a localidade e cultura de plantio de todas as áreas.

Em relação às máquinas e equipamentos, o decréscimo constante anual compreende a depreciação dos bens, segundo os registros contábeis.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

1.5 Ativo Compensado



O ativo compensado expressou saldo até o ano de 2022 (R\$ 120 mil) e correspondia a produtos em depósitos/comodatos, com sua respectiva contrapartida no passivo.

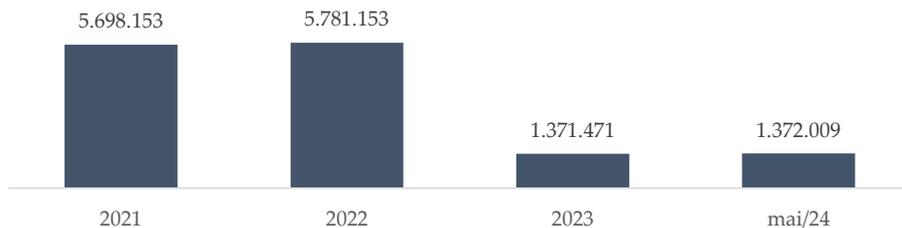
INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Balanco Patrimonial

Passivo (em R\$)	N.E	2021	2022	2023	mai/24
Passivo Circulante		5.698.153	5.781.153	1.371.471	1.372.009
Obrigações tributárias	2.1	-	-	-	538
Outras obrigações a pagar	2.2	213.069	214.813	213.069	213.069
Fornecedores	2.3	158.699	158.699	158.699	158.699
Financiamentos CP	2.4	5.326.385	5.407.641	999.702	999.702
Patrimônio Líquido		3.798.652	3.698.833	3.720.795	3.720.795
Capital social		5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Prejuízos acumulados		-1.081.348	-1.181.167	-1.279.205	-1.279.205
Passivo compensado		-120.000	-120.000	-	-
Total do Passivo		9.496.806	9.479.986	5.092.266	5.092.804

Fonte: Demonstrativos contábeis disponibilizados pela Requerente.

Obrigações de Curto Prazo (R\$)



2.1 Obrigações tributárias



Questões abordadas no tópico do passivo tributário.

2.2 Outras Obrigações a Pagar



A rubrica é predominantemente composta por adiantamentos dos sócios, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Outras Obrigações a Pagar (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Seguros a Pagar	-	1.744	-	-
Adiantamento dos Sócios	213.069	213.069	213.069	213.069
Total	213.069	214.813	213.069	213.069

Os adiantamentos dos sócios não expressaram variação em nenhum dos anos em tela, encerrando maio/2024 na monta de R\$ 213 mil.

Notas Explicativas

2.3 Fornecedores



Os fornecedores apontaram permanente saldo de R\$ 158,6 mil em todos os períodos em análise. Devido à limitação das informações dos demonstrativos sintéticos, não foi possível averiguar sua composição e movimentação.

2.4 Financiamentos CP

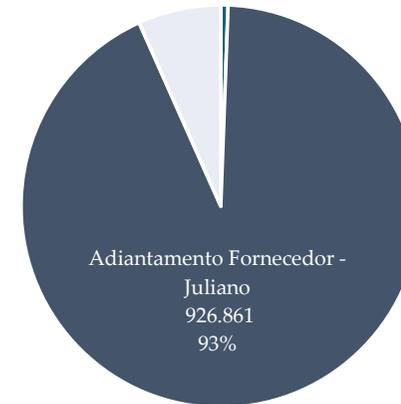


A rubrica de financiamentos passou de R\$ 5,3 milhões no ano de 2021 para R\$ 999 mil em maio/2024, e possui a seguinte estrutura:

Financiamentos CP (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Adiantamento Fornecedor - Roberto Viganó	5.813	5.813	5.813	5.813
Adiantamento Fornecedor - Juliano	926.861	926.861	926.861	926.861
Adiantamento Fornecedor - Agrop. Cara Branca	4.393.711	4.474.967	67.028	67.028
Total	5.326.385	5.407.641	999.702	999.702

O saldo da conta está atrelado aos adiantamentos recebidos dos sócios, principalmente Juliano Viganó (R\$ 926 mil), empresa que também ocupa o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

Representatividade dos Financiamentos



Segundo os demonstrativos contábeis acostados aos autos, em 2024 não houve movimentação na rubrica, sendo desconhecido se a retração da conta nos anos anteriores efetivamente gerou movimentação financeira.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

DRE

DRE (em R\$)	N.E	2021	2022	2023	mai/24
Despesas operacionais	-	72.697	- 47.175	- 40.876	- 16.498
Despesas Administrativas	3.1	72.697	47.175	-40.876	-16.498
Resultado operacional	-	72.697	- 47.175	- 40.876	- 16.498
Resultado financeiro	-	14.802	- 2.559	- 3.029	- 360
Resultado financeiro	3.2	14.802	2.559	-3.029	-360
Resultado antes dos impostos	-	87.500	- 49.735	- 43.905	- 16.858
Impostos	3.3	50.084	50.084	54.134	-
Resultado do exercício	3.4	137.584	- 99.819	- 98.038	- 16.858

Fonte: Demonstrativos contábeis disponibilizados pela Requerente.



Em nenhum dos períodos em tela a Requerente expressou contabilização de receitas, registrando, unicamente, despesas administrativas e financeiras, sendo o motivo dos constantes prejuízos apontados no decorrer dos anos.

3.1 Despesas Administrativas



As despesas administrativas da Grãos Oeste correspondem aos seguintes gastos:

Despesas Administrativas (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Impostos e Taxas	1.723	2.026	3.217	1.238
Seguros Máquinas	3.173	9.494	1.744	-
Ipva/Seguro Obrigatorio/taxas	7.401	-	-	-
Despesas com Cartorios	3.672	65	1.098	63
Depreciação de Bens	54.667	32.495	32.500	13.542
Telefone CP	2.062	3.096	2.317	1.656
Total	72.697	47.175	40.876	16.498

Nos períodos em análise, os dispêndios estão atrelados, majoritariamente, às depreciações do imobilizado, que embora gerem impacto econômico, não refletem saídas de recursos financeiros.

As outras despesas compreendem seguros de máquinas, telefone, tributos e taxas de cartório.

Notas Explicativas

3.2 Resultado financeiro



A rubrica corresponde aos dispêndios abaixo:

Resultado Financeiro (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Despesas Financeiras	- 14.998	- 2.560	- 3.029	- 360
Tarifas Bancárias	- 995	- 1.909	- 1.075	- 360
Acréscimos Pagos	- 7.530	- 650	- 1.954	-
Multas	- 6.474	-	-	-
Receitas Financeiras	196	0,04	-	-
Descontos Obtidos	196	0,04	-	-
Total	- 14.802	- 2.559	- 3.029	- 360

Resultado Financeiro (R\$)



O resultado financeiro da Grãos Oeste compreende multas, acréscimo sobre atrasos e tarifas bancárias, os quais apontaram decréscimo em todos os períodos analisados.

3.3 Impostos



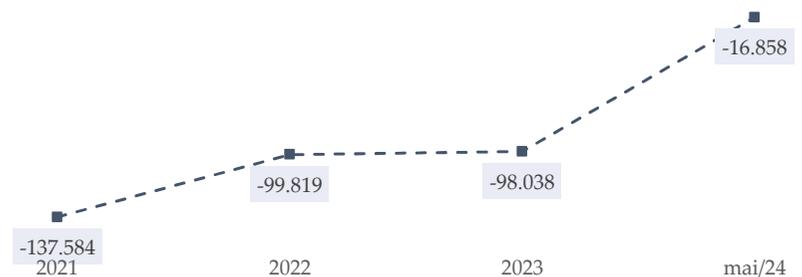
Os valores nesta conta aduzem ao ITR, exclusivamente, havendo contabilização até o ano de 2023.

3.4 Resultado líquido



Dada a ausência de receitas e as apropriações de despesas administrativas e financeiras, a Requerente apontou prejuízos em todos os períodos em tela.

Resultado do Exercício (R\$)



Produtores Rurais



Produtores Rurais

O § 3º do art.48 da Lei 11.101/05 instrui sobre os meios de comprovação do exercício de atividade de produtor rural individual, elegendo o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial como meios de validação.

Para este pedido de Recuperação Judicial foram apresentados os seguintes documentos:

Documentos Produtor Rural

Produtor Rural Pessoa Física	LCDPR na íntegra	Extratos bancários	DIRPF	Balanço Patrimonial
Caroline Pacheco Viganó	Sem identificação	Disponibilizado por e-mail	Disponibilizado por e-mail	Não disponibilizado
Juliano Viganó	Sem identificação	Disponibilizado por e-mail	Disponibilizado por e-mail	Não disponibilizado
Neuza Maria Viganó	Sem identificação	Disponibilizado por e-mail	Disponibilizado por e-mail	Não disponibilizado
Roberto Salvador Viganó	Sem identificação	Disponibilizado por e-mail	Disponibilizado por e-mail	Não disponibilizado

Do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (“LCDPR”)

Os Requerentes juntaram aos autos o comprovante de entrega do LCDPR ao fisco, contudo, salvo melhor juízo, não houve disponibilização do LCDPR na íntegra com os requisitos legais exigidos no art. 23 da Instrução Normativa da Receita Federal 83/2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / INTIMAÇÃO FISCAL:

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

Dados da entrega

CPF do Contribuinte 036.794.469-34	Período de Apuração: 01/01/2023 à 31/12/2023	Entrega retificadora Não
Nome ROBERTO SALVADOR VIGANO		

As informações contidas nos arquivos digitais recebidos, abaixo relacionados, apresentadas em cumprimento da Obrigação Acessória/Intimação Fiscal, identificada como "Livro Caixa Digital do Produtor Rural" devem obrigatoriamente corresponder à expressão da verdade, sob pena de sujeitar o declarante às cominações legais previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com a redação dada pela Lei nº 12.873/2013, art. 44 da Lei nº 9.430/96 e art. 1º da Lei nº 8.137/90, conforme o caso.

Esta entrega foi assinada com certificado digital do CPF: 036.794.469-34

Arquivos Recebidos

	Nome	md5
1	caixa rural roberto 2023.txt	9E0C37B187549F1ED3F029C03D23E782

O recorte acima é exemplificativo, ocorrendo o mesmo para os demais Requerentes.

Produtores Rurais

De toda forma, embora os CNPJs dos Requerentes tenham sido registrados em setembro/2023, houve a juntada nos autos de documentos (Evento 10 – Doc. 37, 38, 39, 40) **que evidenciam haver registro para o exercício de atividade de produtor rural desde o ano de 2005 de Roberto, Juliano e Caroline, e desde 2011 para Neuza.**

Apoiando a existência do exercício de atividade de produtor rural, os Requerentes juntaram diversas Cédulas de Crédito Bancário firmadas em seu nome, cujo destino dos recursos estão inteiramente relacionados ao preparo, plantio e colheita de grãos – soja e milho – (Evento 1 – Doc. 230 a 300), conforme recortes exemplificativos a seguir.

```

no período agrícola de agosto/2022 a julho/2023, numa área
de 760,00ha, conforme discriminado abaixo:
PREPARO DO SOLO/PLANTIO-----R$ 2.584.456,00
TRATOS CULTURAIS-----R$ 1.077.908,00
COLHEITA-----R$ 395.808,00
-----
T O T A L-----R$ 4.058.172,00
  
```

12642, situado no distrito de FAZENDA SARGENTO, município de CAMPO ERE-SC, de propriedade de GRAOS OESTE PARTICIPACOES LTDA;

no período de 09/2022 a 09/2023 conforme discriminado abaixo:

```

PRODUCAO
ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)-----R$ 2.164.800,00
ANTIMICROBIANOS-----R$ 38.212,00
ANTIPARASITARIOS-----R$ 17.320,04
CONCENTRADO / RACAO-----R$ 270.403,20
CONTROLE DE ECTOPARASITOS-----R$ 3.260,23
FERTILIZANTE QUIMICO-----R$ 179.481,60
HERBICIDA-----R$ 16.334,40
MANEJO ALIMENTAR DO REBANHO-----R$ 17.987,52
MANEJO DAS PASTAGENS-----R$ 59.003,10
MANUTENCAO DE CERCAS-----R$ 16.863,30
  
```

- continua na página 2 -

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Produtores Rurais

Os Requerentes também juntaram aos autos notas fiscais do ano de 2022, demonstrando haver operações de venda de grãos da Agropecuária Cara Branca Ltda ao CPF dos sócios, conforme exemplos a seguir:

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		RESUMO DA NF-e		NF-e Nº 000 096 786 Série 3																													
AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA FAZENDA VIGANO, SN CENTRO - 89980-000 CAMPO ERE - SC Fone/Fax: (49) 3655 - 1196		TIPO DE OPERAÇÃO		SITUAÇÃO DA NF-e AUTORIZADA DATA/HORA CRIAÇÃO DESTA RECEIHO 22/10/2024 15:21:04																													
1102 - AQUISICAO DO ESTABELECIMENTO		0-ENTRADA		CHAVE DE ACESSO 4222 0683 6748 6100 0182 5500 3000 0967 8610 0099 3564 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																													
NATUREZA DA OPERAÇÃO 1102 - AQUISICAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220111936352 - 03/06/2022 15:11:22		ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 83.674.861/0001-82																													
IDENTIFICADOR 250605414		IDENTIFICADOR 250605414		IDENTIFICADOR 250605414																													
ROBERTO SALVADOR VIGANO CPF: 036.794.469-34		ROBERTO SALVADOR VIGANO CPF: 036.794.469-34		DATA DA EMISSÃO 03/06/2022 15:09:29																													
LINHA: SARGENTO, SN MUNICÍPIO: CAMPO ERE		INTERIOR		DATA DA EMISSÃO 03/06/2022																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 010626492		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 010626492		HORA ENTRADA/SAÍDA 15:09:29																													
FATURAS E DUPLICATAS / Num.: 96786 / V. Orig.: R\$401.574,41 / V. Liq.: R\$401.574,41																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS ST</th> <th>VALOR IMP. IMPORTAÇÃO</th> <th>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>402.379,17</td> </tr> <tr> <th>VALOR DO FRETE</th> <th>VALOR DO SEGURO</th> <th>DESCONTO</th> <th>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</th> <th>VALOR DO IPI</th> <th>VALOR TOTAL DA NOTA</th> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>402.379,17</td> </tr> </tbody> </table>						BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.379,17	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.379,17				
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.379,17																												
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.379,17																												
DESTINATÁRIO/REMETENTE FRETAR POR CONTA 1-Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)																																	
QUANTIDADE: 0 ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:																																	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO DO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>O-CST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>B CALC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>VALOR ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1184</td> <td>SÓIA COMERCIAL</td> <td>12019000</td> <td>040</td> <td>1102</td> <td>KG</td> <td>13400,0000</td> <td>1,9617</td> <td>40219,17</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ ICMS	ALIQ IPI	1184	SÓIA COMERCIAL	12019000	040	1102	KG	13400,0000	1,9617	40219,17					
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ ICMS	ALIQ IPI																				
1184	SÓIA COMERCIAL	12019000	040	1102	KG	13400,0000	1,9617	40219,17																									

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		RESUMO DA NF-e		NF-e Nº 000 096 770 Série 3																													
AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA FAZENDA VIGANO, SN CENTRO - 89980-000 CAMPO ERE - SC Fone/Fax: (49) 3655 - 1196		TIPO DE OPERAÇÃO		SITUAÇÃO DA NF-e AUTORIZADA DATA/HORA CRIAÇÃO DESTA RECEIHO 22/10/2024 15:05:42																													
1102 - AQUISICAO DO ESTABELECIMENTO		0-ENTRADA		CHAVE DE ACESSO 4222 0683 6748 6100 0182 5500 3000 0967 7010 0099 3130 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																													
NATUREZA DA OPERAÇÃO 1102 - AQUISICAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220110719165 - 02/06/2022 11:09:46		ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 83.674.861/0001-82																													
IDENTIFICADOR 250605414		IDENTIFICADOR 250605414		IDENTIFICADOR 250605414																													
NEUZA MARIA VIGANO CPF: 340.692.839-00		NEUZA MARIA VIGANO CPF: 340.692.839-00		DATA DA EMISSÃO 02/06/2022 11:08:02																													
LINHA SARGENTO, SN MUNICÍPIO: CAMPO ERE		RURAL		DATA DA EMISSÃO 02/06/2022																													
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 013288040		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 013288040		HORA ENTRADA/SAÍDA 11:08:02																													
FATURAS E DUPLICATAS / Num.: 96770 / V. Orig.: R\$571.459,79 / V. Liq.: R\$571.459,79																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS ST</th> <th>VALOR IMP. IMPORTAÇÃO</th> <th>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>572.605,00</td> </tr> <tr> <th>VALOR DO FRETE</th> <th>VALOR DO SEGURO</th> <th>DESCONTO</th> <th>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</th> <th>VALOR DO IPI</th> <th>VALOR TOTAL DA NOTA</th> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>572.605,00</td> </tr> </tbody> </table>						BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.605,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.605,00				
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.605,00																												
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.605,00																												
DESTINATÁRIO/REMETENTE FRETAR POR CONTA 1-Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)																																	
QUANTIDADE: 0 ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:																																	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO DO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>O-CST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>B CALC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>VALOR ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1188</td> <td>SÓIA EM GRÃOS GMO</td> <td>12019000</td> <td>040</td> <td>1102</td> <td>KG</td> <td>19496,0000</td> <td>2,9617</td> <td>57685,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ ICMS	ALIQ IPI	1188	SÓIA EM GRÃOS GMO	12019000	040	1102	KG	19496,0000	2,9617	57685,00					
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ ICMS	ALIQ IPI																				
1188	SÓIA EM GRÃOS GMO	12019000	040	1102	KG	19496,0000	2,9617	57685,00																									

Produtores Rurais

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		RESUMO DA NF-e		NF-e Nº 000.097.521 Série 3																															
AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA FAZENDA VIGANO, S/N CENTRO - 89980-000 CAMPO ERE - SC Fone/Fax: (49) 3655 - 1196		TIPO DE OPERAÇÃO 0-ENTRADA		SITUAÇÃO DA NF-e AUTORIZADA DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO 22/10/2024 14:44:06 CHAVE DE ACESSO 4222 0683 6748 6100 0182 5500 3000 0967 7210 0099 3151																															
RAZÃO SOCIAL 1102 - AQUISICAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 250605414		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220110722846 - 02/06/2022 11:12:10		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																															
NOME/RUAÇÃO SOCIAL CAROLINE VIGANO PACHECO CPF/CNPJ 006.434.709-56		DATA DA EMISSÃO 02/06/2022 11:10:24		DATA ENTRADA/SAÍDA 02/06/2022																															
ENDEREÇO FAZ VIGANO, SN MUNICÍPIO CAMPO ERE UF SC		ZONA RURAL 010868143		DATA ENTRADA/SAÍDA 11:10:24																															
FATURAS E DUPLICATAS / Num.: 96772 / V. Orig.: R\$401.275,84 / V. Liq.: R\$401.275,84																																			
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</td> <td>VALOR DO ICMS ST</td> <td>VALOR DAS DEDUÇÕES</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>402.080,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>402.080,00</td> </tr> </table>						BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DAS DEDUÇÕES	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.080,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.080,00						
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DAS DEDUÇÕES	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.080,00																														
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																														
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.080,00																														
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CODIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEICULO</td> <td>UF</td> <td>CPF/CNPJ</td> </tr> <tr> <td>DESTINATÁRIO/REMETENTE</td> <td>1-Contratação de Frete por conta do Destinatário (FOB)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td>UF</td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>SERIE</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CPF/CNPJ	DESTINATÁRIO/REMETENTE	1-Contratação de Frete por conta do Destinatário (FOB)					ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SERIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	0					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CPF/CNPJ																														
DESTINATÁRIO/REMETENTE	1-Contratação de Frete por conta do Destinatário (FOB)																																		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																																
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SERIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																														
0																																			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO DO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>Q/ST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>B/CÁLC ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>ALIQ ICMS</th> <th>ALIQ IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>219</td> <td>SOJA EM GRÃOS GM2</td> <td>1201990</td> <td>040</td> <td>1102</td> <td>KG</td> <td>13400,0000</td> <td>2,9817</td> <td>40208,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	219	SOJA EM GRÃOS GM2	1201990	040	1102	KG	13400,0000	2,9817	40208,00							
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B/CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI																						
219	SOJA EM GRÃOS GM2	1201990	040	1102	KG	13400,0000	2,9817	40208,00																											

Recebemos de AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado: Destinatário: JULIANO VIGANO - FAZENDA VIGANO, SN - INTERIOR - CAMPO ERE - SC. Emissão: 23/12/2022 Valor Total: R\$ 3.611.819,00		NF-e Nº 000.097.521 Série 003																															
DATA DO RECEBIMENTO ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR																																	
AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA FAZENDA VIGANO, S/N CENTRO - CAMPO ERE - SC Fone: (49)3655-1196 CEP: 89980-000		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1-SAÍDA 0 Nº 000.097.521 Série 003 Folha 1/0																															
CHAVE DE ACESSO 4222 1283 6748 6100 0182 5500 3000 0975 2110 0102 9920		Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora																															
RAZÃO SOCIAL 1102 - AQUISICAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 250605414		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220271292267 23/12/2022 10:11:52																															
NOME/RUAÇÃO SOCIAL JULIANO VIGANO CPF/CNPJ 840.181.869-91		DATA DA EMISSÃO 23/12/2022																															
ENDEREÇO FAZENDA VIGANO, SN MUNICÍPIO CAMPO ERE UF SC		MUNICÍPIO/DISTRITO INTERIOR CEP 85505-180 DATA DA SAÍDA 23/12/2022																															
TELEFONE - FIXO (49)9972-5050 INSCRIÇÃO ESTADUAL 010868100 HORA DA SAÍDA 10:11:22																																	
DUPLICATAS Número : 001 Vencimento : 30/12/2022 Valor R\$: 3.604.595,36																																	
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.611.819,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>3.611.819,00</td> </tr> </table>				BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.611.819,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					VALOR TOTAL DA NOTA					3.611.819,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																													
0,00	0,00	0,00	0,00	3.611.819,00																													
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI																													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																													
				VALOR TOTAL DA NOTA																													
				3.611.819,00																													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <tr> <td>NOME/RUAÇÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CODIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEICULO</td> <td>UF</td> <td>CPF/CNPJ</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1 - REMETENTE</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td>UF</td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>SERIE</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> </table>				NOME/RUAÇÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CPF/CNPJ		1 - REMETENTE					ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SERIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						
NOME/RUAÇÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CPF/CNPJ																												
	1 - REMETENTE																																
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																														
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SERIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																												
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO DO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>Q/ST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR UNITARIO</th> <th>VALOR DESCONTO</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>BASE DE CÁLCULO ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>ALÍQUOTA % ICMS</th> <th>ALÍQUOTA % IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2190</td> <td>SOJA DITACTA PRO</td> <td>12019000</td> <td>040</td> <td>1102</td> <td>KG</td> <td>1.278.520,00</td> <td>2,825</td> <td>0,00</td> <td>3.611.819,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI	2190	SOJA DITACTA PRO	12019000	040	1102	KG	1.278.520,00	2,825	0,00	3.611.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI																			
2190	SOJA DITACTA PRO	12019000	040	1102	KG	1.278.520,00	2,825	0,00	3.611.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																			

Produtores Rurais

À parte, os Requerentes juntaram fluxos de caixa (Evento 10 – Docs. 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36), os quais, salvo melhor juízo, não podem ser confundidos com o LCDPR, em virtude do não cumprimento dos requisitos legais do art. 23 da Instrução Normativa SRF n.º 83/2001.

Ainda, os fluxos de caixa não possuem termo inicial e de encerramento (um dos requisitos da IN SRF n.º 83/2001), impossibilitando averiguar a qual produtor rural pertence, de modo que a análise que se apresenta nas páginas seguintes, propõem-se evidenciar a movimentação registrada, unicamente.

Em razão da ausência dos requisitos e formalidades legais exigidas pelo art.23 da IN SRF n.º 83/2001, esta auxiliar considerou os fluxos de caixa apresentados nos autos como relatórios gerenciais informativos para fins de análise para evidenciação do exercício de atividades de produtor rural, cuja apresentação pode ser cotejada a seguir.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Operações em julho/2022 nas contas de pessoa física de Neuza e Carlos (que não ocupa o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial, sendo desconhecida a natureza de seu vínculo com os Requerentes), envolvendo compra de grãos para entrega futura da Coop. Agroindustrial Alfa (R\$ 1,1 milhões), aquisição de defensivos agrícolas e pagamentos de juros e multas sobre contratos firmados junto ao Banco do Brasil.

AgroGestão 5.23.8.0

Data	Conta	Histórico	Cod. LCDPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
13/07/2022	COMPRA DE PRODUTOS PARA ENTREGA FUTURA	PAGAMENTO A COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL ALFA CFE DOC 26243-552/1	014	NEUZA BB 29581-7 (14)	COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0072-02	1 - Nota Fiscal	0,00	1.145.285,00	-2.873.897,96
13/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 33229-552/1	014	NEUZA BB 29581-7 (14)	SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	82.643.909/0015-28	1 - Nota Fiscal	0,00	139.342,00	-3.013.239,96
13/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 33285-552/1	014	NEUZA BB 29581-7 (14)	SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	82.643.909/0015-28	1 - Nota Fiscal	0,00	139.342,00	-3.152.581,96
13/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 33823-552/1	014	NEUZA BB 29581-7 (14)	SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	82.643.909/0015-28	1 - Nota Fiscal	0,00	64.800,00	-3.217.381,96
14/07/2022	JUROS E MULTAS PAGOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4508163-3/4	014	NEUZA BB 29581-7 (14)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	4 - Contrato	0,00	25.813,91	-3.243.195,87
14/07/2022	JUROS E MULTAS PAGOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4508280-6/5	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	4 - Contrato	0,00	13.698,23	-3.256.894,10
14/07/2022	JUROS E MULTAS PAGOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4508197-4/5	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	4 - Contrato	0,00	37.048,55	-3.293.942,65
14/07/2022	JUROS E MULTAS PAGOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4508196-2/3/5	014	NEUZA BB 29581-7 (14)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	4 - Contrato	0,00	22.565,55	-3.316.508,20

Produtores Rurais

Operações nas contas de pessoa física de Neuza e Roberto em setembro/2023, envolvendo recebimento de aluguel de torre, dispêndios com manutenção de máquinas, pagamento de tributos e consórcio.

AgroGestão 5.24.9.0

Data	Conta	Histórico	Cod. L.C.D.P.R.	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
11/09/2023	OUTRAS RECEITAS	RECEBIMENTO DE AMERICAN TOWER - ALUGUEL TORRE TIM CFE DOC 142787-9/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	AMERICAN TOWER - ALUGUEL TORRE TIM	-	3 - Recibo	1.107,20	0,00	243.007,99
11/09/2023	OUTRAS RECEITAS	RECEBIMENTO DE AMERICAN TOWER - ALUGUEL TORRE TIM CFE DOC 147279-9/1	008	ROBERTO BB 49012-1 (6)	AMERICAN TOWER - ALUGUEL TORRE TIM	-	3 - Recibo	1.107,20	0,00	244.115,19
11/09/2023	OUTRAS RECEITAS	RECEBIMENTO DE AMERICAN TOWER - ALUGUEL TORRE TIM CFE DOC 142805-9/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	AMERICAN TOWER - ALUGUEL TORRE TIM	-	3 - Recibo	1.107,54	0,00	245.222,73
13/09/2023	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A FELIPE AUGUSTO BATISTA OVIEDO CFE DOC 480/1	999	Numerários em Trânsito	FELIPE AUGUSTO BATISTA OVIEDO	36.864.555/0001-29	1 - Nota Fiscal	0,00	3.000,00	242.222,73
18/09/2023	CONSORCIOS -BRASILPREV- POUAPANCA	PAGAMENTO A REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP CFE DOC 0104-422-0/84	072	NEUZA SICOOB 31031-0 (72)	REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP	92.002.609/0001-18	3 - Recibo	0,00	2.729,57	239.493,16
18/09/2023	INSS	PAGAMENTO A MINISTERIO DA FAZENDA CFE DOC 161210/1	072	NEUZA SICOOB 31031-0 (72)	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0001-41	5 - Folha de Pagamento	0,00	822,54	238.670,62
25/09/2023	COMPRA DE MERCADORIA E MATERIAL USO GERAL NF	PAGAMENTO A CLAUDIO DEMARTINI - PISCINAS CFE DOC 14035/1	061	ROBERTO SICOOB 25.226-3 (61)	CLAUDIO DEMARTINI - PISCINAS	16.829.433/0001-40	3 - Recibo	0,00	2.819,00	235.851,62
25/09/2023	SEGUROS DE VIDA	PAGAMENTO A LIBERTY SEGUROS S/A CFE DOC 5010719/1	061	ROBERTO SICOOB 25.226-3 (61)	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	3 - Recibo	0,00	469,77	235.381,85

Operações envolvendo recebimento pela venda de grãos (R\$ 518 mil) em conta não identificada e dispêndios com manutenção e seguros na conta pessoa física de Roberto.

AgroGestão 5.24.9.0

Data	Conta	Histórico	Cod. L.C.D.P.R.	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
14/06/2022	DESPESA E ASSESSORIA JURIDICA CP	PAGAMENTO A THIAGO VIGANO CFE DOC 15414/12	999	Numerários em Trânsito	THIAGO VIGANO	001.058.811-63	3 - Recibo	0,00	1.236,19	-769.381,65
15/06/2022	VENDA DE GRAOS FAZENDA CAMBIAY	RECEBIMENTO DE C VALE COOPERATIVA AGRICOLINDUSTRIAL CFE DOC 4059/1	999	Numerários em Trânsito	C VALE COOPERATIVA AGRICOLINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	518.124,73	0,00	-271.256,92
20/06/2022	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA CFE DOC 22939/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA	08.753.605/0003-27	1 - Nota Fiscal	0,00	5.000,70	-276.257,62
20/06/2022	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A ZULMR BERTUOL - ME CFE DOC 19745/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	ZULMR BERTUOL - ME	78.709.011/0001-32	1 - Nota Fiscal	0,00	900,00	-277.157,62
20/06/2022	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A ZULMR BERTUOL - ME CFE DOC 1078/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	ZULMR BERTUOL - ME	78.709.011/0001-32	1 - Nota Fiscal	0,00	1.500,00	-278.657,62
20/06/2022	SEGUROS MÁQUINAS/ VEICULOS	PAGAMENTO A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CFE DOC 190228/8	007	ROBERTO SICOOB 44878-4 (7)	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61.074.175/0001-38	4 - Contrato	0,00	791,74	-279.449,36
26/06/2022	SEGUROS DE VIDA	PAGAMENTO A LIBERTY SEGUROS S/A CFE DOC 93602020482863-10/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (6)	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	3 - Recibo	0,00	314,13	-279.763,49
27/06/2022	CARTORIOS	PAGAMENTO A OFICIO DE REGISTRO DE CIVIL COMARCA DE CAMPO ERE CFE DOC 154833/1	000	CAIXA-ACB	OFICIO DE REGISTRO DE CIVIL COMARCA DE CAMPO ERE	83.826.016/0001-85	3 - Recibo	0,00	55,79	-279.819,28

Os arquivos disponibilizados nos autos (Evento 10 - docs. 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36) possuem mais de 300 páginas, de modo que os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar o exercício da atividade de produtor rural.

Produtores Rurais

Recebimento por venda de grãos (R\$ 690 mil) em julho/2022 na conta de Carlos, que não ocupa o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial, sendo desconhecido a natureza de seu vínculo com os Requerentes e os demais produtos rurais (Roberto, Neuza, Juliano e Caroline).

Operações envolvendo recebimento pela venda de grãos (R\$ 518 mil) em conta não identificada, e compras de defensivos agrícolas na conta pessoa física de Neuza.

AgroGestão 5.23.8.0

Data	Conta	Histórico	Cod. LCCPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
04/07/2022	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 9944-04-3-1/1 DE AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	999	Numerários em Trânsito	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	83.674.861/0001-82	3 - Recibo	1.142,28	0,00	-1.044.053,89
04/07/2022	(-) SENAR RETIDO	DESP. SENAR RET REF. CFE DOC 9944-04-3-1/1 DE AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	999	Numerários em Trânsito	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	83.674.861/0001-82	3 - Recibo	0,00	1.142,28	-1.045.196,17
05/07/2022	SERVIÇO DE TERCEIROS	PAGAMENTO A GIAN CARLOS BUSNELLO BRAGA 13364017964 CFE DOC 10-NS-S-1/1	072	NEUZA SICOOB 31031-0 (72)	GIAN CARLOS BUSNELLO BRAGA 13364017964	43.977.129/0001-67	3 - Recibo	0,00	3.834,48	-1.049.030,65
05/07/2022	SERVIÇO DE TERCEIROS	PAGAMENTO A LUCAS FRANCISCO DANIELI 14276222980 CFE DOC 6-NS-S-1/1	072	NEUZA SICOOB 31031-0 (72)	LUCAS FRANCISCO DANIELI 14276222980	45.775.455/0001-17	3 - Recibo	0,00	2.706,60	-1.051.737,25
05/07/2022	SERVIÇO DE TERCEIROS	PAGAMENTO A SIDNEI ALVES 73019755972 CFE DOC 38-NS-S-1/1	072	NEUZA SICOOB 31031-0 (72)	SIDNEI ALVES 73019755972	43.353.528/0001-57	3 - Recibo	0,00	1.680,00	-1.053.417,25
05/07/2022	VENDA DE GRAOS FAZENDA CAMBAY	RECEBIMENTO DE C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 27564-55-110-1/1	000	CARLOS 2020	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	88.651,16	0,00	-964.766,09
05/07/2022	VENDA DE GRAOS FAZENDA CAMBAY	RECEBIMENTO DE C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 730-55-110-1/1	000	CARLOS 2020	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	601.682,52	0,00	-363.073,57
05/07/2022	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 27564-55-110-1/1 DE C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	177,66	0,00	-362.895,91

AgroGestão 5.23.8.0

Data	Conta	Histórico	Cod. LCCPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
22/11/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A ALTEMR INSUMOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 14267-55-3-1/1	999	Numerários em Trânsito	ALTEMR INSUMOS AGRICOLAS LTDA	01.924.271/0004-49	1 - Nota Fiscal	0,00	16.348,80	-1.224.267,62
22/11/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A ALTEMR INSUMOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 14597-55-3-1/1	999	Numerários em Trânsito	ALTEMR INSUMOS AGRICOLAS LTDA	01.924.271/0004-49	1 - Nota Fiscal	0,00	18.304,96	-1.242.572,58
23/11/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A TURAZZI AGRONEGOCIOS LTDA CFE DOC 38432-55-1-1/1	014	NEUZA BB 295 (14)	TURAZZI AGRONEGOCIOS LTDA	22.788.266/0001-83	1 - Nota Fiscal	0,00	2.062,50	-1.244.635,08
24/11/2022	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA CFE DOC 39916-55-2-1/1	999	Numerários em Trânsito	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0072-02	3 - Recibo	59.974,69	0,00	-1.184.660,39
24/11/2022	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA CFE DOC 39924-55-2-1/1	999	Numerários em Trânsito	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0072-02	3 - Recibo	9.761,16	0,00	-1.174.899,23
24/11/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA CFE DOC 41583-55-2-1/1	999	Numerários em Trânsito	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0081-01	1 - Nota Fiscal	0,00	3.976,33	-1.178.875,56
24/11/2022	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 39916-55-2-1/1 DE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	999	Numerários em Trânsito	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0072-02	3 - Recibo	120,19	0,00	-1.178.755,37
24/11/2022	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 39916-55-2-1/1 DE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	999	Numerários em Trânsito	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0072-02	3 - Recibo	19,56	0,00	-1.178.735,81

Os arquivos disponibilizados nos autos (Evento 10 – docs. 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36) possuem mais de 300 páginas, de modo que os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar o exercício da atividade de produtor rural.

Produtores Rurais

Compra de máquina (R\$ 1,7 milhões) na conta de Juliano, além de pagamento de salários, tributos e demais dispêndios.

AgroGestão 5.24.9.0

Data	Conta	Histórico	Cod. LCDPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
31/10/2023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO MÁQUINAS AGRÍCOLA NF 114001	001	JULIANO CAIXA	TAISA S/A	77.013.847/0001-82	1 - Nota Fiscal	0,00	1.714.000,00	1.105.418,02
06/11/2023	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA CFE DOC 23821/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA	08.753.605/0003-27	1 - Nota Fiscal	0,00	2.921,80	1.103.496,22
06/11/2023	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA CFE DOC 23834/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA	08.753.605/0003-27	1 - Nota Fiscal	0,00	2.461,23	1.101.034,99
06/11/2023	MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAGAMENTO A TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA CFE DOC 23827/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA	08.753.605/0003-27	1 - Nota Fiscal	0,00	400,00	1.100.634,99
06/11/2023	SEGUROS MÁQUINAS/VEÍCULOS	PAGAMENTO A PS & MSV CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME CFE DOC 5161972/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	PS & MSV CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	07.678.465/0001-45	3 - Recibo	0,00	691,88	1.099.943,11
06/11/2023	FGTS	PAGAMENTO A MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE CFE DOC 163676/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE	37.115.367/0001-60	5 - Folha de Pagamento	0,00	432,95	1.099.510,16
06/11/2023	SALARIOS	PAGAMENTO A RUY OSCAR ROHRIG CFE DOC 163662/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	RUY OSCAR ROHRIG	657.510.359-68	5 - Folha de Pagamento	0,00	2.651,06	1.096.859,10
06/11/2023	SALARIOS	PAGAMENTO A RUY OSCAR ROHRIG CFE DOC 163663/1	081	CAIXA-ACB	RUY OSCAR ROHRIG	657.510.359-68	5 - Folha de Pagamento	0,00	150,00	1.096.709,10

Pagamento de salários pela conta de Caroline e compra de defensivos agrícolas por Carlos, que não ocupa o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial, sendo desconhecida a natureza de seu vínculo com os Requerentes e os demais produtos rurais (Roberto, Neuza, Juliano e Caroline).

AgroGestão 5.23.8.0

Data	Conta	Histórico	Cod. LCDPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
05/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 93772-55-120-1/1	000	CARLOS 2020	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0136-08	1 - Nota Fiscal	0,00	125.495,68	162.781,31
05/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 93774-55-120-1/1	000	CARLOS 2020	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0136-08	1 - Nota Fiscal	0,00	125.495,68	37.285,63
05/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 93769-55-120-1/1	000	CARLOS 2020	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0136-08	1 - Nota Fiscal	0,00	125.495,68	-88.210,05
05/07/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 93779-55-120-1/1	000	CARLOS 2020	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0136-08	1 - Nota Fiscal	0,00	72.160,02	-160.370,07
05/07/2022	SALARIOS	PAGAMENTO A EDSON TIMOTEO CFE DOC 140193/1	060	CAROLINE SICOOB 25.225-8 (60)	EDSON TIMOTEO	465.272.571-04	5 - Folha de Pagamento	0,00	2.699,34	-163.269,41
05/07/2022	(-) SENAR RETIDO	DESP. SENAR RET. REF. CFE DOC 736-55-110-1/1 DE C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	0,00	2.117,48	-165.386,89
07/07/2022	FGTS	PAGAMENTO A MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE CFE DOC 140193/1	000	CARLOS 2020	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE	37.115.367/0001-60	5 - Folha de Pagamento	0,00	291,03	-165.677,92
11/07/2022	MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PAGAMENTO A CCEST - CENTRO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA DE SEG CFE DOC 5519-NS-9-1/1	012	CAROLINE BB 523-X (12)	CCEST - CENTRO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA DE SEG	23.439.090/0001-17	1 - Nota Fiscal	0,00	135,00	-165.812,92

Os arquivos disponibilizados nos autos (OUT 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36) possuem mais de 300 páginas, de modo que os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar o exercício da atividade de produtor rural.

Produtores Rurais

Operações entre Roberto e Agropecuária Cara Branca, compreendendo frete e transação com calcário.

Data	Conta	Histórico	Cod. L.C.D.P.R.	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
23/02/2023	COMPRA DE MERCADORIA E MATERIAL USO GERAL NF	PAGAMENTO A CLAUDIO DEMARTINI - PISCINAS CFE DOC 13793-55-1-1/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (8)	CLAUDIO DEMARTINI - PISCINAS	16.629.433/0001-40	3 - Recibo	0,00	1.390,00	-201.473,79
23/02/2023	SEGUROS MAQUINAS/VEICULOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 1905974	006	ROBERTO BB 49012-1 (8)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	4 - Contrato	0,00	3.324,07	-204.797,86
23/02/2023	SEGUROS MAQUINAS/VEICULOS	PAGAMENTO A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CFE DOC 1902284	007	ROBERTO SICOOB 44878-8 (7)	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61.074.175/0001-38	4 - Contrato	0,00	791,74	-205.589,60
23/02/2023	COMPRA DE CALCARIO E GESSO	PAGAMENTO A AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA CFE DOC 97981-55-3-1/1	000	CAIXA-ACB	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	83.674.861/0001-82	1 - Nota Fiscal	0,00	7.513,80	-213.103,40
23/02/2023	COMPRA DE AREIA	PAGAMENTO A AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA CFE DOC 97945-55-3-1/1	000	CAIXA-ACB	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	83.674.861/0001-82	1 - Nota Fiscal	0,00	291,20	-213.394,60
23/02/2023	FRETE	PAGAMENTO A AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA CFE DOC 678-57-1-1/1	000	CAIXA-ACB	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	83.674.861/0001-82	1 - Nota Fiscal	0,00	2.400,00	-215.794,60
24/02/2023	SEGUROS DE VIDA	PAGAMENTO A LIBERTY SEGUROS S/A CFE DOC 906020220482863-6/1	006	ROBERTO BB 49012-1 (8)	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	3 - Recibo	0,00	314,13	-216.108,73
28/02/2023	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 36757-55-1-1/1	999	Numerários em Transito	DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	15.156.999/0001-30	1 - Nota Fiscal	0,00	5.270,00	-221.378,73

Compra de defensivos agrícolas em conta de Caroline, além de pagamento de salários e tributos, em abril/2022.

AgroGestão 5.23.8.0

Data	Conta	Histórico	Cod. L.C.D.P.R.	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
11/04/2022	CONSORCIOS -BRASILPREV-POUPANCA	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4356208/5	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	3 - Recibo	0,00	3.009,83	-66.911,49
20/04/2022	IRRF	PAGAMENTO A MINISTERIO DA FAZENDA CFE DOC 135286/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0001-41	5 - Folha de Pagamento	0,00	143,30	-67.054,79
20/04/2022	INSS	PAGAMENTO A MINISTERIO DA FAZENDA CFE DOC 135290/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0001-41	5 - Folha de Pagamento	0,00	2.825,94	-69.880,73
25/04/2022	SEGUROS DE VIDA	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 11.685/1	999	Numerários em Transito	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2683-21	3 - Recibo	0,00	105,53	-69.986,26
02/05/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 28247-55/1/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	15.156.999/0001-30	1 - Nota Fiscal	0,00	236.301,00	-306.287,26
02/05/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CFE DOC 28626-55/1/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	15.156.999/0001-30	1 - Nota Fiscal	0,00	180.064,00	-486.351,26
02/05/2022	COMPRA DE DEFENSIVOS/FERTILIZANTES/SEMENTES	PAGAMENTO A TURAZZI AGRONEGOCIOS LTDA CFE DOC 30348-55/1/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	TURAZZI AGRONEGOCIOS LTDA	22.788.266/0001-83	1 - Nota Fiscal	0,00	27.500,00	-513.851,26

Os arquivos disponibilizados nos autos (OUT 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36) possuem mais de 300 páginas, de modo que os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar o exercício da atividade de produtor rural.

Produtores Rurais

Recebimento por venda de grãos em agosto/2022, em conta da Caroline.

AgroGestão 5.23.8.0										
Data	Conta	Histórico	Cod. LCDPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
04/08/2022	COMPRA DE CALCÁRIO E GESSO	PAGAMENTO A AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA CFE DOC 97066-95-3-1/1	000	CARLOS 2020	AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	83.674.861/0001-82	1 - Nota Fiscal	0,00	9.322,80	-1.495.575,90
05/08/2022	FÓTS	PAGAMENTO A MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE CFE DOC 142296/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE	37.115.367/0001-00	5 - Folha de Pagamento	0,00	291,03	-1.495.866,93
05/08/2022	SALARIOS	PAGAMENTO A EDSON TIMOTEO CFE DOC 142218/1	060	CAROLINE SICOOB 25.225-5 (60)	EDSON TIMOTEO	485.272.571-04	5 - Folha de Pagamento	0,00	3.153,34	-1.499.020,27
15/08/2022	VENDA DE GRAOS FAZENDA CAMBAY	RECEBIMENTO DE C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 28631-55-110-1/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0066-52	1 - Nota Fiscal	38.975,54	0,00	-1.460.044,83
15/08/2022	VENDA DE GRAOS FAZENDA CAMBAY	RECEBIMENTO DE C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 23714-55-110-1/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0066-52	1 - Nota Fiscal	290.783,01	0,00	-1.169.261,82
15/08/2022	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 28631-55-110-1/1 DE C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0066-52	1 - Nota Fiscal	78,90	0,00	-1.169.182,72
15/08/2022	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 23714-55-110-1/1 DE C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0066-52	1 - Nota Fiscal	588,63	0,00	-1.168.594,09
15/08/2022	(-) SENAR RETIDO	DESP. SENAR RET REF. CFE DOC 28631-55-110-1/1 DE C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0066-52	1 - Nota Fiscal	0,00	78,90	-1.168.672,99

Recebimento por venda de grãos em maio/2023, além de compra de grãos para entrega futura e juros e multas sobre contratos firmados com o Banco do Brasil.

AgroGestão 5.24.9.1										
Data	Conta	Histórico	Cod. LCDPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
22/05/2023	CONSORCIO -BRASILPREV- POUpanca	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 152359/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2983-21	3 - Recibo	0,00	113,58	-75.885,43
26/05/2023	VENDA DE GRAOS FAZENDA CAMBAY	RECEBIMENTO DE C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CFE DOC 4031/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	210.393,66	0,00	134.508,23
26/05/2023	+ SENAR RETIDO	REC. SENAR RET REF. CFE DOC 4031/1 DE C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	425,90	0,00	134.934,13
26/05/2023	(-) SENAR RETIDO	DESP. SENAR RET REF. CFE DOC 4031/1 DE C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	999	Numerários em Trânsito	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0210-23	1 - Nota Fiscal	0,00	425,90	134.508,23
29/05/2023	SEGUROS DE VIDA	PAGAMENTO A LIBERTY SEGUROS SIA CFE DOC 93602029462840-6/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	LIBERTY SEGUROS SIA	61.550.141/0001-72	3 - Recibo	0,00	314,13	134.194,10
29/05/2023	JUROS E MULTAS PAGOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4068609-7/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2983-21	4 - Contrato	0,00	29.134,54	105.059,56
29/05/2023	JUROS E MULTAS PAGOS	PAGAMENTO A BANCO DO BRASIL SA CFE DOC 4069545-7/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/2983-21	4 - Contrato	0,00	243.634,72	-138.575,16
30/05/2023	COMPRA DE PRODUTOS PARA ENTREGA FUTURA	PAGAMENTO A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA CFE DOC 36554-55-2-1/1	012	CAROLINE BB 5223-X (12)	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	83.305.235/0072-02	1 - Nota Fiscal	0,00	121.920,00	-260.495,16

Os arquivos disponibilizados nos autos (Evento 10 – docs. 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36) possuem mais de 300 páginas, de modo que os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar o exercício da atividade de produtor rural.

Produtores Rurais

Recebimento por venda de grãos em setembro/2023, em conta do Juliano.

AgroGestão 5.24.9.0

Data	Conta	Histórico	Cod. LCDPR	Conta Bancária	Participante	CNPJ/CPF	Tipo Documento	Receita	Despesa	Saldo
06/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2640/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	87.633,38	0,00	-71.159,21
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2484/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	142.127,79	0,00	70.968,58
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2475/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	141.445,90	0,00	212.414,48
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2518/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	466.092,57	0,00	678.507,05
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2517/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	485.752,46	0,00	1.164.259,51
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2481/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	501.484,56	0,00	1.665.744,07
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2482/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	694.068,05	0,00	2.359.812,12
08/09/2023	VENDA GRAOS FAZENDA	RECEBIMENTO DE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO CFE DOC 2518/1	059	JULIANO SICOOB 25.224-7 (59)	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO	76.194.091/0038-05	3 - Recibo	663.127,14	0,00	3.022.939,26

Transferência de recursos entre a conta da Agropecuária Cara Branca e os produtores rurais (Roberto, Neuza, Caroline e Juliano).

Data	Descrição	Valor
08/10	SALDO DO DIA	18.789,00D
10/10	CRED.TRANSF.CONTAS	30.000,00C
	REM.: ROBERTO SALVADOR VIGANO	
	DOC.: 6474160	
10/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	87.000,00D
	FAV.: NEUZA MARIA VIGANO	
	DOC.: 6476057	
10/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	8.000,00D
	FAV.: CAROLINE VIGANO PACHECO	
	DOC.: 6476551	
10/10	DEB.EMI.TED DIF.TIT	6.889,10D
	Neuza Bradesco	
	DOC.: 6476565	
10/10	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	6.000,00D
	FAV.: JULIANO VIGANO	
	DOC.: 6478019	

Os arquivos disponibilizados nos autos (Evento 10 – docs. 20, 21, 25, 26, 30, 34, 35, 36) possuem mais de 300 páginas, de modo que os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar o exercício da atividade de produtor rural.

Produtores Rurais

Recorte do extrato bancário de Roberto, demonstrando recebimento de R\$ 20 mil da Agropecuária Cara Branca destinados ao pagamento dos advogados dos Requerentes.

	DOC.: 6483578	
11/10	SALDO DO DIA	550,05C
14/10	CRED.TRANSF.CONTAS	20.000,00C
	REM.: AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA	
	DOC.: 6493054	
14/10	PIX EMIT. OUTRA IF	20.000,00D
	Pagamento Pix	
	26.322.378 0001-03	
	DOC.: Pix	

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Os arquivos disponibilizados nos autos (Evento 10 – docs. 41, 42, 43, 44, 45). Os recortes acima são exemplificativos, com objetivo de demonstrar a movimentação financeira entre a Agropecuária Cara Branca e os produtores rurais.

DILIGÊNCIA IN LOCO

Em 04 de novembro de 2024, a auxiliar nomeada pelo Juízo, por meio de seu representante, Dr. Eduardo Ruiz, realizou **diligência in loco** no endereço das Requerentes na Fazenda Viganó, S/N, Zona Rural, Campo Erê/SC. CEP: 89.980-000.

No local, o representante da **AJ Ruiz** foi recepcionado pelos Requerentes, Srs. Roberto e Juliano Viganó, e por sua advogada, Dra. Caroline Spenassato, os quais mostraram as dependências da Fazenda, composta por um complexo de glebas, e fizeram elucidações sobre a atividade do Grupo Viagnó.

Na oportunidade, foi possível constatar que a atividade do Grupo Viganó se concentra naquele endereço. Foi informado que uma pequena parte das terras que compõem a Fazenda extrapola os limites da divida do Estado de Santa Catarina (Cidade de Campo Erê) com o Estado do Paraná (Cidade de Marmeleiro), mas que a maior parte da área está mesmo concentrada em Campo Erê/SC.

Foi também informado que os Requerentes produtores rurais, até por motivos de segurança, não residem na Fazenda, mas acompanham constantemente e presencialmente a atividade em Campo Erê/SC.

Questionados sobre a atividade em MS, foi elucidado que a expansão pretendida em Juti não apresentou os resultados esperados (pelo contrário, gerou bastante prejuízo), tendo sido finalizada a operação naquela área no ano passado.

Diante desse cenário, confirmou-se a competência do Juízo para a apreciação do pedido recuperacional.

Durante a diligência também foi informado que o grupo possui atualmente cerca de 30 funcionários, que atuam em diferentes frentes nas atividades do grupo.

Com relação à atividade, elucidaram que cultivam o gado (cerca de 5.500 cabeças confinadas atualmente) e plantam soja (em maior volume) e milho, que é utilizado para fabricação da ração do gado. Informaram que de setembro a dezembro ocorre o plantio da soja, sendo esta colhida entre fevereiro e maio. Durante o inverno, ocorre o preparo do solo, onde são plantadas outras espécies, como aveia, azevém e centeio.

A parte de terras que não recebe plantio é designada para o pasto do gado, de modo que, mesmo na entressafra, as terras são utilizadas para a atividade do Grupo Viganó.

Feitas estas observações, foi possível constatar a existência de atividade no local da diligência, exercida pelo Grupo Viganó, conforme registros fotográficos a seguir:

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

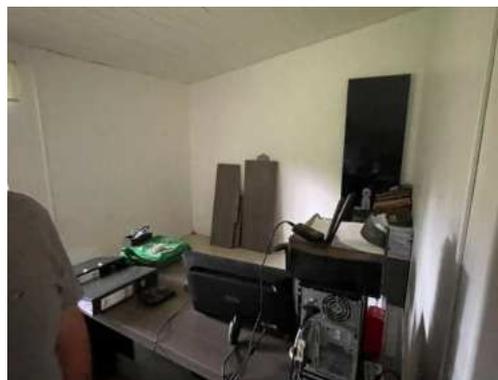
DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA *IN LOCO*



DILIGÊNCIA IN LOCO

Verificou a auxiliar que a Camisc é uma cooperativa instalada dentro da Fazenda e que compra e distribui os produtos dos Requerentes



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



DILIGÊNCIA IN LOCO



Os Requerentes ainda encaminharam fotos adicionais

DILIGÊNCIA IN LOCO



Os Requerentes ainda encaminharam fotos adicionais

POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O pedido de Recuperação Judicial foi feito em conjunto pelos Requerentes que constam no polo ativo da demanda, autodenominados “**Grupo Viganó**”. Na petição inicial, requerem que o processamento do feito seja realizado em **consolidação substancial**, tendo, inclusive, apresentado relação de credores única.

Nesse sentido, alegam que os Requerente compõem um grupo econômico, atuando de forma conjunta na exploração das atividades empresariais, bem como “*unindo esforços e recursos para otimizar suas atividades e fortalecer sua competitividade*”.

Reforçam que os Requerentes possuem similaridade no quadro social das pessoas jurídicas, sendo em verdade um grupo familiar, já que as pessoas físicas são parentes. Apontam também que existem inúmeros contratos bancários que demonstram a existência de garantias cruzadas entre os Requerentes.

Assim, em vista das alegações dos Requerentes, este d. Juízo determinou que a presente constatação prévia passasse também pela análise de existência das hipóteses previstas pelo artigo 69-J, *caput* c/c incisos I a IV, da LRE para confirmação da possibilidade da concessão do pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial.

Nesse sentido, para deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, necessário que os Requerentes comprovem a existência de confusão patrimonial entre os passivos e também entre os ativos entre os Requerentes, bem como, pelo menos, dois dos quatro requisitos obrigatórios previstos nos incisos I a IV, do artigo 69-J, da Lei 11.101/2005:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I – existência de garantias cruzadas;

II – relação de controle ou de dependência;

III – identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Cabe pontuar que a consolidação obrigatória é medida excepcional e ocorre quando os devedores são vistos como um só no mercado.

Nessas circunstâncias, os ativos e passivos são consolidados como se pertencessem a um único devedor (art. 69-K), com uma única lista de credores, um único plano de recuperação e uma única assembleia-geral de credores, com quóruns de instalação e de votação também unificados (art. 69-L).

POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Nesse sentido: “(...) vale dizer: que a impositiva consolidação substancial dá-se em prol dos vetores maiores da Lei 11.101/2005, a recuperação da atividade empresarial e o direito dos credores a seus créditos, de que somente abrem mão, em parte maior ou menor, reunidos em assembleia, órgão maior deliberativo do processo recuperacional; e que assim se faz em casos em que os ativos e os passivos são vistos, antes e depois da insolvência, pelos players do mercado, como pertencentes a um só ente, ente que compra, vende, fabrica, toma empréstimos, paga salários e comercia; um único ente que empreende, enfim.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2146753-91.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 3ª. Vara Cível; J: 29/09/2020).

Assim, o fator determinante para o reconhecimento obrigatório da consolidação substancial reside na comprovação de interconexão ou confusão entre ativos e passivos entre as Requerentes da recuperação judicial. Ainda que estejam presentes os elementos listados nos incisos I a IV, do art. 69-J, da LRF, isso, por si só, não configura a consolidação substancial.

Ressalta-se que o fato de que os Requerentes se tratarem de sociedades empresárias e produtores rurais (pessoas físicas) não prejudica a análise e a concessão da consolidação substancial entre os Requerentes, já que a análise deve ser realizada sobre a existência dos requisitos legais.

Neste sentido, destaca-se a existência de jurisprudência que em casos similares identificou a necessidade do processamento do pedido de RJ de produtores rurais, em consolidação substancial, em virtude da presença dos requisitos do art. 69-J, da Lei 11.101/05.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. PRODUTOR RURAL. O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/05, PODERÁ OCORRER POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. DECISÃO MANTIDA. (...) **3.A consolidação substancial é uma prática aplicada no contexto de recuperação judicial ou falência, onde os ativos e passivos de empresas distintas dentro de um grupo empresarial são tratados como se pertencessem a uma única entidade. Esse procedimento é adotado quando há integração e confusão profundas entre as operações, finanças e administrações das empresas envolvidas tornando-se impraticável ou ineficaz tratar suas situações de forma separada.**4.O juiz condutor da recuperação judicial, nos termos do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05, pode autorizar a consolidação substancial se houver a interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, e que seja observado cumulativamente o preenchimento de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: a) existência de garantias cruzadas; b) relação de controle ou de dependência; c) identidade total ou parcial do quadro societário; d) e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.5. Preenchidos os requisitos aptos a autorizar a consolidação substancial, não há se falar em reforma da decisão agravada. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 51184768720248090051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (grifo nosso)

POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Interconexão e Confusão de Ativos e Passivos



AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTORES RURAIS – INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POUCOS DIAS ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA – VIABILIDADE – TEMA 1145 DO STJ – PROCESSAMENTO DA RJ DEFERIDO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APRESENTADA – SITUAÇÃO CONFIRMADA EM PERÍCIA – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – CRITÉRIOS CONFIGURADOS – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.” (Tema 1145 do STJ). Admite-se o processamento da Recuperação Judicial quando os requerentes apresentam a documentação obrigatória e cumprem os requisitos legais. Defere-se a consolidação substancial se há interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores e, cumulativamente, o preenchimento de no mínimo duas das situações elencadas no art. 69-J da Lei 11.101/05. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1022926-72.2023.8.11.0000, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 08/05/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/05/2024).

A doutrina¹ utiliza as características da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, do Código Civil) como parâmetro normativo para a configuração da consolidação substancial obrigatória. Embora os institutos não se confundam, o direito concursal se vale das hipóteses previstas na norma para justificar o afastamento temporário da personalidade jurídica em razão de seu abuso, ou seja, nos casos de desvio de finalidade e confusão patrimonial.

O art. 50, §2º, do Código Civil aborda o conceito de “confusão patrimonial” como “a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (i) cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (ii) transferência de ativos ou passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (iii) outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial”.

Dito isso, verifica-se, a partir dos documentos presentes nos autos, inclusive nos contábeis, como detalhado no item “Produtores Rurais” e também é possível notar na análise financeira das movimentações da Agropecuária Cara Branca, que há constante transferência de ativos e passivos entre os Requerentes, não sendo possível constatar com clareza as efetivas contraprestações.

Com base nessas premissas, passa-se, a seguir, à análise e conclusão sobre o pedido de consolidação substancial formulado pelos Requerentes, nos termos do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005.

¹ CEREZETTI, Sheila C. Neder. Grupos de Sociedades e Recuperação Judicial: o Indispensável Encontro entre Direitos Societários, Processual e Concursal. In: YARSELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti. Processo Societário. Vol. II, São Paulo: Quartier Latin, 2015.

Interconexão e Confusão de Ativos e Passivos



Verifica-se no recorte abaixo que os Requerentes compartilham funcionários para o desempenho da atividade na Fazenda Viganó. Isto é, os funcionários dos Requerentes são utilizados de forma conjunta para a mesma atividade fim (produção de gado e grãos):

AGROPECUÁRIA CARA BRANCA						
COD	NOME	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO	CIDADE	CEP
000009	EDMAR DUTRA CARDOSO	655.374.329-00	GERENTE DE FAZENDA CAPATAZ	R\$ 2.947,20	Campo Erê/SC	89980-000
000021	NELSON RODRIGUES	842.957.599-53	MOTORISTA ARTICULADO	afastado por invalidez		
000040	ENIO MARTINS DE LIMA	985.874.479-04	MOLEIRO DE CEREAIS (EXCETO	afastado por invalidez		
000041	JULIANO VIGANO	840.181.869-91	SOCIO-GERENTE	R\$ 1.412,00	Pato Branco/PR	85505-180
000042	ARLINDO SANTOS BARBOSA	297.068.409-82	OPERADOR DE PA	afastado por invalidez		
000083	EDILSON EDSON LONGO	657.508.969-00	MOTORISTA ARTICULADO	R\$ 2.650,00	Campo Erê/SC	89980-000
000102	MESSIAS DANIELI	707.986.919-00	OPERADOR DE MAQUINAS	R\$ 2.055,45	Campo Erê/SC	89980-000
000104	LEOMAR PIET SZKOSKI	054.357.879-80	MOTORISTA ARTICULADO	R\$ 2.650,00	Campo Erê/SC	89980-000
000107	MIGUEL CARLOS FERREIRA	760.988.899-87	GERENTE OPERACIONAL NA	R\$ 2.480,12	Campo Erê/SC	89980-000
000128	ANIVO ARTEMIO LADISLAU	034.175.899-08	MOTORISTA ARTICULADO	R\$ 2.850,00	Palmas/PR	85550-000
000206	HELIO JOSE MUENZLINGER	020.066.649-01	MOTORISTA ARTICULADO	R\$ 2.650,00	Campo Erê/SC	89980-000
000212	MARCOS JOSE NOGUEIRA	047.021.949-17	MOTORISTA ARTICULADO	R\$ 2.650,00	Vitorino/PR	85520-000
000218	VOLMIR LINO DA SILVA	066.557.259-09	GERENTE DE MANUTENCAO	R\$ 2.000,00	Campo Erê/SC	89980-000
ROBERTO SALVADOR VIGANO						
34	VALDELIR SILVEIRA AVILA	053.307.979-93	BOIADEIRO	R\$ 1.612,26	Campo Erê/SC	89980-000
JULIANO VIGANO						
3	ADILSON JOSÉ ALBRING	053.802.089-08	AGRICULTURA	afastado por invalidez		
17	EDEMIR BORGES DA SILVA	007.325.509-20	BOIADEIRO	R\$ 2.436,68	Campo Erê/SC	89980-000
CAROLINE VIGANO PACHECO						
21	JARDELINO CIRINO DA COSTA	867.628.699-04	JARDINEIRO	R\$ 1.971,71	Campo Erê/SC	89980-000
22	RODRIGO ALONCO OTERO	102.171.569-75	AGRICULTURA	R\$ 1.612,26	Campo Erê/SC	89980-000
NEUZA MARIA VIGANO						
9	SIDNEI BORGES FARIAS	893.509.449-87	OPERADOR ESCAVADEIRA	R\$ 3.445,85	Campo Erê/SC	89980-000
15	SILVANO RIBEIRO DOS SANTOS	039.644.539-00	BOIADEIRO	R\$ 2.436,68	Campo Erê/SC	89980-000

Da mesma forma, verifica-se a compra de insumos, como soja, pelos Requerentes produtores rurais para o uso na atividade do grupo, conforme recorte abaixo, o que impossibilita identificar qual é o produto/ativo dentro da fazenda de cada Requerente:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		TIPO DE OPERAÇÃO	SITUAÇÃO DA NF-e	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTA RECEIHO
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO R.O.D SC 305, S/N INTERIOR - 89980-000 Campo Ere - SC Fone/Fax: (000) 0000 - 0000		0-ENTRADA	AUTORIZADA	22/10/2024 14:38:53
			CHAVE DE ACESSO	
			4224 1076 1940 9100 3805 5500 1000 0111 3818 6978 7087	
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
COMPRA FIXAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS		242240184793074 - 01/10/2024 11:04:04		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		EFICAZ
262145120				76.194.091/0038-05

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
JULIANO VIGANO		840.181.869-91	01/10/2024 11:03:33
ENDEREÇO		CEP	DATA ENTRADA SAÍDA
FAZENDA VIGANO, 0		89980-000	01/10/2024
MUNICÍPIO		UF	UF
Campo Ere		SC	SC
FATURAS E DUPLICATAS		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA SAÍDA
/ Num.: 11138 / V. Orig.: R\$738.346,61 / V. Liq.: R\$738.346,61		010868100	11:03:35

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/ISI	QDST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	IB CÁLC	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	30960,0000	2,1750	673455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	34550,0000	2,1750	751642,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	42690,0000	2,1750	92850,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	19000,0000	2,1750	41325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	36290,0000	2,1750	7890,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	40240,0000	2,1750	8747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	40980,0000	2,1750	8911,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	39310,0000	2,1750	8549,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIAL	12019000	01	1132	EO	45190,0000	2,1750	9760,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aliás, apesar dos Requerentes terem encaminhado contratos de parceria e comodato assinados entre si (onde a Grãos Oeste cede em comodato suas áreas para o uso/plantio dos Requerentes produtores rurais), na diligência *in loco* verificou-se que não há áreas delimitadas ou separação dos produtos/grãos comprados por cada Requerente.

Da mesma forma, verificou-se na diligência *in loco* que há o compartilhamento de maquinários e equipamentos entre os Requerentes, de modo que não há separação de tais ativos durante a atividade rural, o que confirma a existência da confusão entre os ativos do Grupo Viganó.

Existência de Garantias Cruzadas

A existência de garantias cruzadas é, inclusive, esperada e comum em grupos societários de fato, sendo que tal situação por si não gera a possibilidade da consolidação obrigatória, cabendo observar a existência conjunta de outros itens previstos nos incisos do art. 69-J, da LRE.

Observados os documentos apresentados nos autos, nota-se a existência de garantias entre os Requerentes, como se vê dos exemplos indicados no quadro ao lado e nos recortes dos instrumentos financeiros:

Contrato	Devedor(es)	Garantidor(es)	Garantia
Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças nº 171.814.258	Neuza Maria Viganó	Juliano Viganó	Fiança
Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural nº 31384018186911012023	Juliano Viganó, Roberto Salvador Viganó, Neuza Maria Viganó, Caroline Viganó Pacheco e Agropecuária Cara Branca Ltda	Grãos Oeste Participações Ltda	Fiduciante
Cédula de Crédito Bancário nº 845056	Agropecuária Cara Branca Ltda	Caroline Viganó Pacheco	Avalista
Cédula Rural Hipotecária 40/07124-3	Juliano Viganó, Roberto Salvador Viganó, Neuza Maria Viganó e Caroline Viganó Pacheco	Grãos Oeste Participações Ltda e Agropecuária Cara Branca Ltda	Hipoteca

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



Cédula de Crédito Bancário - Limite de Crédito - Agro/BNDES/CPRF Nº901

VIA NEGOCIÁVEL

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado no Quadro I-1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia utilizada até o limite estabelecido no Quadro II-1 desta Cédula, seja pela importância ali indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta-corrente, correspondente ao crédito a mim(ns) deferido com recursos do **Credor**, na praça indicada, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro V- Condições da Operação**.

I - Partes

1 - Credor

Nome: **Banco Bradesco S.A.** CNPJ/MF: **60.746.948/0001-12**
Endereço - Sede: **Núcleo Cidade do Deus, s/n - Vila Vera - CEP: 06039-000 - Osasco - SP**

2 - Emitente

Nome: **CAROLINE VIGANO PACHECO** CPF/MF: **005.434.709-56**
Doc. Identificação - Tipo: **RG** Nº Documento: **61388117** Órgão Emissor: **SSP** UF: **PR**

Profissão: **PRODUTOR RURAL** Estado Civil: **Casado(a)** Nacionalidade: **BRASILEIRO**
Endereço: **FAZENDA VIGANO** Número: **S/N** Complemento: **XX**
Bairro: **ZONA RURAL** Cidade: **CAMPO ERE** UF: **SC** CEP: **89980-000**

Agência: **5955** Dig: **2** Conta: **9** Dig: **4**

3 - Terceiro(s) Garantidor(es)

3.1 - Dados do Terceiro

Nome: **GRAOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA** CPF/MF: **18.864.398/0001-70** CNPJ/MF: **18.864.398/0001-70**
Profissão: **XX** Estado Civil: **XX** Nacionalidade: **XX**
Endereço: **RUA ITAPUA** Número: **253** Complemento: **SALA 01**
Bairro: **LA SALLE** Cidade: **PATO BRANCO** UF: **PR** CEP: **85501-000**

4 - Avalista(s)

4.1 - Dados do Avalista

Nome: **JULIANO VIGANO** CPF/MF: **840.181.869-91** CNPJ/MF: **840.181.869-91**
Doc. Identificação - Tipo: **CNH** Nº Documento: **1536224175** Órgão Emissor: **DETRAN** UF: **SC**
Profissão: **PRODUTOR RURAL** Estado Civil: **solteiro(a)** Nacionalidade: **BRASILEIRO**

INVENTÁRIO DE ANIMAIS

PRODUTORES

Nome: Caroline Vignan Pacheco	CPF/CNPJ: 00543470905	Tel. Residencial: Não informado	Tel. Celular: (49) 90722234
Nome: Juliano Vignan	CPF/CNPJ: 84018186991	Tel. Residencial: (46) 99725050	Tel. Celular: (46) 90726050
Nome: Roberto Salvador Vignan	CPF/CNPJ: 03679440834	Tel. Residencial: Não informado	Tel. Celular: (49) 999720209
Nome: Neusa Maria Vignan	CPF/CNPJ: 94095283900	Tel. Residencial: Não informado	Tel. Celular: (49) 909722234
Nome: Agrupossaria Cara Branco LTDA	CPF/CNPJ: 83674881000182	Tel. Residencial: (49) 36001180	Tel. Celular: (49) 36001180

Estratificação

Nº Brinco	Espécie	Sexo	Anos	Idade	Idade	Idade	Data de Nascimento
07600000000001 000031	BOVINO	Fêmea	0	0	0	0	29/08/2021
07600000000002 000032	BOVINO	Fêmea	0	0	0	0	29/08/2021

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA VIA NEGOCIÁVEL

Nº da Agência Operadora: **5955** Nome da Agência Operadora: **CAMPO ERE**

Origem de Recursos: **RECURSO PRÓPRIO LIVRE**

1 - Partes

1 - Credor

Razão Social: **Banco Bradesco S.A.** CNPJ/MF: **60.746.948/0001-12**
Endereço: **Núcleo Cidade do Deus, s/n - Vila Vera - CEP: 06039-000 - Osasco - SP**

2 - Dados do(s) Emitente(s)

Nome/Razão Social: **JULIANO VIGANO** CPF/CNPJ/MF: **840.181.869-91**
Endereço Completo: **RUA ITAPUA** 253 UF: **PR** CEP: **85505-180**
Cidade: **PATO BRANCO** Nacionalidade: **BRASILEIRA**
Estado Civil: **SOLTEIRO** RG: **59808109** Órgão Emissor do RG: **SSP/PR**
Profissão/Ramo de Atividade: **PRODUTOR RURAL**

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

4 - Dados do(s) Cônjuge(s) do(s) Avalista(s)

5 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome/Razão Social: **GRAOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA** CPF/CNPJ/MF: **18.864.398/0001-70**
Endereço Completo: **RUA ITAPUA** 253 SL 1 UF: **PR** CEP: **85501-180**
Cidade: **PATO BRANCO** Nacionalidade: **XXX**
Estado Civil: **XXX** RG: **XXX** Órgão Emissor do RG: **XXX/XX**
Profissão/Ramo de Atividade: **INTERMEDIACAO FINANCEIRA**

6 - Dados do(s) Fiel(is) Depositário(s)

7 - Autossignatário

Exemplos retirados do Evento 1, docs. 232, 231, 233, 237, 242, 253, 299.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA
Nº 106322050009900

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE LIMITE ROTATIVO DE CRÉDITO
COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL RURAL ("CONVÊNIO") Nº
31384018186911012023

PREÂMBULO:

EMITENTE:

JULIANO VIGANO

CNPJ / CPF: 840.181.869-91

Setor da Atividade desenvolvida:
doravante designado "**EMITENTE**".

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

1) GRAOS OESTE PARTICIPACOES LTDA - CNPJ / CPF: 18.864.398/0001-70 - Endereço:
ITAPUA - - CEP: 85501-180 - PATO BRANCO - PR

2) CAROLINE VIGANO PACHECO - CNPJ / CPF: 006.434.709-56 - Endereço: R OLINDO
SETTI 1509 - VILA ISABEL - CEP: 85504-398 - PATO BRANCO - PR

3) NEUSA MARIA VIGORITO - CNPJ / CPF: 522.383.348-15 - Endereço: R MIN GODOI ,
1454 - PERDIZES - CEP: 05015-001 - SAO PAULO - SP

4) ROBERTO SALVADOR VIGANO - CNPJ / CPF: 036.794.469-34 - Endereço: R ARTHUR
BERNADES 500 - VILA IZABEL - CEP: 85514-400 - PATO BRANCO - PR
doravante designado(s) "**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**".

4 - Sede da GRP Financeira:

I	<p>DEVEDORES: JULIANO VIGANO, brasileiro, nascido em 11/05/1974, Filiação: Roberto Salvador Viganó e Neuza Maria Viganó, empresário solteiro, declara não conviver em união estável, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01636224875 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.181.869-91, residente e domiciliado na Rua Itapuã nº 253, LaSile,PatoBranco/PR.CEP 85501-180, endereço eletrônico: milto:financeiro@carabranca.com.br e telefone: (49) 99803-6836; ROBERTO SALVADOR VIGANO, brasileiro, nascido em 29/11/1951, Filiação: Ulisses Viganó e Beatriz Vitalina Bordiga Viganó, produtor rural e sua mulher NEUZA MARIA VIGANO, brasileira, nascida em 25/10/1956, Filiação: Hermenegildo Amadori e Olga Colla Amadori, produtora rural, casados sob o regime da comunhão universal de bens em 04/03/1975, portadores da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02775351300 DETRAN/PR, e CNH nº 02207273019 DETRAN/PR, inscritos no CPF/MF sob o nº 036.794.469-34 e 340.692.839-00, residentes e domiciliados na Rua Arthur Bernardes, 500, PatoBranco/PR, Cep:85504-023, ambos com endereço eletrônico: milto:financeiro@carabranca.com.br e telefone: (49) 99803-6836; CAROLINE VIGANO PACHECO, brasileira, nascida em 01/08/1975, Filiação: Roberto Salvador Viganó e Neuza Maria Viganó empresária, casada com FLAVIO PACHECO sob o regime da Comunhão parcial de bens em 11/03/2005, portadora da cédula de identidade RG nº 6.138.811-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.434.709-56, residente e domiciliada na Rua Olindo Setti, 1509, Pato Branco/PR, Cep 85504-550, endereço eletrônico: milto:financeiro@carabranca.com.br e telefone: (49) 99803-6836; AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.674.861/0001-82, com sede na Fazenda Viganó, S/N, Zona Rural Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.960-000, neste ato representada pelo sócio administrador JULIANO VIGANO, acima qualificado, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominados conjuntamente "DEVEDOR".</p>
II	<p>CREADOR FIDUCIÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira privada nacional, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Esch, nº 100, São Paulo, SP, CEP: 01304-900.</p>

Exemplos retirados do Evento 1, Doc. 232, 231, 233, 237, 242, 253, 299.

Página: 17

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 40/07326-2, emitida nesta data por ROBERTO SALVADOR VIGANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$953.859,17, com vencimento final em 01/08/2028.

seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0098;

Cuidadoria BB: 0800 729 5678.

CAMPO ERE-SC, 19 de setembro de 2018.

ROBERTO SALVADOR VIGANO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado na RUA ARTHUR BERNARDES n° 500, CENTRO, PATO BRANCO - PR, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 746.995-0/SSP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 036.794.469-34, filiação: ULISSES VIGANO e BEATRIZ VITALINA BORDIGA VIGANO, endereço eletrônico: carabranca@carabranca.com.br.

Assino(amos) esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMÓVEL RURAL, Matrícula n° 6359, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela Emitente.

Apresentamos o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 3FBF.2F17.B405.34A2, emitida em 14/09/2018.

GRACOS OESTE PARTICIPACOES LTDA, sediada(a)/estabelecida na cidade de Pato Branco PR, na Rua Itapua n° 253, sala 01,

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, número 171.813.837, emitida nesta data, por JULIANO VIGANO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$501.500,00 (quinhentos e um mil e quinhentos reais), com vencimento final em 15 de julho de 2028.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento de aquisição:

- 02 (duas) PLANTADEIRA DE GRACOS, marca/fabricante JOHN DEERE BRASIL LTDA, modelo 1111-11XA, ano fab/mod 2021/2021, disco duplo, haste sem marcador de linha, ao preço unitário de R\$295.000,00, totalizando o valor de.....R\$590.000,00;

CAMPO ERE-SC, 16 de agosto de 2021.

EMITENTE(S):

JULIANO VIGANO, BRASILEIRO(A), Solteiro, não convivente em união estável, filho(a) de NEUZA MARIA VIGANO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA ITAPUA, 253, CASA, BAIRRO LA SALLE, PATO BRANCO - PR, CEP: 85.505-180, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 5.980.810-9, emitido por SESP PR em 14.02.2001, CPF n° 840.181.869-91, E-mail: jvigano@hotmail.com, com 47 anos de idade, nascido(a) em 11.05.1974

**Relação de Controle ou de Dependência E
Identidade Total ou Parcial do Quadro Societário**



Como visto em tópico específico neste relatório, os contratos sociais apresentados nos autos pelos Requerentes, confirmam que há identidade parcial do quadro societário, já que os Requerentes Juliano Viganó, Roberto Salvador Viganó e Caroline Viganó Pacheco integram os quadros societários das empresas Requerentes (Grãos Oeste Participações Ltda e Agropecuária Cara Branca Ltda), sendo o Sr. Juliano Viganó administrador de ambas as empresas.

Nota-se ainda todos os Requerentes possuem objeto social principal idênticos (cultivo de grãos e bovinos), estando localizados (seja matriz e/ou filial) no mesmo endereço: na Fazenda Viganó.

Aliás, com relação à Requerente Neuza Maria Viganó, verifica-se que, apesar de não participar do quadro societário das empresas, atua em conjunto dos Requerentes, sendo responsável, por exemplo, pela captação de recursos em favor do grupo (como visto anteriormente) e pela compra de produtos que são utilizados na atividade do grupo, conforme recorte a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO RDD SC 305, S/N INTERIOR - 89980-000 Campo Ere - SC Fone/Fax: (000) 0000 - 0000		TIPO DE OPERAÇÃO 0-ENTRADA	SITUAÇÃO DA NF-e AUTORIZADA	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTA RESUMO 22/10/2024 15:17:57
			CHAVE DE ACESSO 4224 1076 1940 9100 3805 5500 1000 0117 0018 7870 4593	
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA FIXAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USR 242240212366375 - 21/10/2024 10:42:41		
INDICAÇÃO ESTADUAL 262145120	INDICAÇÃO ESTADUAL DO DEBIT. TIRICIT.	EPECIUS 76.194.091/0038-05		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NEUZA MARIA VIGANO		CPF/CNPJ 340.692.839-00	DATA DA EMISSÃO 21/10/2024 10:42:34
ENDEREÇO LINHA SARGENTO, 0	BARRIO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89980-000	DATA ESTEADUADA 21/10/2024
MUNICÍPIO Campo Ere	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL (000) 0000 - 0000	HORA ENTRADA/SAÍDA 013288040 10:42:36

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	QUANT	UF	CEP	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPTU	VALOR ITR	VALOR ITR	VALOR ITR
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	8004,0000	2,2250	96616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	11200,0000	2,2250	251170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	19660,0000	2,2250	44188,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	14664,0000	2,2250	32526,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	11390,0000	2,2250	25422,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	26990,0000	2,2250	60121,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	12540,0000	2,2250	28126,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	44020,0000	2,2250	97645,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10001	SOJA INDUSTRIA	12010000	001	1122	SC	38240,0000	2,2250	85110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O e. TJMS inclusive já reconheceu a necessidade de inclusão da esposa do produtor rural no pedido de Recuperação Judicial, quando verificado que esta também recebe os benefícios da atividade desenvolvida. Senão vejamos:

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO FORMADO POR PRODUTORES RURAIS. INCLUSÃO DAS ESPOSAS EM LITISCONSÓRCIO ATIVO – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DEMONSTRADA – REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPROVADOS. RECURSO PROVIDO. (...) Colhe-se do Laudo de Constatação Prévio que a Administradora Judicial aponta que Bianka e Estela constam no Cadastro da Agropecuária (CAP) como cônjuges de Thiago e Luiz Carlos no comprovante de inscrição estadual, o que, segundo afirma a Administradora Judicial," contabilmente gera benefícios próprios de produtores rurais " também para as proponentes. Havendo prova do envolvimento da esposa do produtor rural na atividade exercida pelo cônjuge, impõe-se também em relação a ela o deferimento do pedido de recuperação judicial (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14104706120248120000 Dourados, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 23/08/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2024) (grifo nosso).

Superado este ponto e como visto anteriormente, os Requerentes possuem uma relação de dependência entre si para que a atividade possa fluir, não apenas para conseguirem crédito para o grupo, como também: **(i)** dos produtores rurais para a compra dos produtos e uso dos maquinários; assim como **(ii)** das pessoas jurídicas para a existência das terras de cultivo e criação de gado.

A estrutura organizacional do Grupo Viganó revela um modelo de controle coordenado, com alocação das funções operacionais, patrimoniais e de garantias distribuídas entre si, evidenciando atuação sinérgica e interdependente, o que, somado aos requisitos anteriores, justifica o processamento da recuperação judicial sob a forma de consolidação substancial.

Atuação conjunta no mercado



Conforme abordado nos capítulos anteriores, é possível constatar que as Requerentes possuem dependência operacional e econômico-financeira entre si, necessitando dos recursos do Grupo para manter suas atividades em funcionamento.

Isto é, os entes que compõem o Grupo Viganó são operacionais e também destinados à captação e ao gerenciamento de recursos, com o objetivo comum de fomentar o ramo de cultivo de grãos e gado. Tal estrutura evidencia a dependência dos Requerentes para a realização de suas atividades.

Outrossim, por se tratar de um grupo familiar, cuja tradição no ramo já perdura por várias gerações, torna-se inevitável concluir que o Grupo Viganó é visto por seus credores, funcionários e clientes como um único ente.

Neste ponto, a doutrina esclarece que:

“Diante do ‘intransponível entrelaçamento negocial’ entre as sociedades, e de seu conhecimento pelos credores a ponto de mensurarem o risco de forma única para todo o grupo, e não apenas por integrarem grupo societário, cujas regras afinal foram desrespeitadas, deveria ser reconhecida excepcionalmente a chamada consolidação substancial, que é justamente a reprodução dessa atuação una anteriormente existente na prática no processo de recuperação judicial.”
(Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª Ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2024. Pág. 374).

Inclusive, a jurisprudência também já reconheceu a necessidade do processamento da recuperação judicial em situação similar (onde existente um grupo familiar de produtores rurais), senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. REQUISITOS PARA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL ATENDIDOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATENDIDOS. LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR CONCEDIDA NESTA INSTÂNCIA REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. No caso dos autos **se trata de um grupo familiar no qual os agravados estão sediados na mesma propriedade e endereço, atuam no mesmo segmento empresarial, utilizam a mesma estrutura administrativa, financeira e contábil, possuem funcionários em comum, bem como utilizam da mesma área para plantio e do mesmo maquinário para produção agrícola. Há nítida relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Assim, a consolidação processual e substancial é medida que se impõe.** 2. Na hipótese restou comprovado que foram atendidos todos os requisitos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos agravados. 3. Decisão mantida. 4. Liminar concedida neste recurso revogada. 5. Recurso desprovido. (TJMT – AI nº 1014147-65.2022.8.11.0000 – 1ª Câmara de Direito Privado – rel. Des. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS – publicado em 30/11/2022)

Assim, essa interdependência reforça a atuação sinérgica e dependente dos Requerentes e justifica a necessidade de processamento da recuperação judicial sob a forma de consolidação substancial.

Conclusão

Diante de todo o exposto, verificou-se que os Requerentes detêm, segundo os documentos juntados aos autos por ocasião do pedido de Recuperação Judicial:

- Interconexão e confusão patrimonial entre ativos e também entre os passivos, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;
- Existência de garantias cruzadas entre os Requerentes;
- Relação de dependência;
- Identidade parcial do quadro societário;
- Atuação conjunta e complementar no mercado;

Dessa forma, confirma-se que **os Requerentes atendem** os requisitos mínimos previstos pelo artigo 69-J, I a IV, da Lei 11.101/2005 para o **deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial.**

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Os Requerentes informam que, em razão da crise financeira enfrentada, atrasaram os pagamentos de diversas obrigações financeiras. Como consequência, os Requerentes Grãos Oeste Participações Ltda e Agropecuária Cara Branca Ltda foram notificados pelo Itaú Unibanco S.A. para purgar a mora, sob pena de consolidação da propriedade dos imóveis registrados nas matrículas 12.641 e 10.077, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, tendo em vista a existência de alienação fiduciária dos bens em favor da instituição financeira.

Aduzem que os imóveis “abrigam áreas cruciais para a produção agrícola, sendo utilizadas para o plantio e colheita de grãos, além de incluírem a área de reserva legal (AV. 1-12.641 / AV.2-10.077). Essas matrículas referem-se à parte da Fazenda principal, tratando-se de bem essencial às atividades econômico-produtivas”.

Diante desse cenário, requerem *“seja declarada a essencialidade dos bens dos Requerentes e a suspensão da consolidação da propriedade pelo Banco Itaú S.A.”.*

Assim, em vista das alegações dos Requerentes, este d. Juízo determinou que a presente constatação prévia passasse também pela análise do pedido de tutela de urgência.

Verifica-se que, em 05/11/2024, os Requerentes emendaram a inicial para incluir no pedido de tutela o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula 5449, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, uma vez que teriam recebido a notificação do cartório sobre a consolidação do bem em favor do Banco Bradesco S.A.

Diante disso, a AJ Ruiz requereu documentos complementares sobre a área objeto da garantia fiduciária, de modo que o presente capítulo abordará também o pedido de tutela emendado pelos Requerentes.

Entende a perita que o objeto da tutela está limitado aos imóveis 12.641, 10.077 e 5.449, tendo em vista a iminência de consolidação das propriedades pelos credores e a inexistência até o momento de deferimento do pedido recuperacional, de modo que, a essencialidade sobre os demais bens dos Requerentes terá que ser analisada caso a caso para evitar prejuízo à coletividade de credores.

Por fim, pondera-se que foram apresentados nos autos os instrumentos que deram origem aos créditos do Itaú e do Bradesco parcialmente apócrifos, em virtude de serem as vias dos devedores.

Esclarece-se, porém, que não se pretende neste momento realizar a análise detalhada sobre a concursabilidade dos créditos ou sobre a higidez das garantias, o que será objeto de análise administrativa em momento oportuno (art. 7º, da Lei nº 11.101/05), caso deferido o processamento da Recuperação Judicial. De todo modo, foram identificados os registros das Aliações Fiduciárias nas matrículas dos imóveis, o que permite a análise das excussões em curso.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Competência do d. Juízo da Recuperação Judicial

Inicialmente, cabe ponderar que encontra-se pacificado o entendimento de que é competência exclusiva do d. Juízo da Recuperação Judicial decidir sobre a constrição de bens das Recuperandas e sobre a submissão ou não dos créditos ao processo recuperacional (vide artigos 6º, § 7-A e 8º, da LRE).

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do STJ sobre o tema: *“em casos como o presente, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que é atribuição exclusiva do juízo universal apreciar os atos de constrição que irão interferir na atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução bem como a essencialidade dos bens para a continuidade da empresa”* (STJ, AgInt no CC: 178571 MG2021/0098090-5) (grifo nosso)²

² E mais: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. PENHORA DE VALORES. CRÉDITO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESBLOQUEIO DOS VALORES CONSTRITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Este Superior Tribunal decidiu, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, que “para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador” (REsp 1840812/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17.12.2020). 2. O deferimento do pedido de recuperação judicial não enseja a desconstituição das constrições existentes nas execuções movidas contra a recuperanda, **devendo ser ouvida a manifestação do Juízo universal a respeito, em razão da sua força atrativa**. 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AgInt no AREsp 1763274/SE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2021, DJe 12/08/2021)“

O fato do crédito dos bancos serem supostamente extraconcursais, na forma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não obsta a competência do d. Juízo para que analise a essencialidade dos bens objeto das garantias para o soerguimento dos Requerentes, sendo inclusive medida necessária para a preservação do interesse da coletividade de credores.

Como se sabe, é o d. Juízo da Recuperação Judicial o único que possui elementos suficientes para analisar os impactos que as constrições sobre os bens das devedoras poderá causar para o desenvolvimento de sua atividade e do procedimento recuperacional.

Nesse sentido, destaca-se novamente o entendimento do e. STJ: *“Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores.”* (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) (grifo nosso).

Diante desse cenário, não se tem dúvidas da competência do d. Juízo para a análise do pedido dos Requerentes, cabendo portanto analisar, neste momento, a presença dos elementos ensejadores da concessão da tutela de urgência, descritos no art. 300 do CPC.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Informações sobre os imóveis

Para melhor compreensão, apresenta-se a seguir algumas informações sobre os imóveis em análise:

Matrícula 10.077

➤ Descrição do Imóvel:

MATRÍCULA Nº. 10.077 - (dez mil e setenta e sete)
IMÓVEL: PARTE DO QUINHÃO número TRÊS (03), composto de terras rurais, denominado Imóvel Juliano Viganó e Caroline Viganó Pacheco, com a área superficial de SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS (768.965,00m²), situado na Fazenda Sargento, neste Município e Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, pela margem esquerda do Rio Sargento; ao SUL, pela margem direita do Rio Pinheiro; ao LESTE, por uma linha seca, medindo 807,83 metros Az. 330°10'41"; 12,05 metros Az. 330°13'42" e 1111,65 metros Az. 330°12'25", confrontando com o Quinhão nº 02; e ao OESTE, por três linhas secas medindo 318,03 metros Az. 147°35'06"; 322,47 metros Az. 147°15'30" e 259,80 metros Az. 151°18'00" confrontando com parte do Quinhão nº 03, por uma linha seca medindo 156,23 metros Az. 74°52'54" confrontando com o Quinhão nº 03 pela margem da estrada municipal, por uma linha seca medindo 709,39 metros Az. 148°30'15" confrontando com parte do Quinhão nº 03 de Vilson Viganó e pela margem direita de um córrego sem denominação, confrontando com o Imóvel Aline Viganó Catusso.- Imóvel Cadastrado no INCRA sob Código do Imóvel nº 815.055.041.459-8 - área total 81,8000ha - e CCIR 2003/2004/2005 quitado.- PROPRIETÁRIOS: JULIANO VIGANO, CPF 840.181.869-91, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, apto 9-A, Brasília, na cidade de Pato Branco/PR. CAROLINE VIGANO PACHECO, CPF 006.434.709-56 e s/marido FLAVIO PACHECO, CPF 263.559.138-58, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, ela psicóloga, ele pecuarista, residentes e domiciliados na Rua Salgado Filho, 230, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco/PR; e ALINE PAIS VIGANO CATUSO, CPF 031.653.269-08 e s/marido OLICE ANTONIO CATUSO, CPF 893.098.989-88, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, ela pedagoga e técnico agropecuário, residentes e domiciliados na Rua Maranhão, nº 700-A, apto 06, nesta cidade de Campo Erê/SC.- TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 1.717, deste Ofício.- A presente Matrícula foi aberta de conformidade com Mapa, Memorial Descritivo e ART, que ficam arquivados neste Cartório.- Dou Fé.- Protocolo nº 30.886.- Campo Erê, 06 de Maio de 2009.- A Oficial Cluza Spier, Oficial do Registro de Imóveis Designada.-----

➤ **Proprietário atual:** Grãos Oeste Participações Ltda.

➤ **Título aquisitivo:** os proprietários anteriores Juliano Viganó e Caroline Viganó Pacheco transferiram o bem em 2014 para integralização de capital social à sociedade empresária Grãos Oeste Participações Ltda, pelo valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

➤ **Alienação Fiduciária:** registrada em 23/05/2023, na R.11 da matrícula, oriunda do Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural nº 31381018186911012023, emitido em 02/02/2023. A AF garante 100% do crédito e foi avaliado em R\$ 6.537.733,00.

➤ **Inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural):** após solicitado, foi encaminhado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, realizado em 28/12/2017, e o protocolo de inscrição do imóvel rural, conforme recorte a seguir:

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: SC-4203501-B8F6.D5CD.5B24.4AF9.AB44.A5EF.E8A3.409E	Data de Cadastro: 28/12/2017 15:17:47
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Parte do Quinhão nº 3 da Fazenda Sargento		
Município: Campo Erê	UF: Santa Catarina	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 26°26'01,19" S	Longitude: 53°06'57,17" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 72,9134	Módulos Fiscais: 4,0507	
Código do Protocolo: SC-4203501-58FC.9E73.4878.FDA2.0EAE.555E.3596.C5B9		

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Verifica-se do recorte abaixo que parte da área da matrícula constitui área de preservação permanente e de reserva legal:

Registro no CAR: SC-4203501-B8F6.D5CD.5B24.4AF9.AB44.A5EF.E8A3.409E		Data de Cadastro: 28/12/2017 15:17:47	
Imóvel		Imóvel	
Área Total do Território	72,9134	Área Consolidada	54,3716
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	18,5392
Área Líquida do Imóvel	72,9134	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	15,3800
Área de Preservação Permanente	3,1223		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
10077	05/03/2014	2	1	Campo Erê/SC

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Matrícula 12.641

➤ Descrição do Imóvel:

<p>MATRÍCULA Nº 12.641 - (doze mil e seiscentos e quarenta e um)</p> <p>IMÓVEL: PARTE DO QUINHÃO número CINCO "B" (05-B), com a área de NOVENTA E UM HECTARES, OITENTA E SEIS ARES E OITENTA E SETE CENTIARES (91,8687ha), situado na Fazenda Sargento, neste Município e Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, sem benfeitorias, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CIK-V-0142, de coordenadas Longitude: -53°09'26.971", Latitude -26°27'19.436" e Altitude: 880,00 m; linha seca; deste, segue confrontando com Parte do Quinhão nº 05-B da Fazenda Sargento, de Roberto Salvador Viganó e sua esposa Neuza Maria Viganó, Matrícula nº 7.740, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°14' e 883,29 m até o vértice CIK-M-0060, Longitude: -53°08'57.902", Latitude -26°27'31.220" e Altitude: 884,14 m; estrada municipal; deste, segue confrontando com a Margem Oeste da Estrada Linha Sargento, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°55' e 174,98 m até o vértice CIK-M-0061, Longitude: -53°09'01.784", Latitude -26°27'35.704" e Altitude: 889,03 m; linha seca; deste, segue confrontando com Parte do Quinhão nº 05-B da Fazenda Sargento, de Grãos Oeste Participações Ltda, Matrícula nº 4.747, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°43' e 325,48 m até o vértice CIK-V-0139, Longitude: -53°09'11.986", Latitude -26°27'30.461' e Altitude: 880,00 m; 227°20' e 686,51 m até o vértice CIK-V-0138, Longitude: -53°09'30.210", Latitude -26°27'45.573" e Altitude: 880,00 m; linha seca; deste, segue confrontando com Parte do Quinhão nº 05-A da Fazenda Sargento, de Grãos Oeste Participações Ltda, Matrícula nº 4.196, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°56' e 794,01 m até o vértice CIK-V-0140, Longitude: -53°09'54.764", Latitude -26°27'58.878' e Altitude: 880,00 m; linha seca; deste, segue confrontando com Parte do Quinhão nº 05-B da Fazenda Sargento, de Roberto Salvador Viganó e sua esposa Neuza Maria Viganó, Matrícula nº 7.740, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°35' e 612,61 m até o vértice CIK-V-0141, Longitude: -53°10'05.958", Latitude -26°27'41.714" e Altitude: 880,00 m; 57°35' e 1.279,44 m até o vértice CIK-V-0142, ponto inicial da descrição deste perímetro.- Imóvel Certificado Eletronicamente pelo INCRA sob nº adb43cc5-90ad-4e3b-bef5-f186e4fb9db2.- Imóvel Cadastrado no INCRA sob Código do Imóvel nº 950.149.879.843-0 - área total 985,4115ha - Módulo Rural (ha) 17,9734 - Nº de Módulos Rurais 42,18 - Módulo Fiscal (ha) 0,00 - Nº Módulos Fiscais 54,7450 - FMP (ha) 2,00.- PROPRIETÁRIA: GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.864.398/0001-70, com sede na Rua Itapuã, nº 253, sala 01, Bairro La Salle, na cidade de Pató Branco/PR.- TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 7.282, deste Ofício.- A presente Matrícula foi aberta de conformidade com Requerimento, Mapa, Memorial Descritivo, ART e Certificação do INCRA, que ficam arquivados neste Ofício.- Protocolo nº 44.229, em 05.10.2017.- Dou Fé.- Campo Erê, 26 de Outubro de 2017.- A Oficial</p> <p><i>Cleuza Spier</i> Cleuza Spier, Oficial Registradora Interina.</p>
--

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

- **Proprietário atual:** Grãos Oeste Participações Ltda.
- **Alienação Fiduciária:** registrada em 18/04/2022, na R.5 da matrícula, oriunda do Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural nº 31384018186917122021, emitido em 23/12/2021. A AF garante 100% do crédito e foi avaliado em R\$ 9.395.067,00.
- **Inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural):** após solicitado, foi encaminhado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, realizado em 28/12/2017, e o protocolo de inscrição do imóvel rural, conforme recorte a seguir:

Registro no CAR: SC-4203501-8122.059E.E671.4B5D.AA7A.1BAD.912B.891A	Data de Cadastro: 28/12/2017 15:31:46
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Parte do Quinhão nº 5-A e 5-B da Fazenda Sargento	
Município: Campo Erê	UF: Santa Catarina
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 26°27'41,95" S Longitude: 53°09'33,61" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 144,2453	Módulos Fiscais: 8,0136
Código do Protocolo: SC-4203501-60ED.0894.266F.7552.001B.1D33.E93C.F26E	

Verifica-se do recorte abaixo que parte da área da matrícula constitui área de preservação permanente e de reserva legal:

Registro no CAR: SC-4203501-8122.059E.E671.4B5D.AA7A.1BAD.912B.891A		Data de Cadastro: 28/12/2017 15:31:46	
Imóvel		Imóvel	
Área Total do Território	144,2453	Área Consolidada	131,4852
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	12,0177
Área Líquida do Imóvel	144,2453	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	10,0359
Área de Preservação Permanente	9,5091		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
4747	15/10/2014	2	1	Campo Erê/SC
12.657	16/10/2017	2	1	Campo Erê/SC
12641	26/10/2017	2	1	Campo Erê/SC

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Matrícula 5.449

➤ Descrição do Imóvel:

MATRÍCULA Nº 5.449 - (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE). -
IMÓVEL: - PARTE DO QUINHÃO número OITO (08), composto de terras rurais, com a área de QUINHENTOS E DEZESEIS MIL METROS QUADRADOS (516.000m²), ou sejam 51,6000 ha, situado na Fazenda Sargento, neste Município e Comarca, sem benfeitorias, CONFRONTAÇÃO: ao NORTE confronta-se por linha seca, medindo 541 metros, com terras de Devino Viganó e outros e quinhão nº 05; ao LESTE limita-se por uma estrada municipal, medindo 1.000 metros, com terras de Devino Viganó e outros e quinhão nº 05; ao SUL confronta-se por linha seca, medindo 556 metros com terras de Sudário Viganó e quinhão nº 07, e ao OESTE confronta-se por linha seca, medindo 1.305 metros, com terras de Suely C. Formighieri e parte do quinhão nº 08. - Imóvel Cadastrado no INCRA sob o código nº 815 055 036 838-3 - área total 51,6 - Módulo 18,0 - Nº de módulos 2,33 - Fração Mínima de Parcelamento 3,0. - PROPRIETÁRIO: - CARLOS CATUSSO, Cpf 005 798 829 34, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. - TÍTULO AQUISITIVO: - Registro sob o nº 1-2.085, da Matrícula nº 2.085, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Lourenço d'Oeste, neste Estado. - Campo Erê, 17 de junho de 1988. - O Oficial: 

➤ **Proprietário atual:** Grãos Oeste Participações Ltda.

➤ **Título aquisitivo:** os proprietários anteriores Roberto Salvador Viganó e Neuza Maria Viganó transferiram o bem em 2014 para integralização de capital social à sociedade empresarial Grãos Oeste Participações Ltda.

➤ **Alienação Fiduciária:** registrada em 23/07/201, na R.15 da matrícula, oriunda da Cédula de Crédito Bancário – Limite de Crédito – Agro/BNDES nº 10001, emitida em 26/07/2021. A AF garante um limite de crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

➤ **Inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural):** após solicitado, foi encaminhado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, realizado em 28/12/2017, e o protocolo de inscrição do imóvel rural, conforme recorte a seguir:

Registro no CAR: SC-4203501-9C75.5C76.5699.4860.992B.4A8D.E4DB.B36D	Data de Cadastro: 28/12/2017 15:41:30
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR	
Nome do Imóvel Rural: Parte do Quinhão nº 8 e 5-B da Fazenda Sargento	
Município: Campo Erê	UF: Santa Catarina
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 26°28'24,14" S Longitude: 53°10'48,18" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 361,7627	Módulos Fiscais: 20,0979
Código do Protocolo: SC-4203501-5D61.5C83.97FC.2799.1F70.A65C.913D.053B	

Verifica-se do recorte a seguir que parte da área da matrícula constitui área de preservação permanente e de reserva legal:

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Registro no CAR: SC-4203501-9C75.5C76.5699.4860.992B.4A8D.E4DB.B36D		Data de Cadastro: 28/12/2017 15:41:30	
Imóvel		Imóvel	
Área Total do Território	361,7627	Área Consolidada	263,1154
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	92,8452
Área Líquida do Imóvel	361,7627	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	70,6336
Área de Preservação Permanente	60,5169		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12642	05/10/2017	2	1	Campo Erê/SC
5449	15/10/2014	2	1	Campo Erê/SC
6548	05/10/2014	2	1	Campo Erê/SC

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Requisitos da Tutela de Urgência

O art. 300, do Código de Processo Civil, dispõe que *“a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

Neste ponto, os Requerentes alegam que a probabilidade do direito se verifica na *“impossibilidade de retirada de bens de capital essencial durante o prazo do stay period, mesmo que sejam garantidos fiduciariamente – literalidade do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05”*.

No mais, *“o perigo de dano decorre de possíveis pedidos de arresto ou de busca e apreensão, mas, sobretudo, em razão da alienação fiduciária dos bens de produção, que são essenciais à atividade dos Requerentes e que, em razão da inadimplência, poderão ser expropriados da sua atividade produtiva. Isso se dá em virtude da iminente consolidação da propriedade dos referidos bens pelo banco credor, o que comprometeria gravemente o fluxo produtivo e o resultado útil do processo”*.

➤ Probabilidade do direito

Inicialmente, como visto no início deste relatório, os Requerentes cumprem os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 para requerer o pedido de Recuperação Judicial e obterem o deferimento pretendido.

Havendo o deferimento, os Requerentes já estarão sob os efeitos do *stay period*, sendo o objeto da tutela a análise da essencialidade dos imóveis para a suspensão do procedimento administrativo.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Dito isso, verifica-se que o § 3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05 estabelece que *tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, (...) seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial* (grifo nosso).

Pode-se entender que, para que seja determinada a manutenção do bem com o devedor, é necessário que seja um “bem de capital” e que seja “essencial para a atividade” do devedor.

Quanto ao bem de capital, a doutrina entende que *“devem ser entendidos os bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, utilizados no processo produtivo para gerar outros produtos ou serviços e que não são consumíveis ou destinados à alienação pela atividade empresarial desenvolvida”,* bem como que *“o impedimento da retomada (...) somente ocorre sobre os bens de capital imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial”* (Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª Ed.- São Paulo: SaraivaJur, 2024. Págs. 238 e 239).

Verifica-se que a jurisprudência do e. TJSC também já reconheceu a impossibilidade de consolidação do imóvel em favor do credor, quando o bem se mostra essencial para a atividade da devedora:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROIBIU A VENDA OU RETIRADA DE BENS, DURANTE O STAY PERIOD, DE IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CUJA PROPRIEDADE RESTOU CONSOLIDADA EM FAVOR DA CREDORA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. PRETENDIDA REFORMA DO DECISUM, A FIM DE QUE SEJA ADMITIDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE EXPROPRIAÇÃO DO BEM. INSUBSISTÊNCIA DA SÚPLICA. CRÉDITO DA AGRAVANTE NÃO SUBMETIDO, DE FATO, AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO, CONTUDO, DA RETIRADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA DEVEDORA RECUPERANDA DURANTE O PERÍODO SUSPENSIVO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. EXCEÇÃO EXPRESSA NA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA MESMA LEI DE REGÊNCIA. CASO VERTENTE EM QUE O IMÓVEL EM DEBATE SERVE COMO SEDE DE UMA DAS DEVEDORAS RECUPERANDAS. ESSENCIALIDADE DO BEM INCONTESTE. VEDAÇÃO, POIS, À EXPROPRIAÇÃO DURANTE O STAY PERIOD. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTES DESTA CORTE. PLEITO (...). (TJSC – AI nº 5076692-09.2023.8.24.0000 – 4ª Câmara de Direito Comercial – rel. Des. Tulio Pinheiro – j. 09/04/2024) (grifos nossos)

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

O e. TJSP possui decisões no mesmo sentido, entendendo inclusive que a matéria é de ordem pública e pode ser analisada a qualquer tempo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.** RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Suspensão da consolidação da propriedade fiduciária apenas dos imóveis que abrigam a sede da recuperanda.** Insurgência da empresa. Sem pedido de efeito. 1. JUSTIÇA GRATUITA. Pedido incidente de justiça gratuita que deve ser apreciado pelo Juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Não conhecimento. 2. **BENS DE CAPITAL. ESSENCIALIDADE. Prova da essencialidade do imóvel que abriga a filial da recuperanda. Proteção que decorre de lei. Art. 49, § 3º, da LRF. Matéria de ordem pública. Doutrina e jurisprudência.** Decisão reformada para estender a suspensão da consolidação da propriedade fiduciária também sobre o imóvel onde se localiza a filial durante vigência do stay period. Recurso conhecido em parte, e provido na parte conhecida. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2268412-62.2023.8.26.0000 Sorocaba, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 28/02/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/02/2024)

O e. STJ, por sua vez, entende que a inexistência do *stay period* não possibilita a constrição de bens essenciais, sob pena de prejudicar a finalidade primordial da Recuperação Judicial: a preservação da atividade empresarial (art. 47, da Lei 11.101/05):

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. 1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. 2. **O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens,** sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de inteligência. 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido. (STJ - AgInt no REsp: 2061093 SP 2023/0086976-4, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2023) (grifo nosso)

Diante disso, nota-se que a probabilidade do direito para a concessão da tutela pretendida está vinculada à análise da existência de “bens de capital essenciais à atividade empresarial”. Neste ponto, os imóveis rurais em questão se enquadram no conceito de “bens de capital” já que são utilizados no processo de produção dos grãos comercializados pelos Requerentes, sendo, por consequência, também essenciais às atividades do Grupo Viganó. Senão vejamos.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Observa-se nos documentos presentes nos autos que os bens são utilizados para o plantio de soja e milho. Nos recortes a seguir, extraídos (i) de contratos bancários que envolvem o penhor das colheitas realizadas nos imóveis de matrícula nº 12.641, 10.077 e 5.449; e (ii) do registro constante na matrícula nº 10.077; é possível constatar a atividade empresarial regular nos imóveis:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2023 a agosto/2024, 286.555,00 KG(S), no valor total de R\$633.286,55.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) (12641) PARTE DO QUINHÃO 05-B MATRÍCULA 12641, matrícula nr. 12641, situado no distrito/bairro de FAZENDA SARGENTO, município de CAMPO ERE(SC), comarca de CAMPO ERE, SANTA CATARINA, de propriedade de GRAOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado

* Recorte realizado na Cédula de Crédito Bancário nº 40/08935-5, emitida por Caroline Viganó Pacheco em favor do Banco do Brasil S.A., datada de 23/08/2023, com vencimento em 28 de setembro de 2024.

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de agosto/2022 a julho/2023, 457.520,00 KG(S), no valor total de R\$635.952,80.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) QUINHÃO 8, matrícula nr. 5449, situado no distrito/bairro de SARGENTO, município de CAMPO ERE(SC), comarca de CAMPO ERE, SANTA CATARINA, de propriedade de GRAOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, já registrado(a) e encaminhado ao Banco do Brasil S.A.

* Recorte realizado na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/08582-1, emitida por Juliano Viganó em favor do Banco do Brasil S.A., datada de 04/08/2022.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de agosto/2022 a julho/2023, 1.059.520,00 KG(S), no valor total de R\$1.472.732,80.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) PARTE DO

QUINHÃO 03, matricula nr. 10.077 situado no distrito/bairro de FAZENDA SARGENTO, município de CAMPO ERE(SC), comarca de CAMPO ERE, SANTA CATARINA, de propriedade de GRAOS OESTE PARTICIPACOES LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; QUINHÃO 4, matricula nr. 007, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de CAMPO ERE(SC), comarca de CAMPO ERE, SANTA CATARINA, de propriedade de GRAOS OESTE PARTICIPACOES LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

* Recorte realizado na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/08611-9, emitida por Neuza Viganó em favor do Banco do Brasil S.A., datada de 28/08/2023.

AV.13-10.077.- Protocolo nº 52.540, em 16/08/2023. Procede-se a esta averbação, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 34, da Lei nº 6.015/73, para constar a existência de bens apenados, localizados no imóvel objeto da presente Matrícula, conforme Cédula de Crédito Bancário nº 40/08926-6, emitida aos 16.08.2023, nesta cidade de Campo Erê/SC, registrada sob nº 10.742, no Livro nº 03, neste Ofício de Registro de Imóveis.- Dou Fé.- Campo Erê, 24 de Agosto de 2023.- Emolumentos R\$ 108,82, FRJ R\$ 24,73, ISS R\$ 2,18.- Selo de fiscalização: GWN39607-Y8M3.- A Oficial [assinatura] Cleuza Spier, Oficial Registradora Interina.-----

* Recorte da matrícula nº 10.077 apresentada pelos Requerentes

Importante ressaltar que foi solicitado aos Requerentes o envio das matrículas dos imóveis atualizadas, já que as que constam nos autos foram emitidas em 25/08/2023. Encaminhadas as referidas matrículas, não foram verificadas novas averbações ou registros nas matrículas que alterassem as garantias registradas ou a titularidade dos bens.

Adicionalmente, foram encaminhados contratos de comodato e parceria assinados entre os Requerentes os quais confirmam que os produtores rurais utilizam os imóveis para o desenvolvimento de sua atividade (vide recortes a seguir).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato, de um lado, **GRÃOS OESTE PARCIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 18.864.398/0001-70, situada na Rua Itapuã, 253, Sala 01, no município de Pato Branco, estado do PR., de ora em diante denominado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado, **CAROLINE VIGANÓ PACHECO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 6.138.811-7 SSP/PR e C.P.F. nº 006.434.709-56, residente na Rua Olindo Setti, 1.509, Bairro Vila Izabel, no município de Pato Branco, estado do PR, neste ato representado pelo seu PROCURADOR JULIANO VIGANO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 5.980.810-9 SSP/PR e C.P.F. nº 840.181.869-91, residente na Rua Itapuã, 253, Bairro La Salle, no município de Pato Branco, estado do PR conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas Pedro Ervino Paracena- Notário CPF: 061.104.449-87, município de Pato Branco, Estado do Paraná, registradas no Livro 169, folha 129/131, protocolo 0001944 de ora em diante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1.º - A COMODANTE é proprietária de: a) Uma área com **91,96** ha (noventa e um hectares e noventa e seis ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **12641**; b) Uma área com **189,68** ha (cento e oitenta e nove hectares e sessenta e oito ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **6548**; c) Uma área com **210,54** ha (duzentos e dez hectares e cinqüenta e quatro ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **7283**; d) Uma área com **33,40** ha (trinta e três hectares e quarenta ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **11381**; e) Uma área com **83,20** ha (83 hectares e vinte ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **6358**; f) Uma área com **33,44** ha (trinta e três hectares e quarenta e quatro ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **1033**; g) Uma área com **22,96** ha (vinte e dois hectares e noventa e seis ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **5450**; h) Uma área com **33,44** ha (trinta e três hectares e quarenta e quatro ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **6164**.

2.º - Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO para que desenvolva a atividade agrícola e agropecuária **698,62** ha (seiscentos e noventa e oito hectares e sessenta e dois ares) desta área pelo prazo de **20(vinte) anos**.

* Recorte realizado no Contrato de Comodato assinado entre Grãos Oeste e Caroline Viganó Pacheco, em 31/07/2018.

Pelo presente instrumento particular de compromisso de parceria agrícola que fazem de um lado a **GRÃOS OESTE PARCIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 18.864.398/0001-70, situada na Rua Itapuã, 253, Sala 01, no município de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente de **PARCEIRO OUTORGANTE** e de outro lado, **NEUZA MARIA VIGANÓ**, brasileira, casada, agricultora, portadora do C.P.F. nº 340.692.839-00, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Brasília, no município de Pato Branco, estado do PR, de ora em diante denominado simplesmente de **PARCEIRO OUTORGADO**.

As partes acima identificadas, pelo presente instrumento particular de contrato, têm justo e contratado uma **PARCERIA AGRÍCOLA**, que se regerá pelas cláusulas adiante convencionadas e, no que for omissis este instrumento, pelo disposto na Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), no Decreto nº 59.566/66, no Código Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O acima denominado **PARCEIRO OUTORGANTE** é legítimo proprietário(s) de: a) Uma área com **33,82** ha (trinta e três hectares e oitenta e dois ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **4588**; b) Uma área com **66,89** ha (sessenta e seis hectares e oitenta e nove ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **7641**; c) Uma área com **76,80** ha (setenta e seis hectares e oitenta ares) no município de Campo Erê, matrícula nº **10077**; d) Uma área com **58,19** ha (cinqüenta e oito hectares e dezenove ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **8656**; e) Uma área com **179,38** ha (cento e setenta e nove hectares e trinta e oito ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **6359**; f) Uma área com **55,22** ha (cinqüenta e cinco hectares e vinte e dois ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **8896**; g) Uma área com **152,22** ha (cento e cinqüenta e dois hectares e vinte e dois ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **1348**; h) Uma área com **79,42** ha (setenta e nove hectares e quarenta e dois ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **007**. Todas as matrículas acima citadas (item a a h) se encontram devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê SC.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo justo e acertado é de **20 anos**, com início a contar da data da assinatura do presente contrato particular de parceria agrícola.

* Recorte realizado no Contrato de Comodato assinado entre Grãos Oeste e Neuza Viganó, em 28/11/2014.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato, de um lado, **GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 18.864.398/0001-70, situada na Rua Itapuã, 253, Sala 01, no município de Pato Branco, estado do PR., de ora em diante denominado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado, **JULIANO VIGANÓ**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 5.980.810-9 SSP/PR e C.P.F. nº 840.181.869-91, residente na Rua Itapuã, 253, Bairro La Salle, no município de Pato Branco, estado do PR, de ora em diante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1.º - A COMODANTE é proprietária de: a) Uma área com **53,24** ha (cinquenta e três hectares e vinte e quatro ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **6426**; b) Uma área com **26,72** ha (vinte e seis hectares e setenta e dois ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **11382**; c) Uma área com **47,0** ha (quarenta e sete hectares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **6626**; d) Uma área com **51,60** ha (cinquenta e um hectares e sessenta ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº 5449; e) Uma área com **24,20** ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **4747**; f) Uma área com **53,24** ha (cinquenta e três hectares e vinte e quatro ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **12657** e **12658**; g) Uma área com **121,0** ha (cento e vinte e um hectares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **12642**; h) Uma área com **64,24** ha (sessenta e quatro hectares e vinte e quatro ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **5497**; i) Uma área com **57,15** ha (cinquenta e sete hectares e quinze ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **4195**; j) Uma área com **57,15** ha (cinquenta e sete hectares e quinze ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **12640**; k) Uma área com **76,35** ha (setenta e seis hectares e trinta e cinco ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **5524**; l) Uma área com **71,81** ha (setenta e um hectares e oitenta e um ares), situada no município de Campo Erê, matrícula nº **5388**.

2.º - Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO para que desenvolva a atividade agrícola e agropecuária **703,70** ha (setecentos e três hectares e setenta ares) desta área pelo prazo de 20(vinte) anos.

* Recorte realizado no Contrato de Comodato assinado entre Grãos Oeste e Juliano Viganó, em 31/07/2018.

Além da análise dos documentos presentes nos autos e daqueles encaminhados diretamente à AJ Ruiz, foi realizada vistoria *in loco* na Fazenda Viganó, em 04/11/2024, tendo sido constatado que nos imóveis é realizada a atividade dos Requerentes, sendo elucidado que mesmo nos períodos de entressafra os imóveis são utilizados para o pastório do gado (atualmente os Requerentes contam com cerca de 5.500 cabeças de gado).

Foi também mencionado que, na matrícula 5.449, se encontra a sede da Fazenda Viganó, onde também se encontra uma cooperativa que compra e distribui os produtos dos Requerentes.

Para auxiliar na visualização das áreas objeto de análise, foi encaminhado pelos Requerentes e disponibilizado nos autos um Croqui, assinado por responsável técnico (Evento 23 – doc. 05), o qual indica que os terrenos são utilizados pelos Requerentes para a plantação de sua lavoura e pastagem do gado.

Inclusive, após questionado, foi informado pelos Requerentes que em todas as matrículas analisadas ocorreu o plantio de milho, que atualmente está em fase de crescimento.

Diante disso, verifica-se que os imóveis em análise podem ser enquadrados como “bens de capital” dos Requerentes e são utilizados atualmente na atividade do Grupo Viganó, demonstrando a sua essencialidade e a existência da probabilidade do direito pretendido.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

➤ Perigo de dano

Com relação à existência do perigo de dano, nota-se nos documentos presentes nos autos que, em 09/10/2024, foram emitidas notificações em face da Agropecuária Cara Branca Ltda e a Grãos Oeste Participações Ltda pelo Registro de Imóveis de Campo Erê, para purgar a mora da dívida detida pelo Itaú Unibanco S.A., em 15 dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de consolidação do imóvel em favor do credor, ocasionando o envio subsequente dos bens a leilão (artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514/97), conforme recorte a seguir.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Matrícula do imóvel principal: 10.077. A intimação engloba os demais imóveis constantes do mesmo contrato.

Valor da dívida (R\$): 6.645.945,73 em 12/07/2024, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário CAMPO ERÊ, ou na serventia supracitada, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento desta.

Na oportunidade, científica-se que o não cumprimento das obrigações indicadas no prazo ora estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da credora fiduciária, conforme disposto no art. 26, §7, da Lei 9.514/97, ocasionando o encaminhamento do(s) referido(s) imóvel(is) a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A, da Lei supramencionada.

Caso V. Sa já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

Zuleika Kalinka Schlemmer

10/10/24
Russo 26/10

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Da mesma forma, nota-se que a Agropecuária Cara Branca Ltda e Roberto Salvador Viganó receberam notificação em 04/11/2024, para purgar a mora de sua dívida com o Banco Bradesco S.A., sob pena de consolidação do imóvel de matrícula 5.449, do Cartório de Imóveis de Campo Erê/SC, em favor do banco e subseqüente leilão do bem.

Matrícula do imóvel principal: 5449.

Valor da dívida: R\$ 3.942.215,19 em 28/09/2024, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário CAMPO ERÊ/SC, ou na serventia supracitada, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta.

O não cumprimento das obrigações indicadas no prazo ora estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da credora fiduciária, conforme disposto no art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97, ocasionando o encaminhamento do(s) referido(s) imóvel(is) a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A, da Lei supramencionada.

Caso V. Sª já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

Atenciosamente,


Zuleika Kátinka Schlemmer

Ao que tudo indica, o prazo para purgar a referida mora ainda não se esgotou, conforme também confirmado pelos Requerentes durante a diligência *in loco*.

De toda forma, nota-se que os Requerentes já foram notificados pelo Cartório de Imóveis, estando na iminência de prosseguimento do procedimento de consolidação, com a perda da propriedade e início de leilão.

Ocorre que, segundo informado pelos Requerentes, o grupo está atualmente em período de plantio de sua safra, sendo certo que eventual desapropriação poderá prejudicar a futura colheita e seus recebíveis, podendo piorar a crise financeira já vivenciada pelos Requerentes.

Assim, como visto anteriormente, os bens abrigam a atividade do grupo requerente, de modo que o prosseguimento do procedimento de consolidação dos imóveis pelos credores colocará em risco o seu potencial de soerguimento da crise financeira.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Conclusão

Diante de todo o exposto, entende a auxiliar que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300, do CPC), suspendendo-se a consolidação dos imóveis de matrículas 10.077, 12.461 e 5.449, todos do CRI de Campo Erê, principalmente em razão *(i)* da presença dos requisitos mínimos para o deferimento do pedido de recuperação judicial; *(ii)* dos bens se enquadrarem como bens de capitais e que são essenciais para o desenvolvimento da atividade do Grupo Viganó; *(iii)* e estarem na iminência de serem excutidos, prejudicando o atual plantio e safra dos Requerentes.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e das análises realizadas, é possível concluir o quanto segue:

- Os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 foram suficientemente preenchidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial – à exceção da certidão de protesto de Juti/MS, da Requerente Cara Branca, a qual entende-se que não obsta o deferimento pretendido, podendo a decisão, inclusive, determinar a apresentação de referido documentos;
- Foram verificadas as reais condições de funcionamento dos Requerentes, principalmente a existência de atividade regular na Fazenda situada em Campo Erê/SC, o que foi constatado por meio de diligência *in loco*, onde também se confirmou a competência deste d. Juízo;
- Estão presentes os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/05 para o deferimento do pedido recuperacional também em consolidação substancial, tendo em vista a presença da confusão e interconexão entre ativos e passivos dos Requerentes – constatada inclusive na diligência *in loco* – além dos demais requisitos descritos nos incisos do art. 69-J, da LRE; e
- Estão presentes os requisitos legais (art. 300, o CPC) para a concessão do pedido de tutela de urgência, especificamente para suspender os procedimentos de consolidação dos imóveis de matrículas 5449, 12.461 e 10.077, todos do Cartório de Imóveis de Campo Erê/SC, iniciados pelos Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A, respectivamente.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

